GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 63 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

## SUMÁRIO


| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|---|---|---|
| Atos do Poder Legislativo | | | 71 |
| Atos do Poder Executivo. | 1 | 55 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 11 | 58 | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | | | 71 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 12 | 58 | 71 |
| Secretaria de Estado de Educação | 31 | 59 | 75 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 33 | 66 | 75 |
| Secretaria de Estado de Ação Social. | 33 | | 76 |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 35 | | 76 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 35 | | 77 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | 68 | 77 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | | 68 | 78 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | | 78 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 36 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | | 68 | 78 |
| Secretaria de Estado de Comunicação Social | | 69 | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 79 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | 36 | 69 | 84 |
| Secretaria de Estado de Trabalho | | 69 | |
| Secretaria de Estado de Solidariedade | | 69 | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 38 | | 84 |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas | 38 | 69 | |
| Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. | 39 | | |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação | 42 | 70 | 85 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | 70 | 85 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 42 | 70 | |
| Ineditoriais | | | 85 |


## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.716, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de empregos e de cargos nas Carreiras que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, integrada pelo emprego de Agente Comunitário de Saúde, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, no quantitativo estabelecido no Anexo I desta Lei.

*Parágrafo único*. As atribuições do emprego de Agente Comunitário de Saúde serão definidas em regulamento a ser editado pelas Secretarias de Estado de Gestão Administrativa e de Saúde.

Art. 2º O ingresso no emprego de Agente Comunitário de Saúde far-se-á na Referência I e dependerá de aprovação em concurso público constituído de duas etapas, de caráter eliminatório, sendo a primeira compreendida de provas objetivas e a segunda de curso de formação, observado o conteúdo programático e carga horária estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme previsto no § 2, art. 3º, da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

*Parágrafo único.* Além dos requisitos constantes do *caput* serão estabelecidos critérios de classificação, nos termos do regulamento, de forma a atender as peculiaridades do emprego.

Art. 3º Constitui requisito pra o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde a comprovação de conclusão do ensino Fundamental, no ato da contratação.

Art. 4º Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) do número de vagas do concurso público a candidatos portadores de deficiência, amparados pelo art. 1º da Lei Distrital nº 160, de 02 de setembro de 1991.

*Parágrafo único*. A deficiência a que se refere o *caput* não poderá ser incompatível com as atribuições do emprego, especialmente em relação à desenvoltura nos deslocamentos necessários às visitas domiciliares e ao convencimento pessoal das condições físicas e sanitárias das pessoas e residências visitadas.

Art. 5º Os ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde ficam submetidos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 6º Os salários do emprego de Agente Comunitário de Saúde são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Será oferecido auxílio-alimentação aos ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde, em valores correspondentes aos dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

§ 2º Aos ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde será devida indenização de transportes para fazer face às despesas decorrentes do deslocamento pelo exercício em zona rural do Distrito Federal, em valor a ser fixado por ato da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 7º O desenvolvimento dos ocupantes do emprego de Agente Comunitário de Saúde na tabela de salários dar-se-á por progressão por antigüidade.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão por antigüidade é a mudança de referência para aquela imediatamente superior e ocorrerá a cada vinte e quatro meses de efetivo exercício prestado, sendo suspenso nos casos de interrupção da prestação de serviços, faltas e suspensão de contrato, na forma do regulamento.

§ 2º A progressão a partir da Referência XI somente será efetivada mediante apresentação de certificado de conclusão de Nível Médio.

Art. 8º Fica criada a especialidade de Agente de Vigilância de Saúde Ambiental no cargo de Auxiliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, cujos requisitos de ingresso são os previsto na Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 9º Os quantitativos estabelecidos para as Carreiras Assistência Pública à Saúde , Médica, de Cirurgião-Dentista e de Enfermeiro do Distrito Federal, nos termos das Lei nº 3.320, nº 3.323, nº 3.321 e nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

*Parágrafo único*. As Secretarias de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa estabelecerão as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de que trata o *caput.*

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

---

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 233, de 12 de dezembro de 2005.

ANEXO I
TABELA DE SALÁRIOS E QUANTITATIVOS DE VAGAS
LEI Nº 3.716/05

| CARGO | REFERÊNCIA | SALÁRIO | QUANTITATIVO |
|---|---|---|---|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | XV | 1.117,07 | 2.475 |
| | XIV | 1.034,33 | |
| | XIII | 957,71 | |
| | XII | 886,77 | |
| | XI | 821,08 | |
| | X | 760,26 | |
| | IX | 717,23 | |
| | VIII | 676,63 | |
| | VII | 638,33 | |
| | VI | 602,20 | |
| | V | 568,11 | |
| | IV | 535,95 | |
| | III | 505,62 | |
| | II | 477,00 | |
| | I | 450,00 | |

ANEXO II
QUANTITATIVOS DE CARGOS
LEI Nº 3.716/05

| CARREIRA | CARGO | QUANTITATIVO |
|---|---|---|
| MÉDICA | Médico | 5.138 |
| CIRURGIÃO -DENTISTA | Cirurgião-Dentista | 403 |
| ENFERMEIRO | Enfermeiro | 2.000 |
| Assistência Pública à Saúde | Especialista em Saúde | 1.300 |
| | Técnico em saúde | 15.890 |
| | Auxiliar de Saúde | 4.179 |

LEI Nº 3.782, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1º de março e 1º de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis nº 3.318 e nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º Os percentuais da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC devida aos integrantes da carreira Magistério Público ficam escalonados, a contar de 1º de abril de 2006, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor fica posicionado nas etapas da carreira Magistério Público de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o Anexo I desta Lei, observado o disposto no Capítulo I, Seção V, da Lei nº 3.318/04.

§ 2º O servidor que, em 31 de março de 2006, estiver posicionado na terceira, quinta ou sétima etapa da carreira Magistério Público de que trata a Lei nº 3.318/04, e ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento perceberá, a partir de 1º de abril de 2006, a Gratificação de Incentivo à Carreira, correspondente, respectivamente, à sétima, à décima terceira ou à décima nona etapa, observado o disposto no art. 3º desta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º A progressão funcional dos integrantes da carreira Magistério Público dar-se-á por antigüidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antigüidade dar-se-á a cada período de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do Capítulo I, Seção V, da Lei nº 3.318/04, ficando o servidor posicionado na etapa correspondente ao tempo de exercício conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º A progressão por merecimento dar-se-á quando o servidor atingir a 6ª, a 12ª e a 18ª etapas, pelo imediato posicionamento na etapa seguinte, desde que cumpridas as exigências de mérito conforme a Lei nº 3.318/04, e respectiva regulamentação.

§ 3º O servidor posicionado nas etapas mencionadas no § 2º que ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento fará jus aos percentuais de 80% (oitenta por cento), 130% (cento e trinta por cento) ou 180% (cento e oitenta por cento) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC de que trata o Anexo I, passando a receber na integralidade os percentuais previstos nesse Anexo a partir da data de comprovação das exigências requeridas.

Art. 4º É devida aos servidores integrantes da carreira Magistério Público em exercício na Escola Parque da Cidade ou na Escola Meninos e Meninas do Parque a Gratificação por Atividade de Risco – GAR de que trata o inciso V do art. 6º da Lei nº 2.743/01.

Art. 5º Acrescentem-se ao art. 10 da Lei nº 3.318/04, os seguintes §§ 4º e 5º, retroagindo seus efeitos à vigência daquela Lei:

"Art.10.....

§ 4º O servidor que em 29 de fevereiro de 2004 encontrava-se aposentado será posicionado na Tabela do Anexo I desta Lei na etapa correspondente ao padrão em que se encontrava naquela data.

§ 5º Para fins do posicionamento de que trata o caput, no que se refere aos servidores que se encontram aposentados, serão computados, ainda, os tempos decorrentes de contagem em dobro de licenças-prêmio não gozadas utilizados, na forma da legislação pertinente, para a concessão da aposentadoria."

Art. 6º Fica criada no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, a Tabela de Cargos em Comissão de Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, símbolo DF-UE, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os atuais Cargos em Comissão de Diretores de Diretorias Regionais de Ensino, de Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino serão dispostos na forma do Anexo III;

§ 2º As tabelas de que tratam o caput e o § 1º passam a vigorar a partir de 1º de março de 2006.

Art. 7º V E T A D O.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º V E T A D O.

Art. 8º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1º de março e 1º de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis nº 3.320, nº 3.321, nº 3.322 e nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras Assistência Pública à Saúde, de Cirurgião-Dentista, de Enfermeiro e Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 9º A Lei nº 3.320/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.9º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

.....

Art.12.....

§ 2º Para o disposto no § 1º, o servidor deverá ter cumprido, no mínimo, vinte horas semanais de efetivo exercício naquelas unidades há pelo menos doze meses."

Art. 10. A Lei nº 3.321/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º..... d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

.....

Art.9º.....

§ 1º Excepcionalmente, o servidor em exercício nas unidades de Pronto-Socorro e Centro de Referência para Pacientes com Necessidades Especiais gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário."

Art. 11. A alínea "d" do inciso VI do art. 6º da Lei nº 3.322/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas."

**DIÁRIO OFICIAL**
**DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**
**Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503**
**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
**Governador**

MARIA DE LOURDES ABADIA
**Vice-Governadora**

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
**Secretário de Governo**

MARCELO DA SILVA NUNES
**Subsecretário-Diretor**

Art. 12. A alínea "d" do inciso VII do art. 7º da Lei nº 3.323/04 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.7º.....
d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas."
Art. 13. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor das carreiras que menciona.
Art. 14. A parcela pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, tem seus valores reajustados em 10% (dez por cento), sobre os quais incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.
§ 1º A parcela de que trata o caput servirá de base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalícia, nos termos da legislação específica do Governo do Distrito Federal.
§ 2º Os afastamentos para tratamento de saúde do servidor não implicarão a suspensão da parcela a que se refere o caput.
Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar das datas que estabelece.
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2006, página 04.

ANEXO I
TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO
À CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO

| Etapa | Dias de Efetivo Exercício | % |
|---|---|---|
| 25ª | A partir de 8.761 | 240 |
| 24ª | De 8.396 a 8.760 | 225 |
| 23ª | De 8.031 a 8.395 | 220 |
| 22ª | De 7.666 a 8.030 | 215 |
| 21ª | De 7.301 a 7.665 | 200 |
| 20ª | De 6.936 a 7.300 | 195 |
| 19ª | De 6.571 a 6.935 | 190 |
| 18ª | DE 6.206 a 6.570 | 175 |
| 17ª | De 5.841 a 6.205 | 170 |
| 16ª | De 5.476 a 5.840 | 165 |
| 15ª | De 5.111 a 5.475 | 150 |
| 14ª | De 4.746 a 5.110 | 145 |
| 13ª | De 4.381 a 4.745 | 140 |
| 12ª | De 4.016 a 4.380 | 125 |
| 11ª | De 3651 a 4.015 | 120 |
| 10ª | De 3.286 a 3.650 | 115 |
| 9ª | De 2.921 a 3.285 | 100 |
| 8ª | De 2.556 a 2.920 | 95 |
| 7ª | De 2.191 a 2.555 | 90 |
| 6ª | De 1.826 a 2.190 | 75 |
| 5ª | De 1.461 a 1.825 | 70 |
| 4ª | De 1.096 a 1.460 | 65 |
| 3ª | De 731 a 1.095 | 50 |
| 2ª | De 366 a 730 | 45 |
| 1ª | Até 365 | 40 |

ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADES DE ENSINO

| Símbolo | Vencimento | Percentual | Representação | Total |
|---|---|---|---|---|
| DF-UE 14 | 884,95 | 62,50% | 1.474,91 | 2.359,86 |
| DF-UE 13 | 708,44 | 65,00% | 1.315,68 | 2.024,12 |
| DF-UE 12 | 570,45 | 67,50% | 1.184,81 | 1.692,26 |
| DF-UE 11 | 445,98 | 70,00% | 1.040,63 | 1.486,61 |
| DF-UE 10 | 334,99 | 72,50% | 883,16 | 1.218,15 |
| DF-UE 09 | 270,79 | 75,00% | 812,39 | 1.083,18 |
| DF-UE 08 | 213,37 | 77,50% | 734,96 | 948,33 |
| DF-UE 07 | 162,72 | 80,00% | 650,93 | 813,65 |
| DF-UE 06 | 118,83 | 82,50% | 560,23 | 679,06 |
| DF-UE 05 | 91,68 | 85,00% | 519,59 | 611,27 |
| DF-UE 04 | 67,94 | 87,50% | 475,64 | 543,58 |
| DF-UE 03 | 47,59 | 90,00% | 428,41 | 476,00 |
| DF-UE 02 | 30,63 | 92,50% | 377,85 | 408,48 |
| DF-UE 01 | 17,04 | 95,00% | 323,99 | 341,03 |

ANEXO III

JARDIM DE INFÂNCIA/ESCOLA CLASSE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

| Cargo | De | Para |
|---|---|---|
| Diretor | DF-UE 04 | DF-UE 07 |
| Vice-Diretor | DF-UE 03 | DF-UE 05 |

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL/CENTRO DE ENSINO ESPECIAL

| Cargo | De | Para |
|---|---|---|
| Diretor | DF-UE 07 | DF-UE 10 |
| Vice-Diretor | DF-UE 04 | DF-UE 07 |

CENTRO EDUCACIONAL/ CENTRO DE ENSINO MÉDIO/ CIL /
ESCOLA NORMAL/ ESCOLA PARQUE/ CAIC

| Cargo | De | Para |
|---|---|---|
| Diretor | DF-UE 07 | DF-UE 10 |
| Vice-Diretor | DF-UE 07 | DF-UE 08 |

DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO

| Cargo | De | Para |
|---|---|---|
| Diretor da Diretoria Regional de Ensino | DF-UE 13 | DF-UE 14 |

DECRETO Nº 26.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005. (*)
Institui Grupo de Trabalho para estudo de norma visando a regularização de trailers, quiosques e similares, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal;
considerando que os trabalhos do grupo instituído pelo Decreto nº 24.334/2003 foram apreciados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e carecem de completa revisão; considerando a necessidade de organizar e regularizar a utilização de área pública por quiosques e trailers fixos no âmbito do Distrito Federal;
considerando o teor das Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal no tocante às atividades em comento, em especial a de nº 6866/2000, 131/2003, 4627/2005 e 4782/2005;
considerando o disposto no acórdão 215765 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, que julgou inconstitucionais as Leis nº 901/95 e 3313/2004;
Considerando o julgamento pela improcedência da Lei nº 3562/05 por parte do Tribunal de Justiça;
considerando ainda o disposto nos Pareceres nº 091/2004 – PROMAI e 034/2005 – PROMAI da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF;
considerando a ausência de dispositivo legal em vigor que disciplina a matéria;
considerando as atribuições regimentais da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal no sentido de padronizar as ações nas Regiões Administrativas, DECRETA:
Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar critérios normativos, com vistas à regularização de trailers, quiosques e similares no âmbito do Distrito Federal.
Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes representantes:
I - Josué Magalhães de Lima, matrícula n° 40.784-4, SUCAR;
II - Tatianne da Silva Paz, matrícula n° 137.104-5, SUCAR;
III - Thaísa Duarte Ferreira, matrícula n° 126.974-7, SUCAR;
IV - Paulo Wilson Peres, matrícula n° 111.713-0, Administração Regional de Taguatinga/SUCAR;
V - André Amanajás Aguiar, matrícula n° 112.089-1, Administração Regional de Brasília/SUCAR;
VI – Clériston Gomes Andrade, matrícula 37.818-6, SEFAU;
VII- João Eustáquio Correia, matrícula n° 18.771-2, SEDUH;
VIII - Mônica Fernandes Burkhardt, matrícula nº 40.926-X, SEDUH;
IX - Yara Lúcia Belo Pires Barbosa, matrícula n° 37.395-8, SEDUH;
Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR.
Art. 4º O Grupo de Trabalho constituído terá o prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 240, de 21 de dezembro de 2005, página 06.

DECRETO N° 26.523, DE 12 DE JANEIRO DE 2006.(*)
Libera a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, da centralização de compras, na aquisição eventual de itens relativos a Material de Consumo e locação de máquinas, veículos e equipamentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c § 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e tendo em vista o disposto no § 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica liberada da Centralização de compras de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, nas aquisições relativas a: MATERIAL DE CONSUMO – Grupo 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (gasolina, álcool, óleos, etc); Grupo 24 – Material de Construção (areia, brita, cimento, pedra, etc.); Grupo 33 – Material para Produção Industrial (produtos betuminosos, etc.); Grupo 39 – Material para Manutenção de Máquinas, Equipamentos de manutenção de Vias Públicas; EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Grupo 24 – Locação de meios de transportes (serviços de locação de veículos, bicicletas, charretes, ônibus e afins); Grupo 25 – Locação de máquinas de obras (serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos para obras e afins); Grupo 26 – Locação de implementos agrícolas (serviços de locação de tratores, máquinas e implementos agrícolas e afins);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

---

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF n° 10, de 13 de janeiro de 2006, página 02.

DECRETO Nº 26.633, DE 13 DE MARÇO DE 2006. (*)

Altera a redação do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando as Informações constantes no processo nº 054-001.583/2005, DECRETA:

Art 1º - Os artigos 8º, 10 e 12 do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Interstício, para fins de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

-Aspirante-a-Oficial.....06 (seis) meses;
-2º Tenente QOPM.....24 (vinte e quatro) meses;
-2º Tenente QOPMA, QOPME e QOPMM.....12 (doze) meses;
-1º Tenente QOPM, QOPMS e QOPMC .....36 (trinta e seis) meses;
-1º Tenente QOPMA, QOPME e QOPMM.....18 (dezoito) meses;
-Capitão QOPM e QOPMS .....48 (quarenta e oito) meses;
-Capitão QOPMA, QOPME e QOPMM.....24 (vinte e quatro) meses;
-Major QOPM e QOPMS.....36 (trinta e seis) meses;
-Tenente-Coronel QOPM e QOPMS.....36 (trinta e seis) meses.

Art. 10 – Serviço arregimentado é o tempo consecutivo ou não passado pelo Oficial, no exercício de funções consideradas arregimentadas e constituirá requisito para ingresso em QA, nas seguintes condições:

-2º Tenente QOPM.....18 (dezoito) meses, incluindo o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial PM;
-2º Tenente QOPMA, QOPME e QOPMM.....12 (doze) meses;
-1º Tenente QOPM, QOPMS e QOPMC .....24 (vinte e quatro) meses;
-1º Tenente QOPMA, QOPME e QOPMM.....12 (doze) meses;
-Capitão QOPM e QOPMS .....24 (vinte e quatro) meses;
-Capitão QOPMA, QOPME e QOPMM.....12 (doze) meses;
-Tenente-Coronel QOPM e QOPMS.....24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo arregimentado como Major QOPM e QOPMS.

Art. 12 – As condições de interstício e de serviço arregimentado, estabelecidas neste decreto, poderão ser reduzidas até a metade, por ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, para uma determinada promoção.

Parágrafo único – A redução de que trata este artigo não se aplica aos Oficiais do QOPMA, QOPME e QOPMM".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2006.
118° da República e 46° de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

---

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 51, de 14 de março de 2006.

DECRETO Nº 26.685, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Altera a denominação do viaduto que liga a BR-060 à DF-280.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

considerando a importância do viaduto que liga a BR-060 à DF-280 para a região do município de Santo Antônio do Descoberto e Entorno do Distrito Federal;

considerando os relevantes trabalhos na área social e educacional oferecidos à população daquela região pela Srª Myriam Pelles Pereira Ervilha;

considerando os excelentes serviços por ela prestados como Secretária de Educação daquele município, DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Myriam Pelles Pereira Ervilha o viaduto de ligação das Rodovias BR-060 e DF-280 (entrada para Santo Antônio do Descoberto).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO N° 26.686, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Cria o Conselho de Juventude do Distrito Federal - CJDF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Conselho de Juventude do Distrito Federal - CJDF, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Juventude, tendo por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude.

Art. 2° Ao Conselho de Juventude do Distrito Federal compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política de juventude do Distrito Federal;

II - apoiar a Secretaria de Estado de Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública, direta e indireta, do Distrito Federal;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos estaduais e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; e

VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do Conselho de Juventude do Distrito Federal serão exercidas em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 3° No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho de Juventude do Distrito Federal observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 4° O Conselho de Juventude do Distrito Federal será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5° O Conselho de Juventude do Distrito Federal será constituído de membros titulares, e respectivos suplentes, designados pela Secretaria da Juventude, observada a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

a) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
b) Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
c) Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;
d) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
e) Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
f) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
g) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
h) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
i) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
j) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
l) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
m) Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

II - Um representante, e seu respectivo suplente, de cada uma das Regiões Administrativas, da sociedade civil, designados pelo Secretário de Estado da Juventude, considerando o relevante trabalho no protagonismo juvenil.

§ 1° Os membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 2° O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos.

Art. 6° Os conselheiros do Conselho de Juventude do Distrito Federal referidos no inciso II e III do art. 5° poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho de Juventude do Distrito Federal;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos

membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal; ou
IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.
Art. 7° O Conselho de Juventude do Distrito Federal terá a seguinte organização:
I - Plenário;
II - grupos de trabalho e comissões.
Art. 8° Compete ao Plenário do Conselho de Juventude do Distrito Federal:
I - aprovar seu regimento interno;
II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CJDF, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;
III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho de Juventude do Distrito Federal referidos nos incisos II e III do art. 5°;
V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Juventude do Distrito Federal;
VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho de Juventude do Distrito Federal; e
VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho de Juventude do Distrito Federal.
§ 1° As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.
§ 2° A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho de Juventude do Distrito Federal, será exercida por representante do Poder Público.
§ 3° As deliberações do Plenário dar-se-ão por maioria simples de votos.
§ 4° Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Nacional da Juventude, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho Nacional da Juventude.
§ 5° À Secretaria Nacional de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do Conselho de Juventude do Distrito Federal e de seus grupos de trabalho e comissões.
Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Juventude do Distrito Federal;
II - solicitar ao Conselho de Juventude do Distrito Federal ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III - firmar as atas das reuniões do Conselho de Juventude do Distrito Federal; e
IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.
Art. 10 O Conselho de Juventude do Distrito Federal reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, trinta membros titulares, dentre os quais três deverão ser representantes do Poder Executivo.
Art. 11 O Conselho de Juventude do Distrito Federal elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, a contar da sua instalação.
Parágrafo único. O regimento interno do Conselho de Juventude do Distrito Federal deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.
Art. 12 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.
Art. 13 As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Juventude do Distrito Federal, *ad referendum* do Plenário.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2006.
118° da República e 46° de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.687, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Institui no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa Amigo do Turista.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito ederal, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa Amigo do Turista, em parceria entre a Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto será regulamentado no prazo 30 (trinta) dias.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.688, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, na forma do anexo a este acompanha.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO AO DECRETO Nº 26.688, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos termos do inciso XXIV do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, alterado pelos Decretos nºs, 21.357, de 17 de julho de 2000 e 25.302, de 05 de novembro de 2004, compete:
I – propor e executar as políticas e diretrizes do esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;
II – desenvolver programas e planos para a pratica de esporte, educação física, recreação e lazer do Distrito Federal;
III – incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e recreativos;
IV – cumprir e fazer cumprir a legislação esportiva;
V – credenciar e cadastrar entidades representativas de estabelecimentos de praticas esportivas;
VI – administrar e manter as áreas e instalações integrantes do Centro Desportivo Ayrton Senna, além dos equipamentos esportivos que lhe forem designados;
VII – identificar as carências e demandas e promover a articulação intergovernamental e comunitária na busca e aplicação de recursos técnicos e financeiros, destinados a promoção do esporte, educação física, recreação e lazer;
VIII – promover a celebração de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos de cooperação;
IX – coordenar, dirigir, controlar e supervisionar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
X – elaborar e propor sua programação anual de trabalho;
XI – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados as suas áreas de competência;
XII – elaborar relatório anual dos trabalhos desenvolvidos e outros que se fizerem necessários; e
XIII – exercer outras competências que lhe forem conferidas.
Art. 2º - As competências de que trata o artigo anterior cumprir-se-ão através do planejamento, da supervisão, do controle, da fiscalização específica, da normatização e de execução direta de atividades delas decorrentes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas atividades especificas e a execução das atividades setoriais de administração geral, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal contará:
Gabinete do Secretário – GAB;
Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEC;
Administração do Estádio Mane Garrincha;
Administração do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático;
Administração do Ginásio Nilson Nelson;
Subsecretaria de Apoio Operacional – SAO;
Diretoria Administrativa e Financeira;
Gerência de Planejamento e Acompanhamento de Ações de Governo;
Núcleo de Planejamento e Acompanhamento;
Gerência de Recursos Humanos;
Núcleo de Capacitação e Avaliação de Pessoas;
Núcleo de Inativos e Pensionistas;
Gerência de Suporte Operacional;
Núcleo de Material e Patrimônio;
Núcleo de Comunicação Administrativa e Informática;
Núcleo de Atividades Operacionais;
Gerência de Orçamento e Finanças;
Núcleo de Execução Orçamentária;
Núcleo de Contratos e Convênios;
Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Lazer;
Gerência de Esporte Educacional;
Núcleo de Esporte Educacional;
Núcleo de Atividades Esportivas;

Núcleo de Atividades Orientadas;
Gerência de Esporte e Lazer para Portadores de Necessidades Especiais;
Gerência de Atividades e Promoções Esportivas;
Núcleo de Atividades e Promoções;
Gerência de Acompanhamento e Apoio as Atividades Federadas e Amadoras;
Núcleo de Apoio as Atividades Federadas e Amadoras;
Diretoria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos;
Gerência de Captação e Realização de Eventos;
Núcleo de Captação e Realização de Eventos;
Gerência de Manutenção dos Espaços Esportivos;
Núcleo de Manutenção de Próprios.

TÍTULO II
DAS COMPOTÊNCIAS ORGÂNICAS E DAS ATIVIDADES ESPECIFICAS
CAPÍTULO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO
Seção I
DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário, unidade de representação político-social e coordenação setorial, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, compete:
I – assistir o Secretário em suas atividades de representação política e social;
II – preparar e despachar o expediente do Secretário;
III – coordenar o atendimento dos visitantes, controlando a agenda de audiências e reuniões do Secretário;
IV – providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas e atuação da Secretaria;
V – promover o relacionamento da Secretaria, interna e externa, junto aos órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e comunidade;
VI – acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;
VII – desenvolver trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, editorial e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;
VIII – coordenar e supervisionar os procedimentos de apresentação de eventos, bem como acompanhar o titular da Secretaria nos eventos ou encontros públicos, quando necessário;
IX – coordenar a distribuição de gratificação de gabinete nos seus três níveis, tais como, nível básico, nível médio e nível superior;
X – assistir o Secretário em assuntos de comunicação social, promovendo a articulação entre os órgãos da Secretaria e os veículos de comunicação, produzindo material para divulgação e supervisionando os eventos dos quais a Secretaria participe; e
XI – executar outras atividades que lhe forem conferidas.

Seção II
DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 5º - À Assessoria Técnico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário, compete:
I – assessorar o Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa, técnico-legislativa e de comunicação;
II – elaborar e examinar minutas de projetos básicos, licitações, editais, contratos, decretos e portarias;
III – acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo, conjuntamente com a Assessoria Parlamentar do Gabinete do Governador;
IV – atender as consultas formuladas pelo Tribunal de Contas, articulando-se com os demais órgãos da Secretaria para o fiel cumprimento de suas orientação;
V – elaborar relatórios e/ou pareceres técnicos conjuntamente com os demais órgãos da Secretaria envolvidos na questão;
VI – preparar notas técnicas sobre matérias pertinentes à Secretaria, com o subsidio das áreas competentes;
VII – acompanhar e prestar todas as informações necessárias a Procuradoria Geral do Distrito Federal objetivando o acompanhamento de processo de natureza jurídica de interesse desta Secretaria; e
VIII - exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Seção III
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO MANE GARRINCHA

Art. 6º - À Administração do Estádio Mane Garrincha, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Secretário, compete:
I – organizar o calendário e articular com a Federação de Futebol do DF e entidades que utilizam o Estádio objetivando manter atualizado o calendário de jogos e eventos a serem realizados na Unidade;
II – elaborar escala de servidores envolvidos em eventos a serem realizados no Estádio;
III – elaborar relatório circunstanciado sobre os eventos realizados, bem como comunicar os danos causados em suas instalações;
IV – coordenar, controlar e acompanhar as atividades em que ocorra evento, social, recreativo, esportivo ou religioso no Estádio;
V – acompanhar a execução dos serviços e recuperação dos danos causados aos bens móveis e ao Estádio;
VI – fiscalizar e orientar a execução dos serviços de limpeza, conservação, portaria e vigilância no Estádio; e
VII – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Seção IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO

Art. 7º - À Administração do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Secretário, compete:
I – organizar o calendário e articular com as Federações e Entidades que utilizam este órgão objetivando manter atualizado o calendário de jogos e eventos a serem realizados na unidade;
II – elaborar escala de servidores envolvidos em eventos a serem realizados no Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático;
III – elaborar relatório circunstanciado sobre os eventos realizados, bem como comunicar os danos causados em suas instalações;
IV – coordenar, controlar e acompanhar as atividades em que ocorra evento, social, recreativo, esportivo ou religioso no Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático;
V – acompanhar a execução dos serviços e recuperação dos danos causados aos bens móveis e ao Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático;
VI – fiscalizar e orientar a execução dos serviços de limpeza, conservação, portaria e vigilância no Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático; e
VII – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Seção V
DA ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO NILSON NELSON

Art. 8º - À Administração do Ginásio Nilson Nelson, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada ao Secretário, compete:
I – organizar o calendário e articular com as Federações e Entidades que utilizam este órgão objetivando manter atualizado o calendário de jogos e eventos a serem realizados na unidade;
II – elaborar escala de servidores envolvidos em eventos a serem realizados no Ginásio Nilson Nelson;
III – elaborar relatório circunstanciado sobre os eventos realizados, bem como comunicar os danos causados em suas instalações;
IV – coordenar, controlar e acompanhar as atividades em que ocorra evento, social, recreativo, esportivo ou religioso no Ginásio Nilson Nelson;
V – acompanhar a execução dos serviços e recuperação dos danos causados aos bens móveis e ao Ginásio Nilson Nelson;
VI – fiscalizar e orientar a execução dos serviços de limpeza, conservação, portaria e vigilância no Ginásio Nilson Nelson; e
VII – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
Seção I
DAS ATIVIDADES ESPECIFICAS

Art. 9º - A Subsecretaria de Apoio Operacional, órgão de comando e execução, diretamente subordinada ao Secretário, compete:
I – dirigir, coordenar, controlar e acompanhar o exercício das competências especificas e genéricas dos setores que lhe são diretamente subordinados relacionados a área de Recursos Humanos, Materiais, Orçamento e Finanças, Serviços auxiliares e de Apoio, no âmbito da Secretaria;
II – promover a realização de tomada de contas especiais de acordo com a legislação vigente;
III – propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados, observando a legislação em vigor; e
IV – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Seção II
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCERIA

Art. 10 - A Diretoria Administrativa e Financeira, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:
I – dirigir, coordenar e controlar a execução setorial da atividade de recursos materiais, patrimoniais, almoxarifado, transporte, telecomunicações, informática e de comunicação administrativa da Secretaria;
II – prestar apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades integrantes da Secretaria;
III – registrar e controlar as respectivas dotações e os créditos adicionais, propondo as alterações, quando necessário, do Quadro Demonstrativo de Despesas da Secretaria;
IV – supervisionar e controlar a execução de contratos e convênios, bem como de termos aditivos e de demais ajustes relacionado às competências da Diretoria;

V – instruir processos de liquidação de despesas e fornecer dados necessários à elaboração de balancetes e balanços da Secretaria;
VI – cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;
VII – conciliar as contas contábeis; e
VIII – executar outras atividades inerentes a apoio administrativo, orçamentário e financeiro, que lhe forem conferidas.

Seção III
DA GERÊNCIA DE PLANEJAMETNO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE GOVERNO

Art. 11 - A Gerência de Planejamento e Acompanhamento de Ações de Governo, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria Administrativa e Financeira, compete:
I – elaborar e propor a proposta orçamentária;
II – elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades orgânicas integrantes da Secretaria;
III – cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos; e
IV – Acompanhar a execução das atividades das ações de governo planejadas.
Art. 12 – Ao Núcleo de Planejamento e Acompanhamento, unidade orgânica setorial, diretamente subordinada a Gerência de Planejamento e Acompanhamento de Ações de Governo, compete;
I – Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
II – Auxiliar no acompanhamento e na execução das atividades das ações de governo planejadas;
III – Auxiliar na elaboração da programação anual de trabalho das unidades orgânicas integrantes da Secretaria; e
IV – cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;

Seção IV
DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 13 - A Gerência de Recursos Humanos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria Administrativa e Financeira, compete:
I – supervisionar, controlar e registrar dados e informações da vida funcional e financeira dos serviços lotados na Secretaria;
II – instruir os processo de aposentadoria e pensões dos servidores lotados na Secretaria;
III – manter atualizada a situação funcional e financeira dos servidores lotados na Secretaria;
IV – elaborar folha de pagamento dos servidores e prestar as demais informações aos órgãos sistêmicos de recursos humanos;
V – cumprir as normas baixadas pelo órgão central sistêmico de recursos humanos; e
VI – exercer outras competências inerentes à administração de pessoal que lhe forem delegadas.

Art. 14 - Núcleo de Capacitação e Avaliação de Pessoas, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Recursos Humanos, compete;
I – propor a capacitação de pessoas através de cursos oferecidos pelos órgãos sistêmicos do Distrito Federal;
II – manter sempre atualizado o quadro de pessoal da secretaria;
III – propor o preenchimento dos cargos efetivos vagos de conformidade com a legislação em vigor;
IV – manter sempre atualizado cadastro de cursos a serem oferecidos aos servidores da secretaria;
V – cumprir as normas baixadas pelo órgão central sistêmico de recursos humanos; e
VI – exercer outras competências inerentes à administração de pessoal que lhe forem delegadas.

Art. 15 - Núcleo de Inativos e Pensionista, unidade orgânica de execução setorial diretamente subordinada a Gerência de Recursos Humanos , compete;
I – manter atualizado o cadastro dos ex-servidores e pensionistas da secretaria;
II – manter atualizado o cadastro financeiro dos ex-servidores e pensionista da secretaria
III – cumprir as normas baixadas pelo órgão central sistêmico de recursos humanos; e
IV – exercer outras competências inerentes à administração de pessoal inativo e pensionista que lhe forem delegadas.

Seção V
DA GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

Art. 16 - A Gerência de Suporte Operacional, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria Administrativa e Financeira, compete:
I – supervisionar, controlar e registrar as atividades de apoio administrativo a secretaria;
II – programar acompanhar os serviços da área de material e patrimônio, da secretaria;
III – programar acompanhar os serviços da área de comunicação administrativa e informática, da secretaria;
IV – programar acompanhar os serviços da área de atividades operacionais, da secretaria;
V – cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos das respectivas áreas; e
VI – exercer outras competências inerentes à administração de suporte operacional que lhe forem delegadas.

Art. 17 - Ao Núcleo de Material e Patrimônio, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Suporte Operacional, compete:
I – prever e prover de material necessário as atividades da Secretaria;
II – inventariar o material estocado e registrar sua movimentação;
III – registrar e controlar bens patrimoniais, carga geral, carga setorial e inventário de conformidade com as normas sistêmicas; e
IV – cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos.

Art. 18 - Ao Núcleo de Comunicação Administrativa e Informática, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Suporte Operacional, compete:
I – receber, distribuir e controlar o andamento de processos e outros documentos no âmbito da Secretaria;
II – receber e distribuir documentos, processos, periódicos e Diários Oficiais do Distrito Federal e da União, e controlar sua movimentação na Secretaria;
III – manter o arquivo da correspondência oficial recebida e expedida e, dos demais documentos pertinentes ao Gabinete da Secretaria;
IV – informar o andamento dos processos e documentos sob seu controle;
V – controlar, protocolar e acompanhar o trâmite de processos e documentos no âmbito da Secretaria;
VI – executar as atividades de reprodução de documentos e arquivistas;
VII – executar e conferir serviços de datilografias, digitação e reprodução de documentos;
VIII – controlar a expedição da correspondência do Gabinete;
IX – encaminhar para publicação os atos oficiais da Secretaria;
X – propor e acompanhar as ações e providências necessárias à implantação, operação e expansão dos sistemas físico e técnico de processamentos informatizado;
XI – controlar, coordenar e distribuir, os equipamentos de informática junto aos diversos setores da Secretaria; e
XII – exercer outras atividades administrativas que lhe forem deferidas.

Art. 19 - Ao Núcleo de Atividades Operacionais, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Suporte Operacional, compete:
I – controlar as atividades de portaria e vigilância da Secretaria;
II – controlar as atividades de zeladoria e copa da Secretaria;
III – controlar as atividades de transporte da Secretaria;
IV – Acompanhar a atividades de execução setorial nos contratos de serviços da Vigilância e Limpeza da Secretaria;
V – manter atualizado o mapa para revisão periódica dos veículos da Secretaria;
VI – registrar e controlar os veículos da secretaria, bem como orientar e fazer cumprir as normas de utilização dos veículos da secretaria; e
VII– cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos.

Seção VI
DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 20 - A Gerência de Orçamento e Finanças, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria Administrativa e Financeira, compete;
I – controlar as atividades orçamentárias e de programação financeira da Secretaria;
II – produzir e fornecer informações orçamentárias e financeiras para o planejamento e a tomada de decisão;
III – emitir relatório sobre a programação orçamentária e a liberação dos recursos financeiros;
IV – propor a movimentação de recursos orçamentários adicionais nos limites de sua competência;
V – registrar e controlar as dotações e créditos orçamentários;
VI – manter controle das despesas realizadas; e
VII – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 21 - Ao Núcleo de Execução Orçamentária, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Orçamento e Finanças, compete;
I - manter a escrituração contábil da Secretaria rigorosamente em dia;
II – executar movimentação de recursos orçamentários adicionais nos limites de sua competência;
III – executar as atividades orçamentárias e de programação financeira da Secretaria;
IV – registrar as despesas empenhadas;
V – emitir empenhos;
VI – registrar contas de responsáveis por bens e valores; e
VII – examinar processos de despesas, emitindo as autorizações de pagamentos.

Art. 22 - Ao Núcleo de Contratos e Convênios, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Orçamento e Finanças, compete;
I – manter registros de contratos e convênios;
II – opinar sobre a devolução de cauções e depósitos em garantia;
III – executar e controlar os recursos destinados aos contratos e convênios; e
IV – emitir os respectivos termos aditivos e outros de conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Seção I
DAS ATIVIDADES ESPECIFICAS

Art. 23 - A Diretoria de desenvolvimento e promoção do esporte e lazer, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, compete:
I – propor diretrizes e elaborar projetos relacionados ao desenvolvimento e promoção do esporte e lazer no Distrito Federal;
II – promover a divulgação de eventos voltados ao esporte e lazer;
III – articular e programar as ações da Secretaria no tocante ao desenvolvimento social econômico e ambiental, voltados para a região de interesse comum;
IV – coordenar os programas e ações firmadas com a Secretaria;
V - promover, organizar e dar apoio necessário a realização de eventos esportivos e de lazer;
VI – promover, acompanhar e supervisionar as atividades de suas unidades, mantendo a Secretaria informada sobre o andamento de cada atividade;
VII – propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados, observando a legislação em vigor; e
VIII – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Seção II
DA GERÊNCIA DE ESPORTE EDUCACIONAL

Art. 24 - A Gerência de Esporte Educacional, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Lazer, compete;
I – programar, acompanhar e supervisionar suas atividades e manter informado seus superiores sobre o andamento de seus trabalhos;
II – promover, organizar e dar o apoio necessário à realização de eventos esportivos educacionais;
III – realizar estudos com vistas à maximização no uso das unidades e instalações esportivos;
IV – propor e estimular ações voltadas para o esporte educacional;
V – organizar e realizar cursos no âmbito de sua área de competência; e
VI – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 25 - Ao Núcleo de Esporte Educacional, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Esporte Educacional, compete:
I – executar o planejamento e elaboração de projetos voltados para o esporte educacional; II – executar e implementar as ações derivadas das carências identificadas;
III – executar ações voltadas para o esporte educacional;
IV – executar e realizar e eventos esportivos educacionais; e
V – exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 26 - Ao Núcleo de Atividades Esportivas, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Esporte Educacional, compete:
I – executar projetos referentes a atividades esportivas;
II – executar e implementar as ações derivadas das carências identificadas; e
III – exercer outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 27 - Ao Núcleo de Atividades Orientadas, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Esporte Educacional, compete:
I – executar implantar projetos voltados para o desenvolvimento das atividades orientadas;
II – promover e organizar eventos nas diversas atividades esportivas;
III – acompanhar o desenvolvimento das atividades orientadas;
IV – fornecer as informações necessárias a elaboração da programação anual de suas diversas modalidades; e
V – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Seção III
DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER PARA PORTADORES
DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 28 - A Gerência de Esporte e Lazer para Portadores de Necessidades Especiais, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Lazer, compete:
I – propor diretrizes e elaborar projetos e promoção do esporte e lazer para portadores de necessidades especiais;
II – acompanhar os programas, planos e projetos relativos ao esporte e lazer para os portadores de necessidades especiais;
III – propor e organizar a realização de congressos e outros eventos afins, com o objetivo de valorizar o esporte e lazer para portadores de necessidades especiais.
IV – Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor relativo aos portadores de necessidades especiais; e
V – executar outras competências que lhe forem conferidas.

Art. 29 - A Gerência de Atividades e Promoções Esportivas, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Lazer, compete:
I – programar e acompanhar a execução das atividades e promoções esportivas no âmbito do Distrito Federal;
II - promover e organizar atividades e promoções esportivas;
III – desenvolver estudos e projetos para a execução de Atividades e Promoções Esportivas; e
IV – realizar outras atividades relativas a sua de atuação.

Art. 30 - Ao Núcleo de Atividades e Promoções, unidade orgânica execução setorial, diretamente subordinada a Gerencia de Atividades e Promoções Esportivas, compete:
I – realizar eventos de promoções esportivas;
II – propor os ajustes e as adequações pertinentes à organização de atividades e promoções esportivas; e
III – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Seção IV
DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AS ATIVIDADES
FEDERADAS E AMADORAS

Art. 31 - A Gerência de Acompanhamento e Apoio as Atividades Federadas e Amadoras, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Esporte e Lazer, compete:
I – propor projetos direcionados as atividades federadas e amadoras;
II – desenvolver programas com incentivo a pratica e apoio as atividades federadas e amadoras;
III – prestar apoio necessário a realização dos eventos relacionados as atividades federadas e amadoras;e
V – desenvolver programas com incentivo a praticas e apoio as atividades federadas e amadoras.

Art. 32 - Ao Núcleo de Apoio as Atividades Federadas e Amadoras, unidade orgânica execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Acompanhamento e apoio as Atividades Federadas e Amadoras, compete:
I – Acompanhar projetos direcionados as atividades federadas e amadoras;
II – Acompanhar o desenvolvimento de programas e incentivos a pratica e apoio às atividades federadas e amadoras;
III – realizar a aprovar programas e projetos de iniciação esportiva amadoras;
IV – prestar apoio logístico a realização de competições promovidas por entidades federadas e amadoras; e
V – executar outras atividades relativa a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS
Seção I
DAS ATIVIDADES ESPECIFICAS

Art. 33 - A Diretoria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, compete:
I – programar, acompanhar e supervisionar os eventos desenvolvidos em cada unidades;
II – desenvolver estudos e projetos para realização de eventos em suas unidades;
III – acompanhar a execução do calendário destinado aos eventos a serem desenvolvidos em cada unidade;
IV – elaborar relatórios circunstanciado, mensalmente sobre os eventos e programas realizados em cada unidade;
V – coordenar sob o aspecto promocional a realização dos eventos no âmbito da secretaria;
VI – fornecer dados para elaboração de contratos de locação, de publicidade e outros que visem a captação de recursos; e
VII – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Seção II
DA GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS;

Art. 34 - A Gerência de Captação e Realização de Eventos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, compete:
I – realizar contatos visando a obtenção de patrocinador para realização de eventos;
II – realizar contatos visando a captação de recursos;
III – elaborar propostas visando a captação de recursos para realização de espetáculos, shows, competições esportivas e outros;
IV – consolidar os calendários de utilização das unidades do complexo esportivo;
V – pronunciar-se em conjunto com cada administração de espaço esportivo visando a cessão das dependências, em relação as datas e calendário existentes; e

VI – realizar outras atividades a sua área de atuação.

Art. 35 - Ao Núcleo de Captação e Realização de Eventos, unidade orgânica execução setorial, diretamente subordinada a Gerência de Captação e Realização de Eventos, compete:
I – em conjunto com os administradores dos espaços esportivos manter atualizados seu calendário;
II – vistoriar em conjunto com os administradores dos espaços esportivos quando da cessão para realização de eventos;
III – manter o cadastro de áreas e unidades destinadas a prática de recreação e lazer;
IV – fornecer as informações necessárias a elaboração de relatórios pela realização de eventos;
V – auxiliar na programação e realização do calendário anual de cada unidade esportiva; e
VI – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Seção III
DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS;

Art. 36 - A Gerência de Manutenção dos Espaços Esportivos, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada a Diretoria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, compete:
I – participar da organização do calendário de utilização das unidades desportivas;
II – providenciar a montagem e manutenção das instalações elétricas, eletrônicas, audiovisuais e hidráulicas em conjunto com as administrações de cada espaço esportivo;
III – providenciar a manutenção em cada unidade esportiva visando sempre seu estado de conservação para realização das práticas esportivas e eventos ali desenvolvidos;
IV – controlar e acompanhar o calendário de eventos realizados na unidade;
V – acompanhar a realização de reparos nos próprios da secretaria executados por terceiros;
VI – promover a realização de serviços de manutenção e reparos nas instalações físicas da secretária;
VII – propor a adoção de medidas necessárias a melhoria dos serviços prestados por empresas terceirizadas; e
VIII – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

Art. 37 - Ao Núcleo de Manutenção de Próprios, unidade orgânica execução setorial, diretamente subordinada a Gerencia de Manutenção dos Espaços Esportivos, compete:
I – executar serviços de manutenção e reparos nas instalações físicas da secretaria;
II – acompanhar a execução de serviços realizados por terceiros no âmbito de sua área de atuação;
III – em conjunto com a unidade desportiva realizar periodicamente vistorias em seu próprio;
IV – propor e observar medidas de segurança visando maior controle de acidentes e ocorrências em cada unidade esportivas; e
V – realizar outras atividades relativas a sua área de atuação.

CAPITULO V
DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS

Art. 38 – A todas as unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, compete:
I - executar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades;
II - sugerir ou adotar medidas necessárias à melhoria da execução de suas respectivas atividades;
III - elaborar e propor à unidade a que estiver subordinada a programação administrativa anual e plurianual;
IV - manter documentos e material bibliográfico de utilização sistemático e permanente;
V - requisitar, manter e conservar o material permanente necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
VI - requisitar material de consumo;
VII - elaborar atos relativos às respectivas competências;
VIII - promover o desenvolvimento de seus recursos humanos; e
IX - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária, da programação de trabalho e do relatório anual da Secretaria.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO
E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
CAPÍTULO I
DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 39 - Ao cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, cabe as seguintes atribuições:
I - dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessários;
II - propor ao Governador do Distrito Federal, em conjunto com órgãos federais, estaduais e municipais, diretrizes e demais atos relativos à política de desenvolvimento e integração para o esporte e lazer no Distrito Federal;
III - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;
IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
V - firmar convênios e contratos de interesse da Secretaria;
VI - referendar decretos relacionados com as competências da Secretaria;
VII – praticar e ter conhecimento dos créditos orçamentários na qualidade de supervisionador, quanto às despesas e aos gastos com as atividades e projetos desta Secretaria;
VIII - propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para Cargos de Natureza Especial e em Comissão, na forma da legislação vigente;
IX - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
X - promover a realização de auditorias administrativas e operacionais;
XI - conceder gratificação de apoio administrativo para o pessoal lotado na Secretaria, nos termos da legislação vigente;
XII - exercer o poder disciplinar;
XIII - decidir em grau de recurso, os atos e despachos dos titulares das unidades que lhe são diretamente subordinados;
XIV - instaurar sindicância, processo administrativo e tomada de contas especial;
XV -cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente à Secretaria;
XVI - delegar e subdelegar competências de acordo com legislação específica;
XVII - autorizar viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica;
XVIII - designar executor de contrato;
XIX – promover a articulação de programas de integração que favoreçam o desenvolvimento do esporte e lazer no Distrito Federal;
XX – indicar membro para integrar conselhos de órgãos em que a participação da Secretaria seja legalmente prevista;
XXI – indicar servidores do quadro ou estranhas ao quadro a concorrerem a medalhas instituídas pelo Governo Distrito Federal e entidades constituídas e representativas do Esporte;
XXII – baixar outros atos necessários ao funcionamento dos órgãos da Secretaria; e
XXIII - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO E DE CHEFE DE GABINETE

Art. 40 - Ao cargo de Secretário-Adjunto de Esporte e Lazer do Distrito Federal cabe desempenhar as seguintes atribuições:
I – distribuir internamente os assuntos relacionados a procedimentos da Secretaria e encaminhados ao Gabinete do Secretário;
II - coordenar e participar da gestão da Secretaria, articuladamente com o titular da pasta;
III - assistir e substituir o Secretário em suas ausências; e
IV – executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 41 - Ao cargo de Chefe de Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições:
I – assistir administrativa, técnica e socialmente ao Secretário;
II– promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgar atos, ações e eventos de interesse da Secretaria;
III– acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo:
IV – atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo:
V – acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;
VI – promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria:
VII – coordenar e supervisionar procedimentos de apresentação de eventos:
VIII – despachar com o Secretário e Secretário Adjunto; e
IX – executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, DE SUBSECRETÁRIO E DIRETORES

Art. 42 - Ao cargo de Chefe da Assessoria Técnica cabe desempenhar as seguintes atribuições:
I - coordenar e supervisionar as atividades no âmbito da assessoria e relativas ao assessoramento técnico-legislativo ao Gabinete;
II–elaborar relatórios de suas atividades
III – despachar com o Secretário e Secretário-Adjunto; e
IV - executar outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Secretário.

Art. 43 - Ao Subsecretário, dentro de suas respectivas áreas de competências, cabe desempenhar as seguintes atribuições:
I – assistir ao Secretário em assuntos relacionados à sua área de atuação, submetendo à sua apreciação os atos administrativos e regulamentares da respectiva Subsecretaria;
II – dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas;
III – participar da definição de diretrizes e metas específicas da área de sua competência;

IV – coordenar a execução de políticas públicas inerentes às competências da respectiva Subsecretaria;
V – aprovar projeto básico em assuntos relativos à sua área de atuação;
VI – subsidiar o Secretário no exercício de suas funções; e
VII – exercer outras funções que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 44 - Aos Diretores, dentro de suas respectivas áreas de atuação, cabe desempenhar as seguintes tarefas:
I – cumprir e fazer cumprir as normas e instruções dos Órgãos centrais responsáveis pelo sistema;
II – propor a elaboração de convênios, contratos , acordos e ajustes capazes de proporcionar o desenvolvimento do esporte e lazer;
III – acompanhar e avaliar os programas e projetos sob suas responsabilidades;
IV – apresentar planos e programas de trabalho;
V – propor normas disciplinares atividades e procedimentos; e
VI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPITULO IV
DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 45 - Aos Assessores, em suas respectivas unidade de atuação, compete:
I – assessorar e assistir ao Secretário, ao Secretário Adjunto, ao Subsecretário, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria Técnica e aos Diretores em assuntos de suas respectivas competências;
II – promover o relacionamento interno e externo, com órgãos, instituições e veículos de comunicação com vistas à divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretária;
III – acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria, veiculadas pelos meios de comunicação;
IV – promover a realização de trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;
V – elaborar e rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
VI – supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretária; e
VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 46 - Aos Gerentes compete:
I – assistir a seu superior nos assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
II – coordenar, supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe afetas;
III – coordenar e executar programas, projetos e atividades relacionados com as atividades da Secretária;
IV – participar da definição de diretrizes e da execução do processo de planejamento global da Secretaria; e
V – exercer outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 47 - Aos Chefes de Núcleos compete:
I – planejar, orientar, executar e controlar as atividades inerentes às competências no âmbito da sua respectiva unidade;
II – supervisionar e encaminhar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;
III – zelar pelo perfeito desempenho das atividades que lhe são afetas: e
IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 48 - Aos Assistentes compete:
I – assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnico-administrativa;
II – elaborar ou rever minutas de atos de interesse da Secretária;
III – analisar informações e dados e emitir parecer sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;
IV – realizar estudos sobre matéria da respectiva unidade; e
V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 49 – Aos Secretários Administrativos compete:
I – auxiliar na elaboração de minutas de correspondências a serem expedidas pela unidade em que estiverem lotados;
II – receber, transmitir, controlar e registrar as ligações telefônicas e de “fax-símile”;
III – efetuar trabalhos de digitação; e
IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 50 - Aos Encarregados compete:
I – receber e transmitir informações administrativas, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da respectiva unidade;
II – executar serviços de digitação e revisão;
III – manter o controle de material de expediente;
IV – receber e controlar processos e demais expedientes; e
V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 51 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

DECRETO Nº 26.689, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.967.368,00 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 060.017.569/2005, 060.000.076/2006, 060.000.085/2006, 060.000.087/2006, 060.000.088/2006, 060.000.095/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 3.967.368,00 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos convênios nºs: 1947/2000 – MS/SES e 021/2000 – PROEP/SE/ME e de recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | 280.175 |
| 12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | |
| Ref. 000190 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.35 | 332 | 15.695 | |
| | 99 | 33.90.36 | 332 | 6.000 | |
| | 99 | 33.90.39 | 321 | 12.000 | |
| | 99 | 33.90.39 | 332 | 33.085 | |
| | 99 | 44.90.52 | 321 | 12.239 | |
| | 99 | 44.90.52 | 332 | 188.096 | |
| | | | | | 267.115 |
| 12.363.0164.7025 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | | | | |
| Ref. 004921 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 332 | 13.060 | |
| | | | | | 13.060 |
| 2006AC00109 | | | | TOTAL | 280.175 |

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | 3.687.193 |
| 10.302.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL | | | | | |
| Ref. 003785 0002 ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DA CRIANÇA | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 338 | 50.451 | |
| | | | | | 50.451 |
| 10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR | | | | | |
| Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO | | | | | |
| | 99 | 33.90.93 | 321 | 31.308 | |
| | 99 | 33.90.93 | 332 | 45.860 | |
| | | | | | 77.168 |
| 10.302.2418.6053 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL | | | | | |
| Ref. 000362 0001 ATENÇÃO A SAUDE MENTAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 338 | 50.734 | |
| | | | | | 50.734 |
| 10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | |
| Ref. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 338 | 200.000 | |
| | 99 | 33.90.39 | 338 | 200.000 | |
| | 99 | 44.90.52 | 338 | 251.137 | |
| | | | | | 651.137 |
| 10.305.0050.2801 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | | | | | |
| Ref. 001859 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 338 | 69.463 | |
| | | | | | 69.463 |
| 10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | | | | | |
| Ref. 003816 0001 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 338 | 800.000 | |
| | 99 | 33.90.36 | 338 | 488.240 | |
| | 99 | 33.90.39 | 338 | 1.000.000 | |
| | 99 | 44.90.52 | 338 | 500.000 | |
| | | | | | 2.788.240 |
| 2006AC00109 | | | | TOTAL | 3.687.193 |

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL
## COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: PÃO VENITÁLIA LTDA, ELSA GARMATZ, MANOEL DA COSTA GONDIM, RICARDO ALENCAR D'ARAÚJO COUTO, LOURIVAL NOGUEIRA DE MENDONÇA.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo

# SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de março de 2006

PROCESSO N°: 010.000.133/2006; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A Subsecretária de Apoio Operacional – respondendo, desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 71 e 72, do processo em epígrafe, e o despacho constante das fls.76, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X, artigo 24, da Lei n° 8.666/93, para a contratação direta de imóvel situado à QNN 17 conj. B loja 01 – Ceilândia Centro, de propriedade do Sr. João Roque de Castro, para funcionamento da Casa da Menina Moça, projeto a ser executado pela Secretaria de Estado da Juventude, Órgão Vinculado a esta Unidade, para o período de 24 de março de 2006 a 23 de junho de 2007, no valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), autorizando o empenho, por estimativa da despesa e o respectivos pagamentos. Com fulcro no artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 2006

PROCESSO N°: 010.000.490/2003; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; ASSUNTO: SUPORTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 01 a 07 do processo em epígrafe, e o despacho, constante das fls. 64,65 e 377, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua dispensa de licitação, para a contratação direta do Instituto Candango de Solidariedade, para atender despesas com contrato de gestão inerente ao suporte administrativo e operacional à Unidade e a órgãos vinculados, definidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2006, durante o corrente exercício, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Notas de Empenho n° 592/2006 e 593/2006. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no inciso XXIV do artigo 24, deste Diploma Legal, ratifico os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

# SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N º: 030.001.286/2006; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Abertura de concurso público; RELATORA: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder a admissão de 401(quatrocentos e um) concursados remanescentes de concursos já realizados, nos cargos/ especialidades, discriminadas na alínea "a" do item 11, do Parecer da Relatora, bem como a realização de Concurso Público, destinado ao provimento de 2.615(duas mil, seiscentas e quinze) vagas, constantes da alínea "b" do item 11 supra, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, fls. 07/10 dos autos.

2. Registrar que as admissões deverão ser efetivadas mediante a substituição de despesas, na forma consignada nos autos, cuja observância é de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de março de 2006.

CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; ÊDA SILVA SEABRA, Conselheira Suplente; MARIA APARECIDA R. GOMES, Conselheira Suplente; CIENE APARECIDA DE B. TRINDADE, Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; ANA CRISTINA M .S. TAYAR, Conselheira Suplente; FRANCISCO ERICK DE LIMA ROCHA, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 28 de março de 2006

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao primeiro bimestre de 2006, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Educação

**DISTRITO FEDERAL**

**ANEXO I**

**Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 1° Bimestre de 2006**

**conforme Decreto n° 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2° da LODF**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF**

**Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903**

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | | Fonte | Até o 1° Bimestre 2006 |
|---|---|---|---|---|
| 09272000190040016 | 319001 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | 106 | 1.647,22 |
| **09272000190040016 Total** | | | | **1.647,22** |
| 12122010085020036 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 722.217,87 |
| **12122010085020036 Total** | | | | **722.217,87** |
| 12122010085170036 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 11.151,10 |
| | 339033 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100 | 47.004,98 |
| | 339036 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 7.376,93 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 161.736,88 |
| | 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 199.737,32 |
| **12122010085170036 Total** | | | | **427.007,21** |
| 12122010085170037 | 339036 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 22.330,86 |
| | 339047 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 100 | 1.033,96 |
| **12122010085170037 Total** | | | | **23.364,82** |
| 12122022885040034 | 339008 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 100 | 52.662,91 |
| | 339046 | AUXILIO ALIMENTAÇÃO | 100 | 99,00 |
| **12122022885040034 Total** | | | | **52.761,91** |
| 12122210023870001 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 30.590,00 |
| | 445042 | AUXÍLIOS | 100 | 13.110,00 |
| **12122210023870001 Total** | | | | **43.700,00** |
| 12361010085020016 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 50.903.121,95 |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 6.638,01 |
| | 319092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 16.869.620,00 |
| **12361010085020016 Total** | | | | **67.779.379,96** |
| 12361013821600001 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 26.880,00 |
| | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 100 | 805,00 |
| **12361013821600001 Total** | | | | **27.685,00** |
| 12361013828560001 | 339018 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 100 | 5.420.090,00 |
| | 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 5.999.195,00 |
| **12361013828560001 Total** | | | | **11.419.285,00** |
| 12361013829640001 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 33.000,00 |
| **12361013829640001 Total** | | | | **33.000,00** |
| 12361014223890001 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 103 | 42.291,00 |
| | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 103 | 229.895,40 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 80.804,55 |
| | | | 103 | 1.836.626,66 |
| | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 103 | 1.557.530,00 |
| **12361014223890001 Total** | | | | **3.747.147,61** |
| 12361014223890002 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 101 | 1.871.371,54 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 2.338.129,22 |
| | | | 102 | 128.139,30 |
| | 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 376.151,69 |
| **12361014223890002 Total** | | | | **4.713.791,75** |
| 12361016432760001 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 163.768,30 |
| **12361016432760001 Total** | | | | **163.768,30** |
| 12361016432760031 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 103 | 335.744,80 |
| **12361016432760031 Total** | | | | **335.744,80** |
| 12361016459240001 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 103 | 976.861,66 |
| **12361016459240001 Total** | | | | **976.861,66** |
| 12361016459240008 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 95.515,09 |
| **12361016459240008 Total** | | | | **95.515,09** |
| 12361016459240009 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 663.373,44 |
| **12361016459240009 Total** | | | | **663.373,44** |
| 12362010085020038 | 319092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 1.103.683,29 |
| **12362010085020038 Total** | | | | **1.103.683,29** |
| 12362013821600002 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 26.880,00 |
| **12362013821600002 Total** | | | | **26.880,00** |
| 12362014223900001 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 10.238,40 |
| | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 619.594,71 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 148.511,13 |
| **12362014223900001 Total** | | | | **778.344,24** |
| 12363010085020039 | 319092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 28.716,82 |
| **12363010085020039 Total** | | | | **28.716,82** |
| 12363014223910001 | 335039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 987.780,00 |
| **12363014223910001 Total** | | | | **987.780,00** |
| 12365010085020040 | 319092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 378.276,51 |
| **12365010085020040 Total** | | | | **378.276,51** |
| 12365014223880001 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 100 | 29.127,09 |
| **12365014223880001 Total** | | | | **29.127,09** |
| 12365016432770001 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 116.183,12 |
| **12365016432770001 Total** | | | | **116.183,12** |
| 12367014223930001 | 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 100 | 97.975,90 |
| **12367014223930001 Total** | | | | **97.975,90** |
| 28846000190500085 | 339093 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 300 | 6.844,44 |
| **28846000190500085 Total** | | | | **6.844,44** |
| **Total Global** | | | | **94.780.063,05** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

**Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF**

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de fevereiro de 2006, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO ( A ) | NO BIMESTRE ( B ) | % (B/A) | ATÉ O BIMESTRE ( C ) | % (C/A) | SALDO ( A-C ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **7.688.966.856,00** | **7.737.583.048,00** | **1.244.198.863,52** | **16,08** | **1.244.198.863,52** | **16,08** | **6.493.384.184,48** |
| **RECEITAS TRIBUTÁRIAS** | **5.370.906.672,00** | **5.370.906.672,00** | **890.818.355,15** | **16,59** | **890.818.355,15** | **16,59** | **4.480.088.316,85** |
| Impostos | 5.285.021.000,00 | 5.285.021.000,00 | 872.051.595,14 | 16,50 | 872.051.595,14 | 16,50 | 4.412.969.404,86 |
| Taxas | 85.885.672,00 | 85.885.672,00 | 18.766.760,01 | 21,85 | 18.766.760,01 | 21,85 | 67.118.911,99 |
| **RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES** | **842.273.827,00** | **842.273.827,00** | **117.125.218,07** | **13,91** | **117.125.218,07** | **13,91** | **725.148.608,93** |
| Contribuições Sociais | 733.570.400,00 | 733.570.400,00 | 105.070.488,49 | 14,32 | 105.070.488,49 | 14,32 | 628.499.911,51 |
| Contribuições Econômicas | 108.703.427,00 | 108.703.427,00 | 12.054.729,58 | 11,09 | 12.054.729,58 | 11,09 | 96.648.697,42 |
| **RECEITA PATRIMONIAL** | **24.458.994,00** | **25.220.143,00** | **8.639.590,03** | **34,26** | **8.639.590,03** | **34,26** | **16.580.552,97** |
| Receitas Imobiliárias | 21.137.994,00 | 21.871.394,00 | 3.137.134,05 | 14,34 | 3.137.134,05 | 14,34 | 18.734.259,95 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 2.931.000,00 | 2.958.749,00 | 4.994.026,76 | 168,79 | 4.994.026,76 | 168,79 | -2.035.277,76 |
| Receitas de Concessões e Permissões | 390.000,00 | 390.000,00 | 495.583,97 | 127,07 | 495.583,97 | 127,07 | -105.583,97 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | 12.845,25 | - | 12.845,25 | - | -12.845,25 |
| **RECEITA AGROPECUÁRIA** | - | - | **9.975,26** | - | **9.975,26** | - | **-9.975,26** |
| Receita de Produção Vegetal | - | - | 9.349,26 | - | 9.349,26 | - | -9.349,26 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | - | - | **626,00** | - | 626,00 | - | -626,00 |
| **RECEITA INDUSTRIAL** | **27.508,00** | **27.508,00** | **127.524,43** | **463,59** | **127.524,43** | **463,59** | **-100.016,43** |
| Receita da Industria de Transformação | 27.508,00 | 27.508,00 | 127.524,43 | 463,59 | 127.524,43 | 463,59 | -100.016,43 |
| **RECEITA DE SERVIÇOS** | **359.048.670,00** | **359.048.670,00** | **25.495.531,27** | **7,10** | **25.495.531,27** | **7,10** | **333.553.138,73** |
| Receita de Serviços | 359.048.670,00 | 359.048.670,00 | 25.495.531,27 | 7,10 | 25.495.531,27 | 7,10 | 333.553.138,73 |
| **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** | **832.540.555,00** | **880.364.598,00** | **155.197.584,89** | **17,63** | **155.197.584,89** | **17,63** | **725.167.013,11** |
| transferências intergovernamentais | 1.288.388.024,00 | 1.288.388.024,00 | 208.579.115,15 | 16,19 | 208.579.115,15 | 16,19 | 1.079.808.908,85 |
| transferências de instituições privadas | - | - | 4.301.520,80 | - | 4.301.520,80 | - | -4.301.520,80 |
| transferências de pessoas | 16.600.000,00 | 16.600.000,00 | 561.573,79 | 3,38 | 561.573,79 | 3,38 | 16.038.426,21 |
| transferências de Convênios | 53.605.294,00 | 101.429.337,00 | 21.009.471,35 | 20,71 | 21.009.471,35 | 20,71 | 80.419.865,65 |
| dedução da rec. de transfer. Multigovernamentais para formação do FUNDEF | -526.052.763,00 | -526.052.763,00 | -79.254.096,20 | 15,07 | -79.254.096,20 | 15,07 | -446.798.666,80 |
| **OUTRAS RECEITAS CORRENTES** | **259.710.630,00** | **259.741.630,00** | **46.956.694,23** | **18,08** | **46.956.694,23** | **18,08** | **212.784.935,77** |
| Multas e Juros de Mora | 158.848.530,00 | 158.879.530,00 | 23.742.574,46 | 14,94 | 23.742.574,46 | 14,94 | 135.136.955,54 |
| Idenizações e Restituições | 607.290,00 | 607.290,00 | 1.267.796,03 | 208,76 | 1.267.796,03 | 208,76 | -660.506,03 |
| Receita da Divida Ativa | 73.661.673,00 | 73.661.673,00 | 15.650.168,41 | 21,25 | 15.650.168,41 | 21,25 | 58.011.504,59 |
| Receitas Diversas | 26.593.137,00 | 26.593.137,00 | 6.296.155,33 | 23,68 | 6.296.155,33 | 23,68 | 20.296.981,67 |
| **DEDUÇÕES DA RECEITA** | - | - | **-171.609,81** | - | **-171.609,81** | - | **171.609,81** |
| Dedução da Receita de Vendas e Serviços | - | - | -171.609,81 | - | (171.609,81) | - | 171.609,81 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **480.912.419,00** | **521.434.155,00** | **38.942.962,69** | **7,47** | **38.942.962,69** | **7,47** | **482.491.192,31** |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | **200.000.000,00** | **235.133.023,00** | **16.330.310,32** | **6,95** | **16.330.310,32** | **6,95** | **218.802.712,68** |
| Operações de Crédito Interna | 102.680.095,00 | 137.813.118,00 | 15.745.304,45 | 11,43 | 15.745.304,45 | 11,43 | 122.067.813,55 |
| Operações de Crédito Externas | 97.319.905,00 | 97.319.905,00 | 585.005,87 | 0,60 | 585.005,87 | 0,60 | 96.734.899,13 |
| **ALIENAÇÃO DE BENS** | **124.610.000,00** | **126.610.000,00** | **12.546.000,00** | **9,91** | **12.546.000,00** | **9,91** | **114.064.000,00** |
| Alienações de Bens Móveis | 4.610.000,00 | 6.610.000,00 | - | - | - | - | 6.610.000,00 |
| Alienações de Bens Imóveis | 120.000.000,00 | 120.000.000,00 | 12.546.000,00 | 10,46 | 12.546.000,00 | 10,46 | 107.454.000,00 |
| **AMORTIZAÇÕES** | **9.034.000,00** | **9.094.000,00** | **3.415.782,00** | **37,56** | **3.415.782,00** | **37,56** | **5.678.218,00** |
| amortizações | 9.034.000,00 | 9.094.000,00 | 3.415.782,00 | 37,56 | 3.415.782,00 | 37,56 | 5.678.218,00 |
| **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** | **147.268.419,00** | **150.597.132,00** | **6.650.870,37** | **0,04** | **6.650.870,37** | **4,42** | **143.946.261,63** |
| transferências intergovernamentais | - | - | - | - | - | - | - |
| transferências de Convênios | 147.268.419,00 | 150.597.132,00 | 6.650.870,37 | 4,42 | 6.650.870,37 | 4,42 | 143.946.261,63 |
| **TOTAL DA RECEITA** | **8.169.879.275,00** | **8.259.017.203,00** | **1.283.141.826,21** | **15,54** | **1.283.141.826,21** | **15,54** | **6.975.875.376,79** |

| DESPESA | DOTAÇÃO INICIAL | | CRÉDITOS ADICIONAIS | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESA EMPENHADA | | DESPESA LIQUIDADA | | | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LEI Nº 3.766/2006 | VETO | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | % de | |
| | D | | E | F= D + E | G | H | I | J | ( J/F ) | ( F-J ) |
| **DESPESAS CORRENTES** | **6.515.360.001,00** | **93.360.660,00** | **50.303.916,00** | **6.659.024.577,00** | **1.174.297.621,08** | **1.174.297.621,08** | **973.562.265,39** | **973.562.265,39** | **14,62** | **5.685.462.311,61** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.297.519.345,00 | - | 270.000,00 | 3.297.789.345,00 | 514.994.212,71 | 514.994.212,71 | 512.623.426,94 | 512.623.426,94 | 15,54 | 2.785.165.918,06 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 144.900.850,00 | - | -500.000,00 | 144.400.850,00 | 19.089.337,29 | 19.089.337,29 | 19.089.007,35 | 19.089.007,35 | 13,22 | 125.311.842,65 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.072.939.806,00 | 93.360.660,00 | 50.533.916,00 | 3.216.834.382,00 | 640.214.071,08 | 640.214.071,08 | 441.849.831,10 | 441.849.831,10 | 13,74 | 2.774.984.550,90 |
| | | | | | | | | | | - |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **1.454.657.113,00** | **34.950.000,00** | **70.636.390,00** | **1.560.242.503,00** | **224.888.536,44** | **224.888.536,44** | **79.633.107,86** | **79.633.107,86** | **5,10** | **1.480.609.395,14** |
| INVESTIMENTOS | 1.295.917.809,00 | 34.950.000,00 | 55.109.787,00 | 1.385.977.596,00 | 193.323.447,22 | 193.323.447,22 | 51.883.029,52 | 51.883.029,52 | 3,74 | 1.334.094.566,48 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 64.812.304,00 | - | 15.025.603,00 | 79.837.907,00 | 15.284.569,66 | 15.284.569,66 | 11.469.608,73 | 11.469.608,73 | 14,37 | 68.368.298,27 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 93.927.000,00 | - | 500.000,00 | 94.427.000,00 | 16.280.519,56 | 16.280.519,56 | 16.280.469,61 | 16.280.469,61 | 17,24 | 78.146.530,39 |
| | | | | | | | | | | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 71.551.501,00 | - | - | 71.551.501,00 | - | - | - | - | - | 71.551.501,00 |
| | | | | | | | | | | - |
| **TOTAL DE DESPESA** | **8.041.568.615,00** | **128.310.660,00** | **120.939.306,00** | **8.290.818.581,00** | **1.399.186.157,52** | **1.399.186.157,52** | **1.053.195.373,25** | **1.053.195.373,25** | **12,70** | **7.237.623.207,75** |

| | | |
|---|---|---|
| **SUPERÁVIT = ( C - J )** | **229.946.452,96** | |

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF
EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

**OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.**

**Responsável Técnico : Helvio Ferreira**
**Diretor Geral de Contabilidade - CRC-DF/6.659**

DISTRITO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA
ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

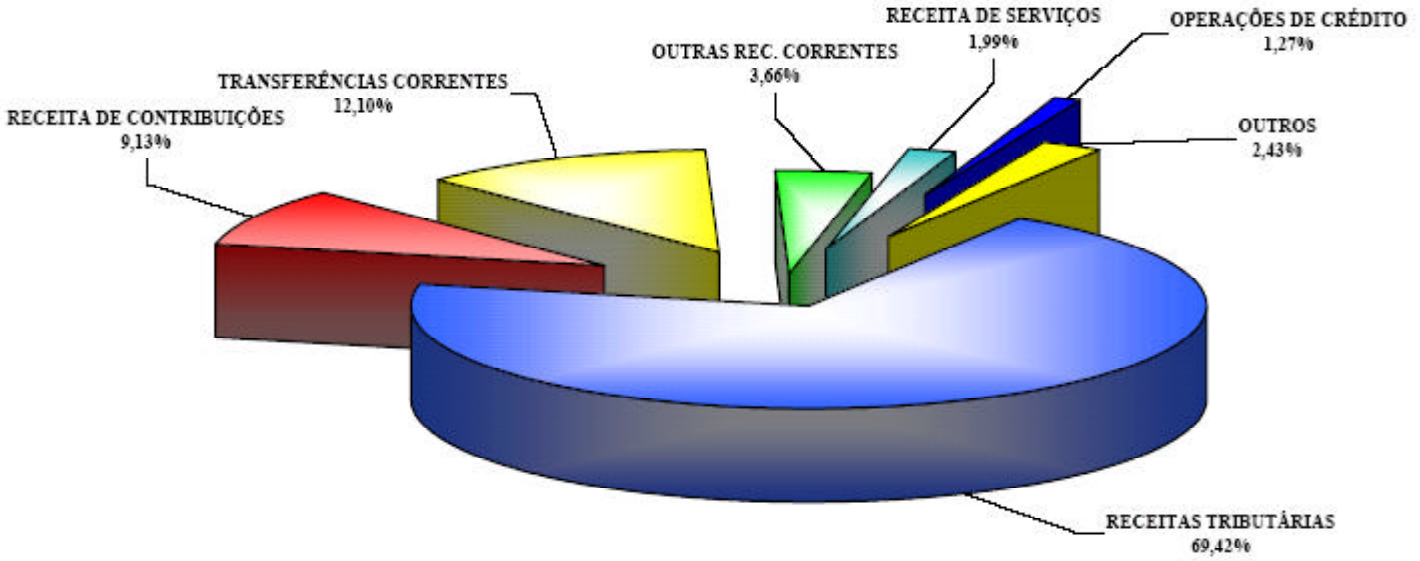


DISTRITO FEDERAL
EXECUÇÃO DA DESPESA CONSOLIDADA
ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

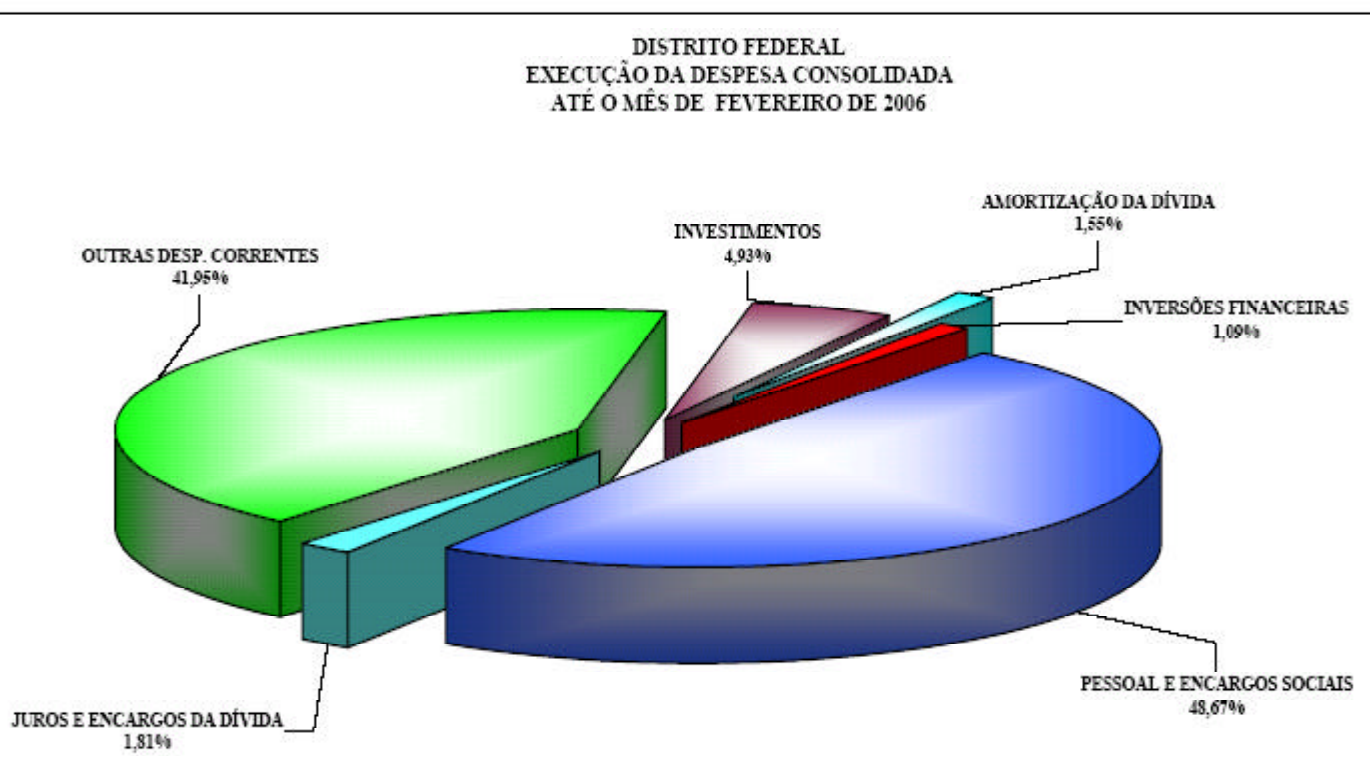


DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ FEVEREIRO DE 2006

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESA EMPENHADA | | DESPESA LIQUIDADA | | % | % | SALDO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LEI 3766/05 | VETO | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | | |
| | A | B | C | D | E | F | G | (G) | G/C | C-G |
| LEGISLATIVA | 389.559.644,00 | 19.750.000,00 | 409.309.644,00 | 61.849.563,63 | 61.849.563,63 | 59.569.141,18 | 59.569.141,18 | 5,66 | 14,55 | 349.740.502,82 |
| AÇÃO LEGISLATIVA | 100.000,00 | - | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| CONTROLE EXTERNO | 5.820.787,00 | - | 5.820.787,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 987,50 | 987,50 | 0,00 | 0,02 | 5.819.799,50 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 341.365.637,00 | 19.750.000,00 | 361.115.637,00 | 59.505.934,75 | 59.505.934,75 | 57.370.324,70 | 57.370.324,70 | 5,45 | 15,89 | 303.745.312,30 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 14.028.330,00 | - | 14.028.330,00 | 169.284,60 | 169.284,60 | 45.252,48 | 45.252,48 | 0,00 | 0,32 | 13.983.077,52 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 1.297.980,00 | - | 1.297.980,00 | 10.710,78 | 10.710,78 | 5.040,78 | 5.040,78 | 0,00 | 0,39 | 1.292.939,22 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 26.946.910,00 | - | 26.946.910,00 | 2.162.633,50 | 2.162.633,50 | 2.147.535,72 | 2.147.535,72 | 0,20 | 7,97 | 24.799.374,28 |
| **JUDICIÁRIA** | **2.719.500,00** | **-** | **2.719.500,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **2.719.500,00** |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 2.719.500,00 | - | 2.719.500,00 | - | - | - | - | - | - | 2.719.500,00 |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **1.744.997.292,00** | **53.259.000,00** | **1.801.901.784,00** | **353.587.017,00** | **353.587.017,00** | **315.871.548,47** | **315.871.548,47** | **29,99** | **17,53** | **1.486.030.235,53** |
| PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 1.738.420,00 | - | 1.738.420,00 | - | - | - | - | - | - | 1.738.420,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.106.434.746,00 | 53.259.000,00 | 1.162.937.679,00 | 175.610.540,28 | 175.610.540,28 | 153.426.613,77 | 153.426.613,77 | 14,57 | 13,19 | 1.009.511.065,23 |
| CONTROLE INTERNO | 182.600,00 | - | 182.600,00 | - | - | - | - | - | - | 182.600,00 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 411.034.266,00 | - | 411.034.266,00 | 131.046.395,78 | 131.046.395,78 | 115.613.414,01 | 115.613.414,01 | 10,98 | 28,13 | 295.420.851,99 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | 88.157.180,00 | - | 88.157.180,00 | 23.256.228,96 | 23.256.228,96 | 23.256.228,94 | 23.256.228,94 | 2,21 | 26,38 | 64.900.951,06 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 4.737.010,00 | - | 5.138.569,00 | 329.531,68 | 329.531,68 | 237.436,68 | 237.436,68 | 0,02 | 4,62 | 4.901.132,32 |
| ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | 19.147.736,00 | - | 19.147.736,00 | - | - | - | - | - | - | 19.147.736,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 54.937.310,00 | - | 54.937.310,00 | 14.493.414,04 | 14.493.414,04 | 14.486.948,81 | 14.486.948,81 | 1,38 | 26,37 | 40.450.361,19 |
| ENSINO SUPERIOR | 6.017.500,00 | - | 6.017.500,00 | 307.219,54 | 307.219,54 | 307.219,54 | 307.219,54 | 0,03 | 5,11 | 5.710.280,46 |
| PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO | 200.000,00 | - | 200.000,00 | - | - | - | - | - | - | 200.000,00 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 52.398.074,00 | - | 52.398.074,00 | 8.543.686,72 | 8.543.686,72 | 8.543.686,72 | 8.543.686,72 | 0,81 | 16,31 | 43.854.387,28 |
| TURISMO | 12.450,00 | - | 12.450,00 | - | - | - | - | - | - | 12.450,00 |
| **SEGURANÇA PÚBLICA** | **148.817.307,00** | **-** | **154.095.368,00** | **9.841.939,48** | **9.841.939,48** | **5.501.005,50** | **5.501.005,50** | **0,52** | **3,57** | **148.594.362,50** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 21.550.005,00 | - | 26.828.066,00 | 2.322.669,07 | 2.322.669,07 | 1.095.155,95 | 1.095.155,95 | 0,10 | 4,08 | 25.732.910,05 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 792.490,00 | - | 792.490,00 | 15.820,66 | 15.820,66 | 5.728,66 | 5.728,66 | 0,00 | 0,72 | 786.761,34 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 203.350,00 | - | 203.350,00 | - | - | - | - | - | - | 203.350,00 |
| POLICIAMENTO | 92.244.210,00 | - | 92.244.210,00 | 3.290.441,41 | 3.290.441,41 | 1.702.717,85 | 1.702.717,85 | 0,16 | 1,85 | 90.541.492,15 |
| DEFESA CIVIL | 3.026.232,00 | - | 3.026.232,00 | 147.000,00 | 147.000,00 | - | - | - | - | 3.026.232,00 |
| INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA | 256.480,00 | - | 256.480,00 | - | - | - | - | - | - | 256.480,00 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 60.000,00 | - | 60.000,00 | - | - | - | - | - | - | 60.000,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 644.600,00 | - | 644.600,00 | - | - | - | - | - | - | 644.600,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 161.660,00 | - | 161.660,00 | - | - | - | - | - | - | 161.660,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 70.000,00 | - | 70.000,00 | - | - | - | - | - | - | 70.000,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 29.652.000,00 | - | 29.652.000,00 | 4.066.008,34 | 4.066.008,34 | 2.697.403,04 | 2.697.403,04 | 0,26 | 9,10 | 26.954.596,96 |
| SERVIÇOS URBANOS | 10.000,00 | - | 10.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000,00 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 146.280,00 | - | 146.280,00 | - | - | - | - | - | - | 146.280,00 |
| **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **247.905.580,00** | **-** | **247.905.580,00** | **41.265.451,76** | **41.265.451,76** | **36.945.119,50** | **36.945.119,50** | **3,51** | **14,90** | **210.960.460,50** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 112.313.800,00 | - | 112.313.800,00 | 24.809.375,57 | 24.809.375,57 | 24.059.110,41 | 24.059.110,41 | 2,28 | 21,42 | 88.254.689,59 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 904.700,00 | - | 904.700,00 | - | - | - | - | - | - | 904.700,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 2.397.227,00 | - | 2.397.227,00 | 89.182,19 | 89.182,19 | 53.651,49 | 53.651,49 | 0,01 | 2,24 | 2.343.575,51 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 4.437.457,00 | - | 4.437.457,00 | 522.686,03 | 522.686,03 | 297.553,38 | 297.553,38 | 0,03 | 6,71 | 4.139.903,62 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 42.532.129,00 | - | 42.532.129,00 | 6.471.172,13 | 6.471.172,13 | 5.032.622,88 | 5.032.622,88 | 0,48 | 11,83 | 37.499.506,12 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 20.489.427,00 | - | 20.489.427,00 | 383.025,40 | 383.025,40 | 13.126,00 | 13.126,00 | 0,00 | 0,06 | 20.476.301,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 64.830.840,00 | - | 64.830.840,00 | 8.990.010,44 | 8.990.010,44 | 7.489.055,34 | 7.489.055,34 | 0,71 | 11,55 | 57.341.784,66 |
| **PREVIDÊNCIA SOCIAL** | **767.830.400,00** | **-** | **767.830.400,00** | **106.736.105,01** | **106.736.105,01** | **106.713.524,83** | **106.713.524,83** | **10,13** | **13,90** | **661.116.875,17** |
| PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 767.830.400,00 | - | 767.830.400,00 | 106.736.105,01 | 106.736.105,01 | 106.713.524,83 | 106.713.524,83 | 10,13 | 13,90 | 661.116.875,17 |
| **SAÚDE** | **1.128.972.465,00** | **-** | **1.129.271.329,00** | **212.504.379,09** | **212.504.379,09** | **125.666.896,85** | **125.666.896,85** | **11,93** | **11,13** | **1.003.604.432,15** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 503.748.931,00 | - | 503.865.787,00 | 100.655.819,62 | 100.655.819,62 | 89.066.377,07 | 89.066.377,07 | 8,46 | 17,68 | 414.799.409,93 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 5.730.000,00 | - | 5.730.000,00 | - | - | - | - | - | - | 5.730.000,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 23.355.445,00 | - | 23.510.645,00 | 2.535.385,27 | 2.535.385,27 | 2.524.356,29 | 2.524.356,29 | 0,24 | 10,74 | 20.986.288,71 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 300.000,00 | - | 300.000,00 | - | - | - | - | - | - | 300.000,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 62.970.600,00 | - | 62.970.600,00 | 5.249.322,23 | 5.249.322,23 | 4.916.778,16 | 4.916.778,16 | 0,47 | 7,81 | 58.053.821,84 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 501.035.477,00 | - | 501.062.285,00 | 101.509.297,70 | 101.509.297,70 | 28.421.019,32 | 28.421.019,32 | 2,70 | 5,67 | 472.641.265,68 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 9.890.000,00 | - | 9.890.000,00 | 1.794.758,21 | 1.794.758,21 | 695.089,49 | 695.089,49 | 0,07 | 7,03 | 9.194.910,51 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 10.914.372,00 | - | 10.914.372,00 | 227.032,21 | 227.032,21 | 148,50 | 148,50 | 0,00 | 0,00 | 10.914.223,50 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 2.117.250,00 | - | 2.117.250,00 | 455.486,74 | 455.486,74 | 30.750,00 | 30.750,00 | 0,00 | 1,45 | 2.086.500,00 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 8.134.500,00 | - | 8.134.500,00 | 39.999,09 | 39.999,09 | - | - | - | - | 8.134.500,00 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 775.890,00 | - | 775.890,00 | 37.278,02 | 37.278,02 | 12.378,02 | 12.378,02 | 0,00 | 1,60 | 763.511,98 |
| **TRABALHO** | **47.690.400,00** | **-** | **90.490.978,00** | **9.917.771,38** | **9.917.771,38** | **5.738.939,76** | **5.738.939,76** | **0,54** | **6,34** | **84.752.038,24** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 17.984.210,00 | - | 18.453.410,00 | 2.569.949,65 | 2.569.949,65 | 2.206.078,96 | 2.206.078,96 | 0,21 | 11,95 | 16.247.331,04 |
| PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR | 9.786.930,00 | - | 37.777.496,00 | 606.938,79 | 606.938,79 | 606.938,79 | 606.938,79 | 0,06 | 1,61 | 37.170.557,21 |
| EMPREGABILIDADE | 224.500,00 | - | 224.500,00 | - | - | - | - | - | - | 224.500,00 |
| FOMENTO AO TRABALHO | 19.691.100,00 | - | 34.031.912,00 | 6.740.882,94 | 6.740.882,94 | 2.925.922,01 | 2.925.922,01 | 0,28 | 8,60 | 31.105.989,99 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 1.660,00 | - | 1.660,00 | - | - | - | - | - | - | 1.660,00 |
| TURISMO | 2.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | - | - | - | - | 2.000,00 |
| **EDUCAÇÃO** | **945.156.306,00** | **15.100.000,00** | **960.256.306,00** | **130.862.584,98** | **130.862.584,98** | **95.425.677,47** | **95.425.677,47** | **9,06** | **9,94** | **864.830.628,53** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 30.332.983,00 | - | 30.332.983,00 | 2.928.571,64 | 2.928.571,64 | 1.269.051,81 | 1.269.051,81 | 0,12 | 4,18 | 29.063.931,19 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 12.765.400,00 | - | 12.765.400,00 | - | - | - | - | - | - | 12.765.400,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 896.667,00 | - | 896.667,00 | 7.500,00 | 7.500,00 | - | - | - | - | 896.667,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 105.310,00 | - | 105.310,00 | - | - | - | - | - | - | 105.310,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 781.604.337,00 | 15.100.000,00 | 796.704.337,00 | 122.502.221,84 | 122.502.221,84 | 89.955.552,61 | 89.955.552,61 | 8,54 | 11,29 | 706.748.784,39 |
| ENSINO MÉDIO | 57.074.909,00 | - | 57.074.909,00 | 2.441.840,42 | 2.441.840,42 | 1.908.907,53 | 1.908.907,53 | 0,18 | 3,34 | 55.166.001,47 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 4.829.937,00 | - | 4.829.937,00 | 1.218.768,61 | 1.218.768,61 | 1.016.496,82 | 1.016.496,82 | 0,10 | 21,05 | 3.813.440,18 |
| ENSINO SUPERIOR | 9.065.120,00 | - | 9.065.120,00 | 659.268,73 | 659.268,73 | 645.317,18 | 645.317,18 | 0,06 | 7,12 | 8.419.802,82 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 35.632.770,00 | - | 35.632.770,00 | 753.008,63 | 753.008,63 | 523.586,72 | 523.586,72 | 0,05 | 1,47 | 35.109.183,28 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 8.199.300,00 | - | 8.199.300,00 | - | - | - | - | - | - | 8.199.300,00 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 4.271.573,00 | - | 4.271.573,00 | 339.174,21 | 339.174,21 | 97.975,90 | 97.975,90 | 0,01 | 2,29 | 4.173.597,10 |
| EXTENSÃO RURAL | 228.000,00 | - | 228.000,00 | 12.230,90 | 12.230,90 | 8.788,90 | 8.788,90 | 0,00 | 3,85 | 219.211,10 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 150.000,00 | - | 150.000,00 | - | - | - | - | - | - | 150.000,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CULTURA** | **76.847.874,00** | **-** | **77.864.612,00** | **9.134.790,08** | **9.134.790,08** | **7.678.948,67** | **7.678.948,67** | **0,73** | **9,86** | **70.185.663,33** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 32.434.616,00 | - | 32.434.616,00 | 5.834.364,49 | 5.834.364,49 | 5.494.685,88 | 5.494.685,88 | 0,52 | 16,94 | 26.939.930,12 |
| PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO | 231.410,00 | - | 231.410,00 | 3.082,80 | 3.082,80 | 3.082,80 | 3.082,80 | 0,00 | 1,33 | 228.327,20 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 44.181.848,00 | - | 45.198.586,00 | 3.297.342,79 | 3.297.342,79 | 2.181.179,99 | 2.181.179,99 | 0,21 | 4,83 | 43.017.406,01 |
| **DIREITOS DA CIDADANIA** | **19.851.420,00** | **-** | **20.702.471,00** | **857.215,68** | **857.215,68** | **839.343,20** | **839.343,20** | **0,08** | **4,05** | **19.863.127,80** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.354.130,00 | - | 1.354.130,00 | 41.530,05 | 41.530,05 | 41.135,27 | 41.135,27 | 0,00 | 3,04 | 1.312.994,73 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 253.470,00 | - | 253.470,00 | - | - | - | - | - | - | 253.470,00 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 204.500,00 | - | 204.500,00 | - | - | - | - | - | - | 204.500,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 403.470,00 | - | 403.470,00 | - | - | - | - | - | - | 403.470,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 40.000,00 | - | 40.000,00 | - | - | - | - | - | - | 40.000,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 12.342.980,00 | - | 13.194.031,00 | 796.078,95 | 796.078,95 | 780.042,25 | 780.042,25 | 0,07 | 5,91 | 12.413.988,75 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 5.252.870,00 | - | 5.252.870,00 | 19.606,68 | 19.606,68 | 18.165,68 | 18.165,68 | 0,00 | 0,35 | 5.234.704,32 |
| **URBANISMO** | **920.366.007,00** | **7.000.000,00** | **983.290.076,00** | **220.102.988,18** | **220.102.988,18** | **137.500.346,94** | **137.500.346,94** | **13,06** | **13,98** | **845.789.729,06** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 281.296.212,00 | - | 282.933.563,00 | 50.672.134,71 | 50.672.134,71 | 48.439.135,69 | 48.439.135,69 | 4,60 | 17,12 | 234.494.427,31 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 517.680,00 | - | 517.680,00 | 103.861,05 | 103.861,05 | 77.828,55 | 77.828,55 | 0,01 | 15,03 | 439.851,45 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 373.500,00 | - | 373.500,00 | - | - | - | - | - | - | 373.500,00 |
| PATRIMÔNIO HIST., ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO | 1.875.000,00 | - | 1.875.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.875.000,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 431.292.027,00 | 3.000.000,00 | 489.399.800,00 | 88.472.015,98 | 88.472.015,98 | 29.876.608,82 | 29.876.608,82 | 2,84 | 6,10 | 459.523.191,18 |
| SERVIÇOS URBANOS | 197.483.095,00 | 4.000.000,00 | 201.507.320,00 | 80.473.869,30 | 80.473.869,30 | 59.009.602,16 | 59.009.602,16 | 5,60 | 29,28 | 142.497.717,84 |
| TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | 4.146.623,00 | - | 4.146.623,00 | - | - | - | - | - | - | 4.146.623,00 |
| EXTENSÃO RURAL | 750,00 | - | 750,00 | - | - | - | - | - | - | 750,00 |
| PRODUÇÃO INDUSTRIAL | 3.381.120,00 | - | 2.535.840,00 | 381.107,14 | 381.107,14 | 97.171,72 | 97.171,72 | 0,01 | 3,83 | 2.438.668,28 |
| **HABITAÇÃO** | **18.914.281,00** | **-** | **23.573.278,00** | **3.241.076,23** | **3.241.076,23** | **974.625,29** | **974.625,29** | **0,09** | **4,13** | **22.598.652,71** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 8.740.441,00 | - | 8.740.441,00 | 1.833.102,88 | 1.833.102,88 | 974.625,29 | 974.625,29 | 0,09 | 11,15 | 7.765.815,71 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | 291.500,00 | - | 291.500,00 | - | - | - | - | - | - | 291.500,00 |
| HABITAÇÃO URBANA | 9.882.340,00 | - | 14.541.337,00 | 1.407.973,35 | 1.407.973,35 | - | - | - | - | 14.541.337,00 |
| **SANEAMENTO** | **96.858.954,00** | **-** | **96.858.954,00** | **29.135.608,37** | **29.135.608,37** | **1.409.471,48** | **1.409.471,48** | **0,13** | **1,46** | **95.449.482,52** |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 96.858.954,00 | - | 96.858.954,00 | 29.135.608,37 | 29.135.608,37 | 1.409.471,48 | 1.409.471,48 | 0,13 | 1,46 | 95.449.482,52 |
| **GESTÃO AMBIENTAL** | **93.379.482,00** | **6.200.000,00** | **99.852.478,00** | **11.266.683,70** | **11.266.683,70** | **8.955.957,37** | **8.955.957,37** | **0,85** | **8,97** | **90.896.520,63** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 52.769.859,00 | - | 52.842.855,00 | 9.264.776,42 | 9.264.776,42 | 8.046.770,75 | 8.046.770,75 | 0,76 | 15,23 | 44.796.084,25 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 1.345.812,00 | - | 1.345.812,00 | - | - | - | - | - | - | 1.345.812,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 142.760,00 | - | 142.760,00 | 6.870,00 | 6.870,00 | 6.870,00 | 6.870,00 | 0,00 | 4,81 | 135.890,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 606.500,00 | - | 606.500,00 | 2.543,50 | 2.543,50 | 2.542,50 | 2.542,50 | 0,00 | 0,42 | 603.957,50 |
| SERVIÇOS URBANOS | 650.000,00 | - | 650.000,00 | - | - | - | - | - | - | 650.000,00 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 22.173.380,00 | 6.200.000,00 | 28.573.380,00 | 1.992.493,78 | 1.992.493,78 | 899.774,12 | 899.774,12 | 0,09 | 3,15 | 27.673.605,88 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 768.212,00 | - | 768.212,00 | - | - | - | - | - | - | 768.212,00 |
| RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 489.000,00 | - | 489.000,00 | - | - | - | - | - | - | 489.000,00 |
| RECURSOS HÍDRICOS | 14.433.959,00 | - | 14.433.959,00 | - | - | - | - | - | - | 14.433.959,00 |
| **CIÊNCIA E TECNOLOGIA** | **11.334.325,00** | **-** | **11.334.325,00** | **130.530,55** | **130.530,55** | **91.343,42** | **91.343,42** | **0,01** | **0,81** | **11.242.981,58** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 511.014,00 | - | 511.014,00 | 103.651,09 | 103.651,09 | 86.725,88 | 86.725,88 | 0,01 | 16,97 | 424.288,12 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.452.758,00 | - | 1.452.758,00 | - | - | - | - | - | - | 1.452.758,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 82.917,00 | - | 82.917,00 | - | - | - | - | - | - | 82.917,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 258.960,00 | - | 258.960,00 | 9.022,50 | 9.022,50 | 4.320,00 | 4.320,00 | 0,00 | 1,67 | 254.640,00 |
| ENSINO MÉDIO | 1.660,00 | - | 1.660,00 | - | - | - | - | - | - | 1.660,00 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 6.438.766,00 | - | 6.438.766,00 | 17.856,96 | 17.856,96 | 297,54 | 297,54 | 0,00 | 0,00 | 6.438.468,46 |
| DESENVOLVIMENTO TECNOLÓG. E ENGENHARIA | 629.450,00 | - | 629.450,00 | - | - | - | - | - | - | 629.450,00 |
| DIFUSÃO DO CONHECIM. CIENT. E TECNOLÓGICO | 1.958.800,00 | - | 1.958.800,00 | - | - | - | - | - | - | 1.958.800,00 |
| **AGRICULTURA** | **61.698.378,00** | **-** | **66.078.650,00** | **11.050.512,51** | **11.050.512,51** | **10.873.059,63** | **10.873.059,63** | **1,03** | **16,45** | **55.205.590,37** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 55.248.957,00 | - | 57.946.264,00 | 10.865.821,27 | 10.865.821,27 | 10.811.406,23 | 10.811.406,23 | 1,03 | 18,66 | 47.134.857,77 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 90.000,00 | - | 90.000,00 | - | - | - | - | - | - | 90.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 66.250,00 | - | 66.250,00 | 1.222,50 | 1.222,50 | 1.222,50 | 1.222,50 | 0,00 | 1,85 | 65.027,50 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 863.000,00 | - | 863.000,00 | - | - | - | - | - | - | 863.000,00 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL | 649.299,00 | - | 649.299,00 | 6.171,10 | 6.171,10 | - | - | - | - | 649.299,00 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL | 133.000,00 | - | 133.000,00 | 152,14 | 152,14 | - | - | - | - | 133.000,00 |
| DEFESA SANITÁRIA VEGETAL | 99.600,00 | - | 99.600,00 | - | - | - | - | - | - | 99.600,00 |
| DEFESA SANITÁRIA ANIMAL | 147.500,00 | - | 447.500,00 | - | - | - | - | - | - | 447.500,00 |
| ABASTECIMENTO | 1.503.590,00 | - | 2.188.381,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 349,40 | 349,40 | 0,00 | 0,02 | 2.188.031,60 |
| EXTENSÃO RURAL | 2.717.522,00 | - | 3.370.261,00 | 174.145,50 | 174.145,50 | 60.081,50 | 60.081,50 | 0,01 | 1,78 | 3.310.179,50 |
| IRRIGAÇÃO | 75.000,00 | - | 75.000,00 | - | - | - | - | - | - | 75.000,00 |
| NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE | 71.460,00 | - | 116.895,00 | - | - | - | - | - | - | 116.895,00 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 33.200,00 | - | 33.200,00 | - | - | - | - | - | - | 33.200,00 |
| **INDÚSTRIA** | **303.365,00** | **-** | **303.365,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **303.365,00** |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 261.865,00 | - | 261.865,00 | - | - | - | - | - | - | 261.865,00 |
| PRODUÇÃO INDUSTRIAL | 41.500,00 | - | 41.500,00 | - | - | - | - | - | - | 41.500,00 |
| | | | | | | | | - | - | - |
| **COMÉRCIO E SERVIÇOS** | **4.589.770,00** | **-** | **4.806.839,00** | **9.120,00** | **9.120,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **4.806.839,00** |
| SERVIÇOS URBANOS | 100.000,00 | - | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 546.250,00 | - | 546.250,00 | - | - | - | - | - | - | 546.250,00 |
| TURISMO | 3.943.520,00 | - | 4.160.589,00 | 9.120,00 | 9.120,00 | - | - | - | - | 4.160.589,00 |
| **COMUNICAÇÕES** | **15.800,00** | **-** | **15.800,00** | **350,00** | **350,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **15.800,00** |
| TELECOMUNICAÇÕES | 15.800,00 | - | 15.800,00 | 350,00 | 350,00 | - | - | - | - | 15.800,00 |
| **ENERGIA** | **127.724.860,00** | **-** | **127.724.860,00** | **12.008.679,05** | **12.008.679,05** | **11.547.948,39** | **11.547.948,39** | **1,10** | **9,04** | **116.176.911,61** |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 47.819.710,00 | - | 47.819.710,00 | 2.559.167,65 | 2.559.167,65 | 2.098.438,00 | 2.098.438,00 | 0,20 | 4,39 | 45.721.272,00 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 79.905.150,00 | - | 79.905.150,00 | 9.449.511,40 | 9.449.511,40 | 9.449.510,39 | 9.449.510,39 | 0,90 | 11,83 | 70.455.639,61 |
| **TRANSPORTE** | **478.622.636,00** | **10.000.000,00** | **489.981.315,00** | **106.752.250,69** | **106.752.250,69** | **57.556.817,22** | **57.556.817,22** | **5,46** | **11,75** | **432.424.497,78** |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 156.862.385,00 | - | 156.862.385,00 | 26.264.750,35 | 26.264.750,35 | 23.683.835,22 | 23.683.835,22 | 2,25 | 15,10 | 133.178.549,78 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | - | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 | - | - | - | - | - | - | 10.000.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 2.090.000,00 | - | 2.090.000,00 | 132.653,95 | 132.653,95 | 57.351,45 | 57.351,45 | 0,01 | 2,74 | 2.032.648,55 |
| TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | 125.885.461,00 | - | 125.885.461,00 | 58.038.162,68 | 58.038.162,68 | 30.247.503,40 | 30.247.503,40 | 2,87 | 24,03 | 95.637.957,60 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 193.682.790,00 | - | 195.041.469,00 | 22.316.683,71 | 22.316.683,71 | 3.568.127,15 | 3.568.127,15 | 0,34 | 1,83 | 191.473.341,85 |
| TRANSPORTE FERROVIÁRIO | 2.000,00 | - | 2.000,00 | - | - | - | - | - | - | 2.000,00 |
| TRANSPORTES ESPECIAIS | 100.000,00 | - | 100.000,00 | - | - | - | - | - | - | 100.000,00 |
| **DESPORTO E LAZER** | **81.470.591,00** | **17.001.660,00** | **98.671.846,00** | **6.561.207,40** | **6.561.207,40** | **4.525.738,02** | **4.525.738,02** | **0,43** | **4,59** | **94.146.107,98** |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 14.801.756,00 | - | 14.801.756,00 | 3.761.661,40 | 3.761.661,40 | 2.633.365,31 | 2.633.365,31 | 0,25 | 17,79 | 12.168.390,69 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 1.382.000,00 | - | 1.382.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.382.000,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 24.900,00 | - | 24.900,00 | - | - | - | - | - | - | 24.900,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 60.000,00 | - | 60.000,00 | - | - | - | - | - | - | 60.000,00 |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 39.830.565,00 | 17.001.660,00 | 57.043.045,00 | 2.643.689,60 | 2.643.689,60 | 1.885.788,61 | 1.885.788,61 | 0,18 | 3,31 | 55.157.256,39 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 22.147.450,00 | - | 22.136.225,00 | 147.876,40 | 147.876,40 | 6.584,10 | 6.584,10 | 0,00 | 0,03 | 22.129.640,90 |
| LAZER | 3.223.920,00 | - | 3.223.920,00 | 7.980,00 | 7.980,00 | - | - | - | - | 3.223.920,00 |
| **ENCARGOS ESPECIAIS** | **554.390.477,00** | **-** | **554.427.322,00** | **62.370.332,75** | **62.370.332,75** | **59.809.920,06** | **59.809.920,06** | **5,68** | **10,79** | **494.617.401,94** |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 457.500,00 | - | 457.500,00 | - | - | - | - | - | - | 457.500,00 |
| REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA | 80.854.000,00 | - | 80.854.000,00 | 12.740.268,06 | 12.740.268,06 | 12.740.268,06 | 12.740.268,06 | 1,21 | 15,76 | 68.113.731,94 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 97.398.580,00 | - | 97.398.580,00 | 11.296.160,56 | 11.296.160,56 | 11.252.422,47 | 11.252.422,47 | 1,07 | 11,55 | 86.146.157,53 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA | 63.120.050,00 | - | 63.120.050,00 | 11.401.028,23 | 11.401.028,23 | 11.401.028,23 | 11.401.028,23 | 1,08 | 18,06 | 51.719.021,77 |
| TRANSFERÊNCIAS | 1.000.000,00 | - | 1.000.000,00 | - | - | - | - | - | - | 1.000.000,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 311.560.347,00 | - | 311.597.192,00 | 26.932.875,90 | 26.932.875,90 | 24.416.201,30 | 24.416.201,30 | 2,32 | 7,84 | 287.180.990,70 |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **71.551.501,00** | **-** | **71.551.501,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **-** | **71.551.501,00** |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 71.551.501,00 | - | 71.551.501,00 | - | - | - | - | - | - | 71.551.501,00 |
| **TOTAL DA DESPESA** | **8.041.568.615,00** | **128.310.660,00** | **8.290.818.581,00** | **1.399.186.157,52** | **1.399.186.157,52** | **1.053.195.373,25** | **1.053.195.373,25** | **100,00** | **12,70** | **7.237.623.207,75** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DISTRITO FEDERAL
DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO
ATÉ O MÊS DE FEVEREIRO DE 2006

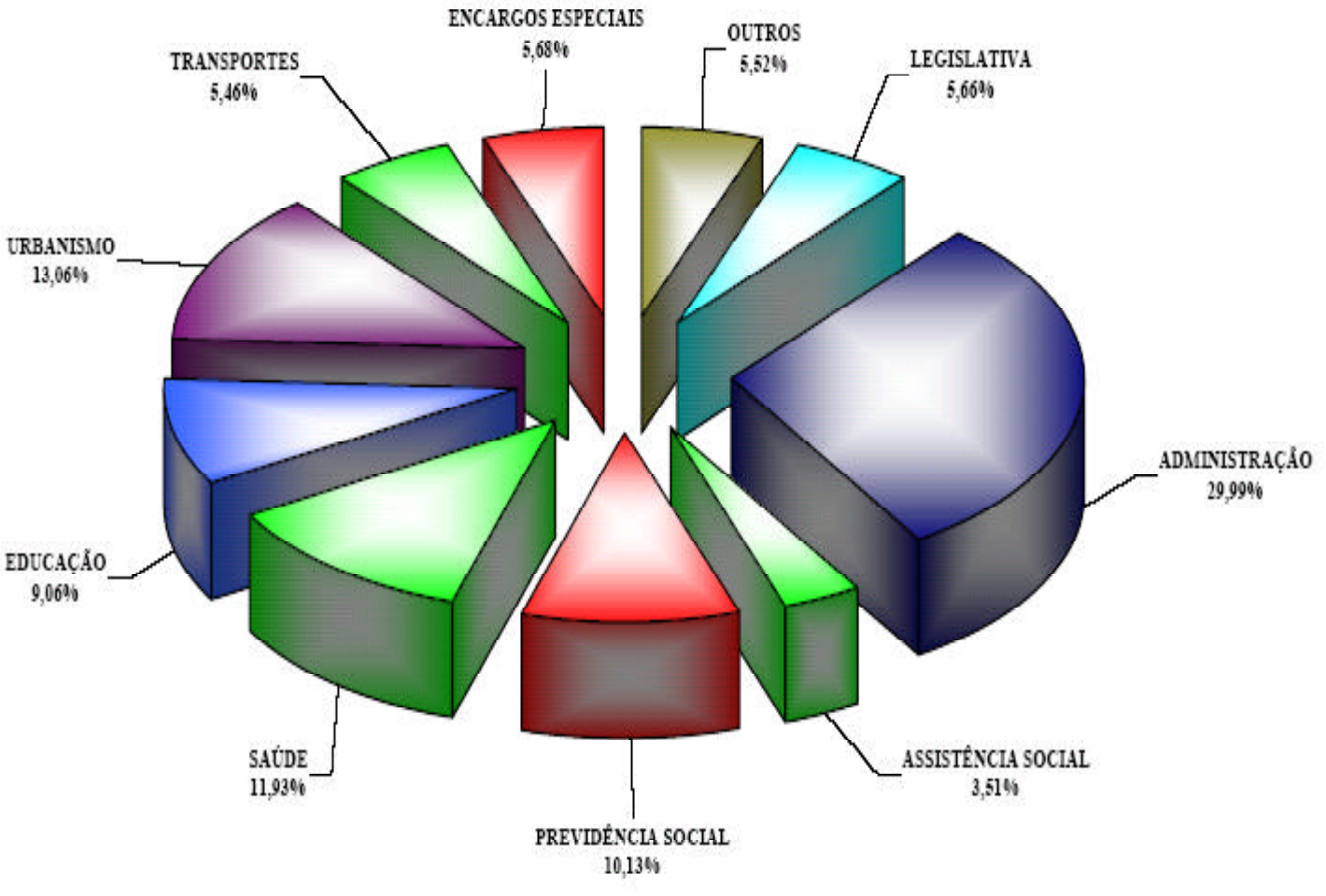

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**MARÇO DE 2005 A FEVEREIRO DE 2006**

| DESCRIÇÃO | março-05 | abril-05 | maio-05 | junho-05 | julho-05 | agosto-05 | setembro-05 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE **** | **556.559.906,10** | **563.381.431,06** | **599.745.963,56** | **575.057.173,75** | **580.811.411,15** | **552.686.918,90** | **535.894.232,72** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 392.559.542,48 | 417.767.192,41 | 428.450.893,08 | 426.395.769,16 | 420.154.034,67 | 385.920.253,08 | 372.587.120,68 |
| IPTU | 33.925.519,06 | 31.875.453,92 | 32.521.260,66 | 31.932.456,90 | 30.127.931,35 | 4.121.173,09 | 3.795.224,91 |
| IR | 47.156.107,42 | 47.521.791,20 | 47.946.429,03 | 51.001.363,97 | 49.585.176,14 | 65.412.888,00 | 52.869.506,60 |
| IPVA | 34.367.838,65 | 40.657.829,07 | 40.120.970,71 | 43.993.735,26 | 28.411.982,74 | 19.415.026,25 | 8.409.467,04 |
| ITCD | 1.098.248,49 | 751.394,50 | 1.087.784,22 | 1.474.920,29 | 1.187.158,14 | 977.694,64 | 666.868,38 |
| ITBI | 5.629.869,34 | 5.466.146,13 | 6.240.459,05 | 6.638.699,37 | 6.739.941,02 | 6.562.169,45 | 5.737.721,50 |
| ICMS | 218.028.632,18 | 235.823.838,66 | 244.211.825,50 | 230.976.453,35 | 245.062.237,59 | 236.267.665,85 | 248.663.877,64 |
| ISS | 39.015.898,49 | 43.970.009,65 | 44.276.196,05 | 48.662.680,13 | 46.513.651,62 | 47.332.923,61 | 47.064.458,14 |
| IMPOSTO SIMPLES | 2.759.157,62 | 3.014.378,20 | 3.265.790,16 | 3.108.699,12 | 3.279.638,83 | 3.239.408,56 | 3.327.209,56 |
| TAXAS | 10.578.271,23 | 8.686.351,08 | 8.780.177,70 | 8.606.760,77 | 9.246.317,24 | 2.591.303,73 | 2.052.786,91 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 48.261.842,37 | 48.530.347,94 | 48.441.891,69 | 41.824.534,18 | 72.122.453,25 | 64.371.847,45 | 58.983.768,96 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.688.129,21 | 4.525.897,14 | 8.260.738,06 | 5.005.337,19 | 4.597.644,01 | 6.387.121,33 | 5.143.955,48 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 4.303,63 | 1.646,40 | 2.113,64 | 2.461,34 | (1.012,54) | 1.600,01 | 3.738,20 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 125.882,40 | 168.797,16 | 137.531,56 | 58.929,11 | 62.973,87 | 70.471,01 | 82.719,21 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 21.189.868,50 | 13.228.155,10 | 21.776.526,30 | 18.353.999,93 | 18.078.468,67 | 21.591.841,12 | 20.525.280,63 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) ** | 67.782.986,87 | 58.174.775,93 | 71.084.201,09 | 57.741.070,75 | 41.613.474,20 | 48.679.181,74 | 55.756.940,36 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 23.947.350,64 | 20.984.618,98 | 21.592.068,14 | 25.675.072,09 | 24.183.375,02 | 25.664.603,16 | 22.810.709,20 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -183.496,52 | -144.149,94 | -137.792,23 | -114.573,68 | -128.615,73 | -128.924,40 | -97.422,23 |
| deduções das receitas de vendas e serviços | -183.496,52 | -144.149,94 | -137.792,23 | -114.573,68 | -128.615,73 | -128.924,40 | -97.422,23 |
| ( - ) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL | - | - | - | - | - | - | - |
| ( - ) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | - | - | - | - | - | - | - |
| ( - ) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL | 29.654.842,99 | 30.387.394,29 | 30.514.582,10 | 30.623.858,81 | 30.810.748,25 | 35.745.525,47 | 32.184.508,58 |
| ( - ) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR | 5.560.108,62 | 5.548.725,29 | 5.531.344,89 | 5.603.300,30 | 5.629.625,89 | 8.418.262,95 | 6.060.917,48 |
| ( - ) COMPENSAÇÃO FIN.. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA | 6.832.776,38 | 6.513.137,70 | 6.038.758,38 | - | 30.013.845,01 | 13.503.629,50 | 14.896.573,40 |
| ( - ) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE * | 1.556.287,12 | 1.629.256,74 | 1.480.310,12 | 1.600.619,12 | 1.616.164,80 | 1.671.857,73 | 1.620.320,81 |
| Fundo de Assistência à Saúde da CLDF * | 374.030,49 | 462.126,60 | 411.945,34 | 438.520,45 | 452.031,61 | 433.370,38 | 431.248,02 |
| Fundo de Saúde PMDF * | 819.857,71 | 813.485,52 | 790.695,43 | 819.699,04 | 817.720,33 | 907.150,03 | 854.291,67 |
| Fundo de Saúde CBMDF * | 362.398,92 | 353.644,62 | 277.669,35 | 342.399,63 | 346.412,86 | 331.337,32 | 334.781,12 |
| **( = ) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **512.772.394,47** | **519.158.767,10** | **556.043.175,84** | **537.114.821,84** | **512.612.411,47** | **493.218.718,85** | **481.034.490,22** |

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**MARÇO DE 2005 A FEVEREIRO DE 2006**

| DESCRIÇÃO | outubro-05 | novembro-05 | dezembro-05 | janeiro-06 | fevereiro-06 | ÚLTIMOS 12 MESES | PREVISÃO ATUALIZADA 2005 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE **** | **527.721.809,86** | **541.547.221,32** | **610.572.179,06** | **629.208.716,00** | **615.161.757,33** | **6.888.348.720,81** | **7.737.583.048,00** |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 365.062.317,27 | 371.015.098,97 | 411.018.627,78 | 425.518.858,00 | 465.299.497,15 | 4.881.749.204,73 | 5.370.906.672,00 |
| IPTU | 4.095.120,25 | 3.745.258,90 | 4.829.609,38 | 5.283.468,75 | 57.287.186,79 | 243.539.663,96 | 310.000.000,00 |
| IR | 57.162.979,55 | 57.238.215,99 | 64.529.167,59 | 59.030.328,34 | 59.155.543,06 | 658.609.496,89 | 724.937.000,00 |
| IPVA | 6.445.763,67 | 4.954.659,02 | 4.804.774,23 | 11.304.241,23 | 25.797.700,03 | 268.683.987,90 | 286.885.340,00 |
| ITCD | 1.153.307,48 | 995.744,59 | 1.313.565,62 | 1.641.455,87 | 1.374.494,01 | 13.722.636,23 | 13.158.330,00 |
| ITBI | 5.217.433,70 | 5.328.184,88 | 8.561.175,36 | 5.441.554,79 | 6.735.697,92 | 74.299.052,51 | 80.206.330,00 |
| ICMS | 237.561.180,02 | 247.127.762,85 | 267.288.007,77 | 291.223.589,49 | 238.366.228,56 | 2.940.601.299,46 | 3.242.500.000,00 |
| ISS | 48.256.044,85 | 46.617.805,12 | 53.153.859,43 | 44.458.537,42 | 57.324.535,23 | 566.646.599,74 | 585.665.000,00 |
| IMPOSTO SIMPLES | 3.235.214,11 | 3.106.553,16 | 3.764.621,75 | 4.436.296,10 | 3.190.737,55 | 39.727.704,72 | 41.669.000,00 |
| TAXAS | 1.935.273,64 | 1.900.914,46 | 2.773.846,65 | 2.699.386,01 | 16.067.374,00 | 75.918.763,42 | 85.885.672,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 55.027.462,27 | 46.547.191,58 | 66.770.970,13 | 56.494.539,22 | 60.630.678,85 | 668.007.527,89 | 842.273.827,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 5.895.318,27 | 4.142.479,90 | 5.409.123,83 | 4.379.594,68 | 4.259.995,35 | 60.695.334,45 | 25.220.143,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 9.086,99 | 15.547,81 | 4.029,14 | 5.106,13 | 4.869,13 | 53.489,88 | - |
| RECEITA INDUSTRIAL | 51.152,74 | 107.157,13 | 112.944,00 | 49.581,00 | 77.943,43 | 1.106.082,62 | 27.508,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 22.294.496,89 | 21.658.622,12 | 24.929.437,15 | 15.993.021,97 | 9.502.509,30 | 229.122.227,68 | 359.048.670,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) ** | 53.158.243,43 | 69.878.800,27 | 61.385.689,93 | 99.090.798,26 | 56.106.786,63 | 740.452.949,46 | 880.364.598,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 26.223.732,00 | 28.182.323,54 | 40.941.357,10 | 27.677.216,74 | 19.279.477,49 | 307.161.904,10 | 259.741.630,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -106.084,09 | -99.399,62 | -110.403,66 | (80.751,87) | (90.857,94) | -1.422.471,91 | - |
| deduções das receitas de vendas e serviços | -106.084,09 | -99.399,62 | -110.403,66 | (80.751,87) | (90.857,94) | -1.422.471,91 | - |
| ( - ) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL | - | - | - | - | - | - | - |
| ( - ) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | - | - | - | - | - | - | - |
| ( - ) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL | 33.501.281,51 | 32.923.314,15 | 34.881.623,07 | 34.823.924,93 | 34.687.782,20 | 390.739.386,44 | 496.719.200,00 |
| ( - ) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR | 6.776.689,68 | 6.810.500,83 | 6.691.582,23 | 5.266.067,23 | 6.716.268,30 | 74.613.393,69 | 103.110.800,00 |
| ( - ) COMPENSAÇÃO FIN.. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA | 9.963.783,33 | - | 20.285.682,11 | 9.350.670,06 | 14.225.775,68 | 131.624.631,55 | 133.740.400,00 |
| ( - ) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE * | 1.777.672,37 | 1.582.760,95 | 1.689.784,91 | 1.656.118,67 | 1.650.071,22 | 19.531.224,56 | 23.454.137,00 |
| Fundo de Assistência à Saúde da CLDF * | 479.374,09 | 492.586,74 | 512.472,22 | 467.909,00 | 468.068,52 | 5.423.683,46 | 7.200.000,00 |
| Fundo de Saúde PMDF * | 890.565,79 | 725.910,13 | 851.640,41 | 863.847,11 | 850.781,04 | 10.005.644,21 | 12.000.000,00 |
| Fundo de Saúde CBMDF * | 407.732,49 | 364.264,08 | 325.672,28 | 324.362,56 | 331.221,66 | 4.101.896,89 | 4.254.137,00 |
| **( = ) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | **475.596.298,88** | **500.131.245,77** | **546.913.103,08** | **578.031.183,24** | **557.791.001,90** | **6.270.417.612,66** | **6.980.558.511,00** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* De acordo com a Decisão 6.195 / 2003 TCDF

** Deduzidas as Receitas de transferência de recursos do FUNDEF

**DISTRITO FEDERAL**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | ANO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2005 |
| **I - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES :** | **599.830.000,00** | **599.830.000,00** | **81.494.042,75** | **81.494.042,75** | **67.668.795,47** |
| CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL | 424.859.500,00 | 424.859.500,00 | 59.161.771,40 | 59.161.771,40 | 52.870.610,95 |
| CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES | 87.095.300,00 | 87.095.300,00 | 9.646.631,58 | 9.646.631,58 | 11.100.124,12 |
| CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL | 61.842.500,00 | 61.842.500,00 | 8.822.921,98 | 8.822.921,98 | 3.110.405,09 |
| CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR | 16.015.500,00 | 16.015.500,00 | 2.335.703,95 | 2.335.703,95 | - |
| CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL | 10.017.200,00 | 10.017.200,00 | 1.527.013,84 | 1.527.013,84 | 587.655,31 |
| **II - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS** | **133.740.400,00** | **133.740.400,00** | **23.576.445,74** | **23.576.445,74** | **17.471.666,09** |
| **III - COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO = Total B - ( I + II )** | **34.260.000,00** | **34.260.000,00** | **1.643.036,34** | **1.643.036,34** | **11.595.157,57** |
| **TOTAL ( A )** | **767.830.400,00** | **767.830.400,00** | **106.713.524,83** | **106.713.524,83** | **96.735.619,13** |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | ANO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2005 |
| **IV - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** | | | | | |
| **PESSOAL CIVIL** | **767.830.400,00** | **767.830.400,00** | **104.694.280,72** | **104.694.280,72** | **94.454.938,13** |
| Aposentadorias | 618.242.400,00 | 606.218.036,00 | 80.422.947,09 | 80.422.947,09 | 72.791.781,71 |
| Pensões | 142.727.500,00 | 145.697.849,00 | 24.200.250,45 | 24.200.250,45 | 21.663.100,06 |
| Outros Despesas Previdenciárias | 6.860.500,00 | 15.914.515,00 | 71.083,18 | 71.083,18 | 56,36 |
| **PESSOAL MILITAR** | - | - | **2.019.244,11** | **2.019.244,11** | **2.280.681,00** |
| Reformas | - | - | 1.766.698,86 | 1.766.698,86 | 2.053.114,79 |
| Pensões | - | - | 252.545,25 | 252.545,25 | 227.566,21 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - |
| **TOTAL ( B )** | **767.830.400,00** | **767.830.400,00** | **106.713.524,83** | **106.713.524,83** | **96.735.619,13** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( A - B )** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**OBS.: 1 - Os valores referentes à receita de compensação financeira estão contabilizados pelo líquido, já foram compensados as respectivas despesas.**

**OBS.: 2 - Os valores de receitas referentes ao item" cobertura do déficit previdenciário" referem-se aos valores custeados pelo GDF para cobrir a diferença entre a despesa e a receita previdenciária.**

**OBS.: 3 - As receitas, execuções orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.**

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**RESULTADO PRIMÁRIO**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| I - RECEITAS FISCAIS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS 2006 | | ANO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|
| | | NO BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2006 | ATÉ FEVEREIRO DE 2005 |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( I )** | 7.734.809.299,00 | 1.239.405.699,21 | 1.239.405.699,21 | 1.099.763.047,60 |
| Receita Tributária | 5.370.906.672,00 | 890.818.355,15 | 890.818.355,15 | 799.448.375,84 |
| Receita de Contribuição | 842.273.827,00 | 117.125.218,07 | 117.125.218,07 | 94.314.896,06 |
| Receitas Previdenciárias | 599.830.000,00 | 81.494.042,75 | 81.494.042,75 | 67.668.795,47 |
| Outras Receitas de Contribuições | 242.443.827,00 | 35.631.175,32 | 35.631.175,32 | 26.646.100,59 |
| Receita Patrimonial Líquida | 22.446.394,00 | 3.846.425,72 | 3.846.425,72 | 3.197.216,44 |
| Receita Patrimonial | 25.220.143,00 | 8.639.590,03 | 8.639.590,03 | 6.483.998,24 |
| (-)Aplicações Financeiras | 2.773.749,00 | 4.793.164,31 | 4.793.164,31 | 3.286.781,80 |
| Transferências Correntes ( - ) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF | 880.364.598,00 | 155.197.584,89 | 155.197.584,89 | 127.399.614,31 |
| Demais Receitas Correntes | 618.817.808,00 | 72.418.115,38 | 72.418.115,38 | 75.402.944,95 |
| Dívida Ativa | 73.661.673,00 | 15.650.168,41 | 15.650.168,41 | 10.505.249,20 |
| Diversas Receitas Correntes | 545.156.135,00 | 56.939.556,78 | 56.939.556,78 | 65.345.839,26 |
| ( - )Dedução da receita de Vendas e Serviços | - | 171.609,81 | 171.609,81 | 448.143,51 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( II ) | 521.434.155,00 | 38.942.962,69 | 38.942.962,69 | 6.771.995,26 |
| Operações de Crédito (III) | 235.133.023,00 | 16.330.310,32 | 16.330.310,32 | 3.678.433,27 |
| Alienações de Ativos (IV) | 126.610.000,00 | 12.546.000,00 | 12.546.000,00 | 1.290.951,71 |
| Amortizações (V) | 9.094.000,00 | 3.415.782,00 | 3.415.782,00 | 1.638.846,28 |
| Transferências de Capital | 150.597.132,00 | 6.650.870,37 | 6.650.870,37 | 163.764,00 |
| Convênios | 150.597.132,00 | 6.650.870,37 | 6.650.870,37 | 163.764,00 |
| Outras Transferências de Capital | | - | | |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = ( II-III-IV-V )** | 150.597.132,00 | 6.650.870,37 | 6.650.870,37 | 163.764,00 |
| **RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( VII ) = ( I + VI )** | **7.885.406.431,00** | **1.246.056.569,58** | **1.246.056.569,58** | **1.099.926.811,60** |

| II - DESPESAS FISCAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS REALIZADAS 2006 | | ANO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|
| | | NO BIMESTRE | ATÉ FEVEREIRO DE 2006 | ATÉ FEVEREIRO DE 2005 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 6.659.024.577,00 | 973.562.265,39 | 973.562.265,39 | 845.126.639,82 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.297.789.345,00 | 512.623.426,94 | 512.623.426,94 | 446.655.389,78 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 144.400.850,00 | 19.089.007,35 | 19.089.007,35 | 19.958.157,72 |
| Outras Despesas Correntes | 3.216.834.382,00 | 441.849.831,10 | 441.849.831,10 | 378.513.092,32 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)** | **6.514.623.727,00** | 954.473.258,04 | **954.473.258,04** | **825.168.482,10** |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 1.560.242.503,00 | 79.633.107,86 | 79.633.107,86 | 125.913.277,38 |
| Investimentos | 1.385.977.596,00 | 51.883.029,52 | 51.883.029,52 | 79.290.542,41 |
| Inversões Financeiras | 79.837.907,00 | 11.469.608,73 | 11.469.608,73 | 30.383.344,04 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | 75.923.225,00 | 11.469.608,73 | 11.469.608,73 | 22.203.019,95 |
| Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII) | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | 3.914.682,00 | - | | 8.180.324,09 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 94.427.000,00 | 16.280.469,61 | 16.280.469,61 | 16.239.390,93 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = ( XI - XII - XIII - XIV)** | **1.389.892.278,00** | 51.883.029,52 | **51.883.029,52** | **87.470.866,50** |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 71.551.501,00 | - | - | - |
| **DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = ( X + XV + XVI)** | **7.976.067.506,00** | **1.006.356.287,56** | **1.006.356.287,56** | **912.639.348,60** |
| **III - RESULTADO PRIMÁRIO = (VI - XVIII)** | **(90.661.075,00)** | **239.700.282,02** | **239.700.282,02** | **187.287.463,00** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
**Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF**

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**RESULTADO NOMINAL**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| ESPECIFICAÇÃO | S A L D O | | | RESULTADO NOMINAL | |
|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR (A) | BIMESTRE ANTERIOR (B) | BIMESTRE ATUAL (C) | NO BIMESTRE (C-B) | ATÉ O BIMESTRE (C-A) |
| **I - DÍVIDA CONSOLIDADA** | **2.409.261.712,26** | **2.409.261.712,26** | **2.399.830.286,81** | | |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA | | | | | |
| OUTRAS CONTRATUAL : | 1.692.963.991,97 | 1.692.963.991,97 | 1.669.645.074,21 | | |
| Dívida Interna | 1.412.109.700,59 | 1.412.109.700,59 | 1.426.670.658,00 | | |
| ( - ) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF | 56.133.186,93 | 56.133.186,93 | 56.133.186,93 | | |
| Dívida Externa | 336.987.478,31 | 336.987.478,31 | 299.107.603,14 | | |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive)* | 716.297.720,29 | 716.297.720,29 | 730.185.212,60 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **II - DEDUÇÕES :** | **280.565.284,68** | **280.565.284,68** | **476.976.204,41** | | | |
| Ativo Financeiro | 220.774.287,48 | 220.774.287,48 | 410.703.211,35 | | | |
| Haveres Financeiros** | 85.755.590,38 | 85.755.590,38 | 70.516.309,48 | | | |
| ( - ) Restos a Pagar Processado ( Saldo a Pagar ) | 25.964.593,18 | 25.964.593,18 | 4.243.316,42 | | | |
| **III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** | **2.128.696.427,58** | **2.128.696.427,58** | **1.922.854.082,40** | | | |
| **IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)** | - | - | - | | | |
| **V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV )** | **2.128.696.427,58** | **2.128.696.427,58** | **1.922.854.082,40** | **-205.842.345,18** | **-205.842.345,18** | |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

* Os dados dos Precatórios das colunas do exercício anterior e do bimestre anterior foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 19/01/2006 e os dados da coluna bimestre atual em 23/03/2006.

** A partir desta publicação foram acrescentados aos "Haveres Financeiros" os valores dos créditos parcelados (conta 112220000), assim sendo, foram refeitos os valores dos haveres financeiros das colunas (A) e (B) deste demonstrativo.

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| PODER | ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | INSCRITOS | CANCELADOS | PAGOS | A PAGAR | INSCRITOS | CANCELADOS | PAGOS | A PAGAR |
| EXECUTIVO | GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 5.017,87 | - | 5.017,87 | - | 14.107,35 | - | 12.969,81 | 1.137,54 |
| | SECRETARIA DE GOVERNO | 46.825,09 | - | 43.792,30 | 3.032,79 | 978.448,02 | - | 923.564,15 | 54.883,87 |
| | PROCURADORIA GERAL DO DF | 991.207,26 | - | 991.207,26 | - | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 632.922,04 | - | 387.204,09 | 245.717,95 | - | - | - | - |
| | SEC. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO | 15.633,87 | - | - | 15.633,87 | 157.505,57 | - | 47.981,77 | 109.523,80 |
| | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 20.275,00 | - | 79,00 | 20.196,00 | 11.288,28 | - | 8.802,35 | 2.485,93 |
| | SECRETARIA DE CULTURA | 49.275,41 | - | 29.891,93 | 19.383,48 | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 815.822,18 | - | 792.142,00 | 23.680,18 | 636.544,98 | - | 193.828,49 | 442.716,49 |
| | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 3.620.947,23 | 1.866,65 | 3.376.225,03 | 242.855,55 | 19.137.953,88 | 1.872.615,35 | 11.610.119,28 | 5.655.219,25 |
| | SECRETARIA DE FAZENDA | 1.669.648,14 | - | 1.213.971,40 | 455.676,74 | 1.305.924,27 | - | 579.334,69 | 726.589,58 |
| | SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIENC. E TECNOL. | 5.438,88 | - | 5.438,88 | - | 243.400,85 | - | 127.461,63 | 115.939,22 |
| | SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | 49.597,81 | - | 16.717,02 | 32.880,79 | 103.279,59 | - | 100.163,06 | 3.116,53 |
| | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | 1.604.653,16 | - | 1.218.407,58 | 386.245,58 | 4.962.379,90 | - | 2.834.432,18 | 2.127.947,72 |
| | SECRETARIA DE SAÚDE | 9.414.212,86 | - | 6.953.224,66 | 2.460.988,20 | 11.659.052,30 | 29.540,00 | 3.204.939,00 | 8.424.573,30 |
| | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 4.403.855,49 | - | 4.363.231,27 | 40.624,22 | 10.748.455,88 | - | 2.750.815,62 | 7.997.640,26 |
| | SECRETARIA DO TRABALHO | 9.326,14 | - | 950,00 | 8.376,14 | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE TRANSPORTES | 36.815,02 | 330,69 | 23.678,67 | 12.805,66 | 544.196,21 | 536,10 | 325.351,53 | 218.308,58 |
| | SECRETARIA DE TURISMO | 107.623,50 | - | 107.500,00 | 123,50 | 140.564,20 | - | 34.598,00 | 105.966,20 |
| | SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO | 248.409,09 | - | 248.409,09 | (0,00) | 325.715,00 | - | 274.167,56 | 51.547,44 |
| | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORD. | 10.489,43 | - | 10.489,43 | - | 51.920,52 | - | - | 51.920,52 |
| | SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE | 1.281.578,75 | - | 1.086.659,37 | 194.919,38 | 312.616,27 | - | 98.538,25 | 214.078,02 |
| | SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 574,52 | - | - | 574,52 | 259.210,66 | - | 109.229,62 | 149.981,04 |
| | SEC. DE ARTIC. P/ O DESENVOLVIM. DO ENTORNO | 849,46 | - | 849,46 | - | - | - | - | - |
| | SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS | 554.044,88 | - | 479.872,16 | 74.172,72 | 973.490,73 | - | 223.163,20 | 750.327,53 |
| | SEC. DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | 23.300,00 | - | 23.300,00 | - | 73.671,51 | - | 15.673,94 | 57.997,57 |
| | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES | 2.607,13 | - | 2.227,73 | 379,40 | 888.978,63 | - | 880.960,78 | 8.017,85 |
| **EXECUTIVO** | **Total** | **25.620.950,21** | **2.197,34** | **21.380.486,20** | **4.238.266,67** | **53.528.704,60** | **1.902.691,45** | **24.356.094,91** | **27.269.918,24** |
| LEGISLATIVO | CÂMARA LEGISLATIVA DO DF | 340.496,72 | - | 335.446,97 | 5.049,75 | - | - | - | - |
| | TRIBUNAL DE CONTAS DO DF | 3.146,25 | - | 3.146,25 | - | 614.800,75 | - | 183.892,69 | 430.908,06 |
| **LEGISLATIVO** | **Total** | **343.642,97** | **-** | **338.593,22** | **5.049,75** | **614.800,75** | **-** | **183.892,69** | **430.908,06** |
| | **Total Global** | **25.964.593,18** | **2.197,34** | **21.719.079,42** | **4.243.316,42** | **54.143.505,35** | **1.902.691,45** | **24.539.987,60** | **27.700.826,30** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DISTRITO FEDERAL**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| RECEITAS | PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO ( A ) | ATÉ O BIMESTRE ( B ) | SALDO A REALIZAR ( A-B ) |
|---|---|---|---|
| Receitas de Operação de Crédito ( I ) | 235.133.023,00 | 16.330.310,32 | 218.802.712,68 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA P/ O EXERCÍCIO ( C ) | ATÉ O BIMESTRE ( D ) | SALDO A LIQUIDAR ( C-D ) |
|---|---|---|---|
| Despesas de Capital | 1.560.242.503,00 | 79.633.107,86 | 1.480.609.395,14 |
| (-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º | 75.923.225,00 | 11.469.608,73 | 64.453.616,27 |
| (-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA ( II ) | 1.484.319.278,00 | 68.163.499,13 | 1.416.155.778,87 |
| DIFERENÇA ( I ) - ( II ) | (1.249.186.255,00) | (51.833.188,81) | (1.197.353.066,19) |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DISTRITO FEDERAL**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| I. RECEITAS | PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO | RECEITAS REALIZADAS | SALDO A REALIZAR |
|---|---|---|---|
| **Receitas de Capital** | | | |
| **Alienação de Ativos ( I ) :** | **126.610.000,00** | **12.546.000,00** | **114.064.000,00** |
| **Alienacão de bens móveis** | **6.610.000,00** | **-** | **6.610.000,00** |
| Fonte 117 | 6.200.000,00 | - | 6.200.000,00 |
| Fonte 217 | 110.000,00 | - | 110.000,00 |
| Fonte 220 | 300.000,00 | - | 300.000,00 |
| **Alienacão de bens imóveis** | **120.000.000,00** | **12.546.000,00** | **107.454.000,00** |
| Fonte 107 | 120.000.000,00 | 12.546.000,00 | 107.454.000,00 |

| II. DESPESAS | DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO | DESPESAS REALIZADAS | SALDO A LIQUIDAR |
|---|---|---|---|
| **Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos ( II ) :** | **125.104.738,00** | **-** | **125.104.738,00** |
| **Despesas de Capital** | | | |
| **Investimentos** | **125.104.738,00** | **-** | **125.104.738,00** |
| Fonte 107 | 120.000.000,00 | - | 120.000.000,00 |
| Fonte 117 | 4.200.000,00 | - | 4.200.000,00 |
| Fonte 217 | 110.000,00 | - | 110.000,00 |
| Fonte 417 | 794.738,00 | - | 794.738,00 |
| **III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR ( I - II )** | **1.505.262,00** | **12.546.000,00** | **(11.040.738,00)** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| RECEITA | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|---|
| **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES** | **129.325.018,95** | **129.325.018,95** |
| ***Participação na Receita da União*** | **58.200.620,21** | **58.200.620,21** |
| Cota-Parte do FPE | 38.927.863,08 | 38.927.863,08 |
| Cota-Parte do FPM | 13.036.006,45 | 13.036.006,45 |
| Cota-Parte do ITR | 40.908,77 | 40.908,77 |
| Cota-Parte do IPI | 194.340,48 | 194.340,48 |
| Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico | 6.001.501,43 | 6.001.501,43 |
| ***Outras transferências da União*** | **2.717.909,10** | **2.717.909,10** |
| Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96 | - | - |
| Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos | 287.009,10 | 287.009,10 |
| Compensação Financeira Esforço Exportador | 2.430.900,00 | 2.430.900,00 |
| ***Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais*** | **239.686,69** | **239.686,69** |
| Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos | 126.071,84 | 126.071,84 |
| Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais | 113.614,85 | 113.614,85 |
| ***Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS*** | **46.439.778,44** | **46.439.778,44** |
| Transferências de Recursos do SUS | 46.439.778,44 | 46.439.778,44 |
| ***Transferência de Recursos do FNDE*** | **21.727.024,51** | **21.727.024,51** |
| Transferência do Salário Educação | 21.566.099,49 | 21.566.099,49 |
| Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar | - | - |
| Recursos do Prog. Nac.de Alimentação Escolar em Creche | - | - |
| Recursos do Prog. Nac.de Transporte Escolar PNATE | 0,02 | 0,02 |
| Recursos do Programa Apoio aos Sist. Atend. a Ed. Jovens e Adultos - Fazendo | 160.925,00 | 160.925,00 |
| **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL** | - | - |
| ***Transferências da União*** | - | - |
| **TOTAL** | **129.325.018,95** | **129.325.018,95** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS.: As receitas, execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema **SIAFI** do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM : MDE, MDEF e FUNDEF**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| | RECEITAS ARRECADADAS | ATÉ FEVEREIRO 2006 |
|---|---|---|
| A | **IMPOSTOS** | **890.902.478,18** |
| A. 1 | ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 535.830.091,96 |
| A. 2 | Outros Impostos + ( Div. Ativa , Multas e juros de Outros Impostos ) | 355.072.386,22 |
| | | - |
| B | **TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO** | **339.718.466,28** |
| B. 1 | ITR | 40.908,77 |
| B. 2 | FPE | 38.927.863,08 |
| B. 3 | FPM | 13.036.006,45 |
| B. 4 | IPI-EXP | 194.340,48 |
| B. 5 | TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO | 287.519.347,50 |
| | *TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO ( Dados SIAC )* | - |
| | ***TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO ( Dados do SIAFI / MF )*** *** | 287.519.347,50 |
| B. 6 | LEI COMPLEMENTAR 87 / 96 | - |
| C | **TOTAL DA RECEITA** | **1.230.620.944,46** |
| D | **LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE ( 25% de C )** | **307.655.236,12** |
| E | **LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF ( 60% de D )** | **184.593.141,67** |
| F | **LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF** | **88.198.245,30** |
| F. 1 | ICMS (15% de A1) | 80.374.513,79 |
| F. 2 | FPE ( 15% de B2 ) | 5.839.179,46 |
| F. 3 | FPM ( 15% de B3 ) | 1.955.400,97 |
| F. 4 | IPI-EXP ( 15% de B4) | 29.151,07 |
| F. 5 | LEI COMPLEMENTAR ( 15% de B6 ) | - |
| G | **Limite Mínimo a ser Aplicado no FUNDEF com Remun. de prof. do Ens. Fund. ( 60% DE F )** | **52.918.947,18** |

| | | |
|---|---|---|
| H | **Despesa Total na Área de Educação ( H.1+ H.2+H.3 )** | **377.318.813,81** |
| H. 1 | **EDUCAÇÃO** | **277.962.773,71** |
| | *EDUCAÇÃO ( Dados SIAC )* | 89.792.621,87 |
| | *EDUCAÇÃO ( Dados SIAFI / MF ) **** | 188.170.151,84 |
| | | - |
| H. 2 | **ENCARGOS ESPECIAIS** | **221.115.95** |
| | *ENCARGOS ESPECIAIS ( DADOS SIAC )* | 6.844,44 |
| | *ENCARGOS ESPECIAIS ( DADOS SIAFI / MF ) **** | 214.271,51 |
| H. 3 | **PREVIDÊNCIA SOCIAL = ( H.3.1 + H.3.2 + H.3.3 )** | **99.134.924,15** |
| H. 3.1 | Previdência Social ( fonte - transferências da União ) | 99.134.924,15 |
| | *Previdência Social ( fonte - transferências da União ) ( Dados SIAC )* | - |
| | *Previdência Social ( fonte - transferências da União ) ( Dados SIAFI / MF ) **** | 99.134.924,15 |
| H. 3.2 | Previdência Social ( fonte : 100 ) | - |
| H. 3.3 | Previdência Social ( fonte : 104) | - |
| | | - |
| I | **D E D U Ç Õ E S :** | **24.949.507,83** |
| I. 1 | **PESQUISAS** | - |
| I. 2 | **SUBVENÇÕES** | 30.590,00 |
| I. 3 | **FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS** | - |
| | | - |
| I. 4 | **ASSISTÊNCIA SOCIAL = ( I.4.1 + I.4.2 + I.4.3 + I.4.4 + I.4.5 )** | 24.918.917,83 |
| I. 4.1 | *PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO* | 33.000,00 |
| I. 4.2 | *ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA* | - |
| I. 4.3 | *BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES ( Dados SIAC ) :* | 106.521,91 |
| I. 4.3.1 | Outros Benef. Assist. ( aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche ) | 52.662,91 |
| I. 4.3.2 | Auxílio - Alimentação | 99,00 |
| I. 4.3.3 | Auxílio - Transporte e Vale - Transporte | 53.760,00 |
| I. 4.4 | *BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES ( Dados SIAFI / MF )* | 13.360.110,92 |
| I. 4.5 | *OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :* | 11.419.285,00 |
| I. 4.5.1 | Programa Renda Mínha | 11.419.285,00 |
| I. 4.5.2 | Bolsa-Auxílio Normalista | - |
| I. 4.5.3 | Bolsa-Auxílio Enfermagem | - |
| I. 4.5.4 | Assistência ao Educando | - |
| I. 5 | **Obras de Infra-Estrutura** | - |
| I. 6 | **Pessoal em Atividade Alheia à MDE** | - |
| I. 7 | **Outras** | - |
| | | - |
| J | **DESPESA REALIZADA EM MDE ( H - I )** | **352.369.305,98** |
| | | |
| K | **DESPESA REALIZADA EM MDEF = ( K.1 + K.2 ) - K.3** | **185.291.486,06** |
| K.1 | Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental ( 361 ) | 132.283.382,90 |
| | *Despesa realizada na subfunção Ens. Fundamental ( 361 ) ( Dados SIAC )* | 64.976.603,09 |
| | *Desp. realizada na subf. Ens. Fundamental ( 361 ) ( Dados SIAFI / MF ) **** | 47.306.779,81 |
| K.2 | Desp. realizada com inativos do ensino fundamental **( 65,05% de H.3 )** | 64.487.268,16 |
| K.3 | **D E D U Ç Õ E S :** | **11.479.165,00** |
| K.3.1 | Outros Benefícios Assistenciais ( aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche ) | - |
| K.3.2 | Programa Renda Mínha | 11.419.285,00 |
| K.3.3 | Pessoal em desvio de função *** | - |
| K.3.4 | Auxílio - Transporte e Vale - Transporte | 26.880,00 |
| K.3.5 | Programas Suplementares de Alimentação | 33.000,00 |
| K.3.6 | Assistência Médica-odontológica, Farmacêutica e Psicológica | - |
| | | |
| L | **Despesa realizada à conta do FUNDEF** | **73.415.828,54** |
| L1 | Fonte ICMS ( inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96 ) **( FONTE 100 )** | 71.416.317,70 |
| L2 | Fonte FPE ( 101 ) | 1.871.371,54 |
| L3 | Fonte FPM ( 102 ) | 126.139,30 |
| L4 | Fonte IPI-EXP ( 109 ) | - |
| L5 | Inativos do ensino fundamental **( 65,05% DE H.3.2 )** | - |
| | | |
| M | **Desp. com pagam. de prof. Em ativ. no Ens. Fundam. Com rec. do FUNDEF** | **67.779.379,96** |

**Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos**

| | RELACAO | LIMITE LEGAL | % APLICADO ATE FEVEREIRO |
|---|---|---|---|
| **M D E** | J/C | **25%** | **28,63** |
| **M D E F** | K/D | **60%** | **60,23** |
| **F U N D E F :** | L/( A1+B2+B3+B4+B5 ) | **15%** | **12,49** |
| ICMS+ lei complementar 87/96 ( fonte 100) | L1+L5 /(A.1+ B.5) | **15%** | **13,33** |
| FPE | L2/B2 | **15%** | **4,81** |
| FPM | L3/B3 | **15%** | **0,98** |
| IPI-EXP | L4/B4 | **15%** | - |
| FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental | M/F | **60%** | **76,85** |

**Fontes ; 100, 101,102, 105,109 e 130**

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

*** = Dados informados pela Secretaria de Educação do DF

**OBS.: Estão sendo incluídas neste quadro as execuções do Fundo Constitucional do DF para a área de educação, que estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda.**

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE**
**VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

| | | |
|---|---|---|
| | **Base de cálculo Estadual - B.E** | **589.924.804,79** |
| A1 | 75% do ICMS | 397.192.363,54 |
| A2 | 75% da Dívida Ativa - ICMS | 1.976.858,21 |
| A3 | 75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS | 2.575.075,33 |
| A4 | 75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS | 128.271,90 |
| A5 | SIMPLES | 7.627.033,65 |
| A6 | Dívida Ativa - Simples | 292.854,99 |
| A7 | Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES | - |
| A8 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES | 61.516,83 |
| A9 | 50% do IPVA | 18.550.970,63 |
| A10 | 50% da Dívida Ativa - IPVA | 738.326,75 |
| A11 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA | 306.604,25 |
| A12 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA | 122.634,66 |
| A13 | ITCD | 3.015.949,88 |
| A14 | Dívida Ativa - ITCD | 18.066,91 |
| A15 | Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD | 57.344,90 |
| A16 | Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD | 1.442,53 |
| A17 | Imp. S/ Renda e Prov. de Qquer Natureza | 118.185.871,40 |
| A18 | Quota-parte FPE | 38.927.863,08 |
| A19 | 75% Quota-parte IPI-Exportação | 145.755,36 |
| A20 | 75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir | - |
| | **Base de cálculo Municipal - B.M** | **352.274.506,97** |
| B1 | 25% do ICMS | 132.397.454,51 |
| B2 | 25% da Dívida Ativa - ICMS | 658.952,74 |
| B3 | 25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS | 858.358,44 |
| B4 | 25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS | 42.757,30 |
| B5 | 50% do IPVA | 18.550.970,63 |
| B6 | 50% da Dívida Ativa - IPVA | 738.326,75 |
| B7 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA | 306.604,25 |
| B8 | 50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA | 122.634,66 |
| B9 | IPTU | 62.570.655,54 |
| B10 | Dívida Ativa - IPTU | 5.032.246,47 |
| B11 | Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU | 620.052,75 |
| B12 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU | 407.419,89 |
| B13 | ISS | 101.783.072,65 |
| B14 | Dívida Ativa - ISS | 2.331.301,32 |
| B15 | Multas/Juros/Correção Monetária - ISS | 365.911,11 |
| B16 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS | 76.834,51 |
| B17 | ITBI | 12.177.252,71 |
| B18 | Dívida Ativa - ITBI | 35.342,88 |
| B19 | Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI | 68.306,72 |
| B20 | Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI | 4.550,80 |
| B21 | Quota-parte ITR | 40.908,77 |
| B22 | Quota-parte FPM | 13.036.006,45 |
| B23 | 25% Quota-parte IPI-Exportação | 48.585,12 |
| B24 | 25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir | - |
| C | **Recursos Mínimos a aplicar ( 12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal )** | **123.632.152,62** |
| D | **Aplicações em ações e serviços públicos de saúde = ( D1 - D2 )** | **115.437.304,21** |
| D1 | **Total aplicado no Fundo de Saúde ( funções : saúde e encargos especiais )** | 116.005.948,81 |
| D1.1 | Função : Saúde | 114.687.331,63 |
| D1.2 | Função : Encargos Especiais | 1.318.617,18 |
| D2 | **Exclusões :** | 568.644,60 |
| D2.1 | Aplicações na Função 28 (encargos especiais) em Gastos que **NÃO** se referem a custeio de pessoal em atividade de saúde | 285.584,09 |
| D2.2 | **FEPECS** | 283.060,51 |
| E | **Superávit ( D - C )** | **-8.194.848,41** |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil **FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 04, 05 e 09**
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

**DISTRITO FEDERAL**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**ATÉ FEVEREIRO DE 2006**

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | no bimestre | até o bimestre |
|---|---|---|
| Previsão Inicial da Receita | | 8.169.879.275,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | | 8.259.017.203,00 |
| Receitas Realizadas | 1.283.141.826,21 | 1.283.141.826,21 |
| **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS** | **no bimestre** | **até o bimestre** |
| Dotação Inicial | | 8.169.879.275,00 |
| Dotação Atualizada | | 8.290.818.581,00 |
| Despesas Empenhadas | 1.399.186.157,52 | 1.399.186.157,52 |
| Despesas Liquidadas | 1.053.195.373,25 | 1.053.195.373,25 |
| Superavit Orçamentário | 229.946.452,96 | 229.946.452,96 |

| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | no bimestre | até o bimestre |
|---|---|---|
| Despesas Empenhadas | 1.399.186.157,52 | 1.399.186.157,52 |
| Despesas Liquidadas | 1.053.195.373,25 | 1.053.195.373,25 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | Ultimos 12 meses |
|---|---|
| Receita Corrente Liquida | 6.270.417.612,66 |

| RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | no bimestre | até o bimestre |
|---|---|---|
| Receitas Previdenciárias (I) | 106.713.524,83 | 106.713.524,83 |

| | | |
|---|---|---|
| Despesas Previdenciarias (II) | 106.713.524,83 | 106.713.524,83 |
| Resultado Previdenciário (I - II) | 0,00 | 0,00 |

| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | Resultado Apurado até o bimestre |
|---|---|
| Resultado nominal | -205.842.345,18 |
| Resultado Primario | 239.700.282,02 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre | Saldo |
|---|---|---|---|---|
| **POR PODER** | | | | |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 25.964.593,18 | 2.197,34 | 21.719.079,42 | 4.243.316,42 |
| Poder Executivo | 25.620.950,21 | 2.197,34 | 21.380.486,20 | 4.238.266,67 |
| Poder Legislativo | 343.642,97 | - | 338.593,22 | 5.049,75 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 54.143.505,33 | 1.902.691,45 | 24.539.987,60 | 27.700.826,30 |
| Poder Executivo | 53.528.704,60 | 1.902.691,45 | 24.356.094,91 | 27.269.918,24 |
| Poder Legislativo | 614.800,75 | - | 183.892,69 | 430.908,06 |
| **TOTAL** | 80.108.098,53 | 1.904.888,79 | 46.259.067,02 | 31.944.142,72 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado até o bimestre |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | 352.369.305,98 | 25% | 28,63 |
| Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental | 185.291.486,06 | 60% | 60,23 |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental | 67.779.379,96 | 60% | 76,85 |

| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Operação de Crédito | 16.330.310,32 | 218.802.712,68 |
| Despesa de Capital Líquida | 68.163.499,13 | 1.416.155.778,87 |

| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar |
|---|---|---|
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | 12.546.000,00 | 114.064.000,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | - | 125.104.738,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Limite Constitucional Anual | |
|---|---|---|
| | Mínimo a Aplicar até o bimestre | Valor Aplicado até o bimestre |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 123.632.152,62 | 115.437.304,21 |

**DISTRITO FEDERAL**
**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

RS

| MÊS | POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2006 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DÍVIDA INTERNA | | | | SUBTOTAL DIVIDA INTERNA | DÍVIDA EXTERNA | | TOTAL CONSOLIDADO (Subtotal Dívida Interna + Dívida Externa SEFP/GeDIP) |
| | SEFP/GeDIP | SEDUH/IDHAB | FCVS/CEF (-) | SALDO SEDUH/IDHAB SEM FCVS | | SEFP/GeDIP | CAESB/GDF | |
| JANEIRO | 1.224.375.432,38 | 206.826.097,25 | 56.133.186,93 | 150.692.910,32 | 1.375.068.342,70 | 310.382.790,24 | 83.214.051,85 | 1.685.451.132,94 |
| FEVEREIRO | 1.219.442.002,84 | 207.228.655,16 | 56.133.186,93 | 151.095.468,23 | 1.370.537.471,07 | 299.107.603,14 | 80.783.234,57 | 1.669.645.074,21 |

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.

2. não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

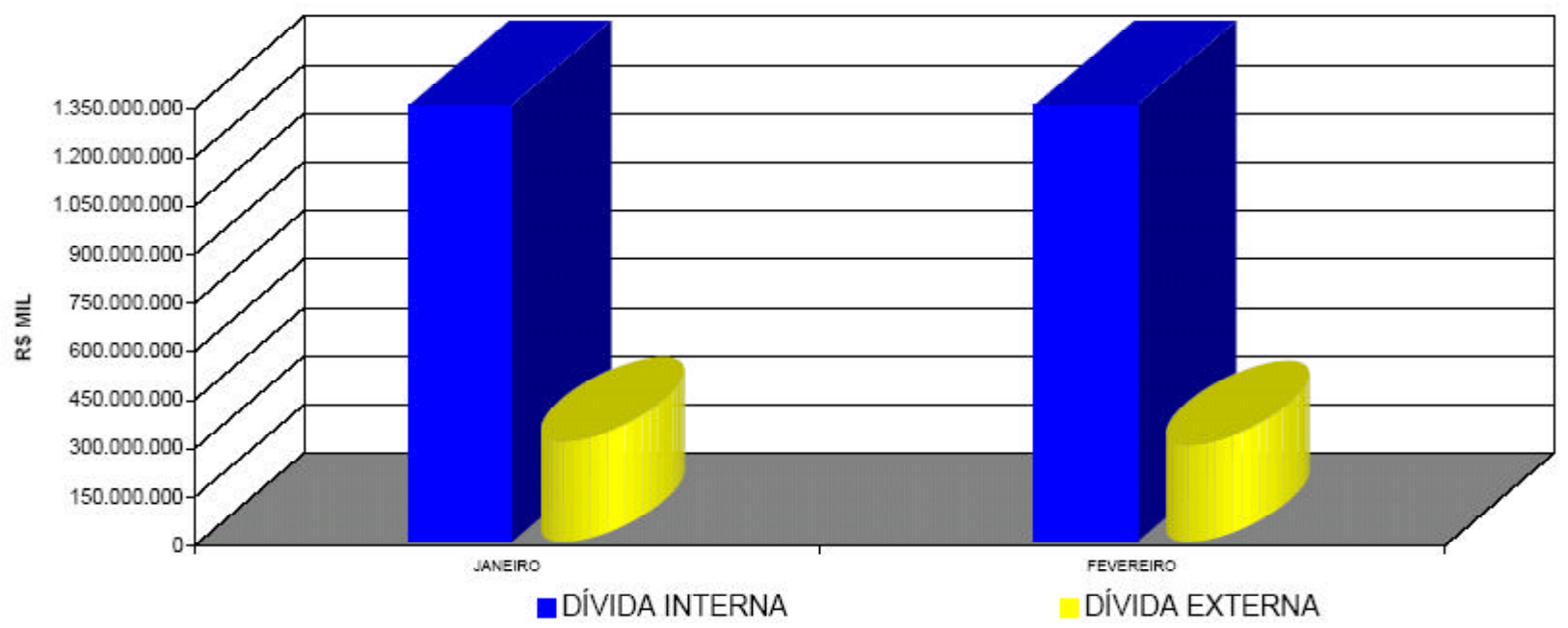

DISTRITO FEDERAL

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R$

| MÊS | POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2006 | | | | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | DÍVIDA INTERNA | | | | |
| | CAESB | | | CEB | |
| | CAESB/GDF | CAESB/OUTROS | TOTAL CAESB | TOTAL CEB | |
| JANEIRO | 83.214.051,85 | 218.034.392,31 | 301.248.444,16 | 470.166.639,00 | 771.415.083,16 |
| FEVEREIRO | 80.783.234,57 | 217.217.288,88 | 298.000.523,45 | 470.166.639,00 | 768.167.162,45 |

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa;

2. não consta dos ajustes firmados pelas entidades da administração indireta do complexo administrativo do Distrito Federal, a concessão, por aquele ente estatal, de garantias de que trata o art. 55, inciso I, item "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

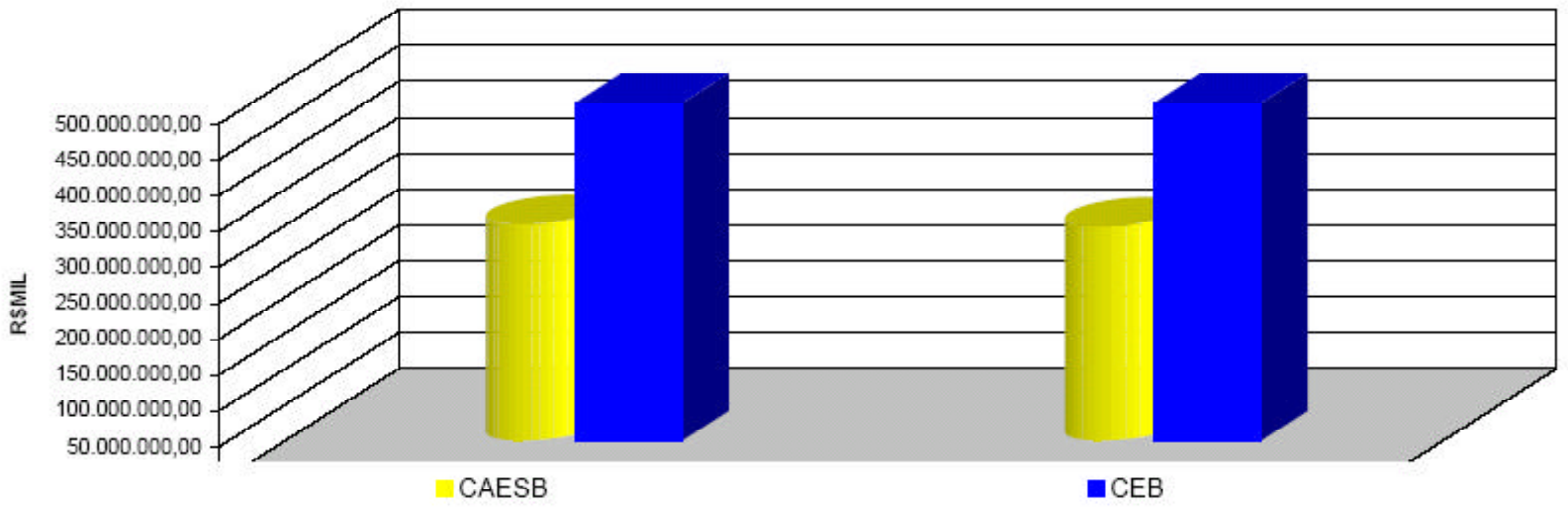


ELABORAÇÃO:GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DIGAF/SUFIN/SEF
FONTE : CAESB/CEB

ATO DECLARATÓRIO Nº 05 DE 28 DE MARÇO DE 2006

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001 e pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, e, ainda pela Lei nº 3.806, de 05 de janeiro de 2005, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos, abaixo mencionados, de propriedade de condutor autônomo de passageiros – táxis, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa, exercício(s) e renúncia(s): 047.001.559/2005, ALCENOR FRANCISCO PINTO, 023.879.801-15, JFQ 3957, 2005, R$ 612,50; 045.001.392/2005, WALTENO FRANCO MARIANO, 268.725.558-07, JFQ 4777, 2005, R$ 289,45; 045.001.118/2005, GILBERTO RAMOS DA SILVA, 386.242.491-04, JFQ 5577, 2005, R$ 444,90; 046.003.889/2005, MARCIO RODRIGUES BEZERRA, 824.953.941-91, JGT 3755, 2005, R$ 785,25; 045.001.027/2005, CARSON ALDIR CORREA BANDEIRA, 221.044.961-87, JJB 2294, 2005, R$ 608,09. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2006.

Processo: 045.001.027/2005. Interessado: Carson Aldir Correa Bandeira; Assunto: Isenção Tributo – IPVA Taxista. Ementa: Tributário. Processo Administrativo fiscal. jurisdição voluntária. IPVA. isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da decisão de primeira instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 56/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 046.003.889/2005 (046.004.306/2005); Interessado: Márcio Rodrigues Bezerra; Assunto: Isenção Tributo – IPVA Taxista. Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação Legislativa. Revisão da decisão de primeira instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 57/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 045.001.118/2005; Interessado: Gilberto Ramos da Silva; Assunto: Isenção Tributo – IPVA Taxista. Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação legislativa. Revisão da decisão de primeira instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 58/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 045.001.392/2005; Interessado: Walteno Franco Mariano; Assunto: Isenção Tributo – IPVA Taxista. Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição voluntária. IPVA. Isenção. Taxista. Inovação legislativa. Revisão da decisão de primeira instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 059/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 047.001.559/2005 (047.001.800/2005; 047.001.903/2005; 047.002.475/2005); Interessado: Alcenor Francisco Pinto; Assunto: Isenção Tributo – IPVA Taxista. Ementa: Tributário. Processo administrativo fiscal. Jurisdição Voluntária. IPVA. Isenção. Taxista.

Inovação Legislativa. Revisão da decisão de primeira instância. Com o advento da Lei nº 3.806/2006, que dispõe sobre a aplicação do § 3º do art. 4º da Lei nº 7.431/85, há de se rever da decisão. Recurso administrativo conhecido e provido. Aprovo o Parecer nº 60/2006 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Processo: 042.006.778/2005 (042.007.323/2005); Interessado: Marcia de Lourdes Viana Ferreira Lima; Assunto: Isenção Imposto – IPVA – Deficiente físico. Ementa: Tributário. IPVA. Isenção/veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física. Requerimento intempestivo. Preclusão. Recurso administrativo conhecido e provido. Se o interessado pelo benefício não o requerer dentro do prazo assinalado pela Lei, não será possível a discussão acerca desse exercício, posteriormente, em face da preclusão. De acordo. Aprovo o Parecer nº 061/2006 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA
## DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
## GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de março de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.519/2006, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R$ 318,33; 2) 125.000.520/2006, Adam Dickie Neville Grier, 736.072.231-49, ICMS, R$ 314,38; 3) 125.000.521/2006, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R$ 110,26; 4) 125.000.522/2006, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R$ 112,23; 5) 125.000.523/2006, Ken Kondo, 055.809.577-18, ICMS, R$ 60,06; 6) 125.000.524/2006, Takahiro Iwato, 741.443.911-91, ICMS, R$ 109,16; 7) 125.000.525/2006, Eri Taniguchi, 741.503.321-34, ICMS, R$ 37,48; 8) 125.000.526/2006, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R$ 73,04; 9) 125.000.527/2006, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R$ 20,68; 10) 125.000.528/2006, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R$ 53,31; 11) 125.000.529/2006, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R$ 27,72; 12) 125.000.530/2006, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R$ 100,18; 13) 125.000.531/2006, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R$ 26,83; 14) 125.000.532/2006, Miguel Gómez de Aranda Y Villén, 741.542.491-34, ICMS, R$ 165,69; 15) 125.000.533/2006, Martin Greene, 730.560.811-49, ICMS, R$ 49,70; 16) 125.000.534/2006, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R$ 22,44; 17) 125.000.535/2006, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R$ 203,46; 18) 125.000.536/2006, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R$ 373,49; 19) 125.000.537/2006, Gonzalo Alberto Gonzalez Olavarrieta, 739.374.361-20, ICMS, R$ 253,88; 20) 125.000.538/2006, Julio Jose Garcia Montoya, 739.205.091-53, ICMS, R$ 27,87; 21) 125.000.539/2006, Edgar Alfredo Quintero Guerrero, 740.062.901-87, ICMS, R$ 91,49; 22) 125.000.541/2006, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R$ 87,17; 23) 125.000.542/2006, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R$ 81,88; 24) 125.000.543/2006, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R$ 81,26; 25) 125.000.544/2006, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R$ 48,08; 26) 125.000.545/2006, Jose Luis Rodriguez Galeno, 740.299.911-49, ICMS, R$ 129,08; 27) 125.000.546/2006, Dália Eloisa Lagonell Castillo, 736.898.661-20, ICMS, R$ 119,27; 28) 125.000.548/2006, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R$ 110,80; 29) 125.000.549/2006, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R$ 224,08; 30) 125.000.551/2006, Maria Luisa da Silva da Conceição Miguel, 736.072.581-04, ICMS, R$ 339,05; 31) 125.000.552/2006, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R$ 70,67; 32) 125.000.553/2006, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R$ 66,85; 33) 125.000.554/2006, Joris Willen Pieter Jurriens, 736.440.131-87, ICMS, R$ 466,27; 34) 125.000.556/2006, Carmen Elianne Cibils W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R$ 52,07; 35) 125.000.559/2006, Liesbeth Brouwer, 739.655.371-72, ICMS, R$ 239,02; 36) 125.000.560/2006, Johannes Gerardus Van de Vooren, 228.842.748-55, ICMS, R$ 141,63; 37) 125.000.562/2006, Song Yang, 739.344.021-00, ICMS, R$ 73,62; 38) 125.000.563/2006, Chang Dongzhen, 732.977.551-72, ICMS, R$ 204,64; 39) 125.000.564/2006, Li Baojun, 733.562.471-15, ICMS, R$ 139,16; 40) 125.000.565/2006, Chang Zhiqiang, 741.455.091-53, ICMS, R$ 165,19; 41) 125.000.568/2006, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R$ 46,19; 42) 125.000.569/2006, Adelio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R$ 86,75.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 020.004.059/2004, Diogo Gomes de Oliveira, 033.561.161-34, Parcelamento, R$ 1.007,68.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JFQ4100, GIZELDA CARBONELL ZENKNER, 048001849/2006, R$ 1.500,00; JGT4836, PLÁCIDO FERREIRA GOMES, 048002025/2006, R$ 1.319,40; JGH3804, NEIDA SUZANA PALUDO TONI, 048001344/2006, R$ 1.400,82; JEZ6632, JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO, 048001893/2006, R$ 467,04; JGJ9933, MARIA DO AMPARO GUIDA DE SOUZA, 048002354/2006, R$ 1.139,49; JGQ7315, ZENILDA CLEA DE PAULA, 048000214/2006, R$ 1.065,00; JFF5653, WHITNEY PACÍFICO DALENCAR TRINDADE, 048000231/2006, R$ 467,04; JFX0662, MARLI RESINO VIANNA, 048001297/2004, R$ 894,48; JGX4455, JURAILDES DOS SANTOS COIMBRA ARAÚJO, 048008099/2005, R$ 780,27; JGF7152, GLAUCIA CRISTINA DA SILVA, 048001557/2006, R$ 912,60; JGE8182, MARTA MARIA GUIMARÃES CAMPOS, 048002494/2006, R$ 1.209,45; JGR6310, SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTE, 048002154/2006, R$ 754,32; JGV5115, DILERMANDO FLORES SANTOS, 048007221/2005, R$ 1.329,45; JFE9732, JOSIANE TEIXEIRA DE ANDRADE, 048000439/2006, R$ 415,92; JGF3432, REGINA DE ALMEIDA MESQUITA RESENDE, 048001559/2006, R$ 1.248,60; JGJ3938, DJANIRA FERNANDES DE PAULA VIEIRA, 048001671/2006, R$ 1.329,45; JJB7939, SONIA MARIANA GASPAROTTO VALLADARES, 048001918/2006, R$ 766,53. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do Artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEIRTA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF n º 648, Artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, Artigo 1 º, parágrafo único, inciso IV, de 23.03.2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto n º 24.342, de 30 de dezembro de 2003, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, com-

provadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos, a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo e valor da renúncia: 048000112/2006, SÉRGIO LUIZ TEODORO, 373750751-15, JFQ1327, R$ 1.365,51; 048000472/2006, EDITO ARTUR DE ALMEIDA, 084369401-72, JFZ8017, R$ 519,06; 048001453/2006, GILVAN MEDEIROS DE OLIVEIRA, 339879394-00, KGW8731, R$ 299,67; 048002226/2006, GERALDO BARBARA DE MENEZES, 224429101-44, JFV3758, R$ 491,76; 048005816/2005, ROMAN STANISLAW WASOWSKI, 310245481-04, JFQ3637, R$ 1.370,04; 048008437/2005, MANOEL F. DA ROSA TEIXEIRA, 093112620-72, JFQ5468, R$ 1.195,56; 048001902/2006, LINDOLFO RIBEIRO DA SILVA, 115187401-97, JFS7174, R$ 644,28; 048001710/2006, RAIMUNDA VIEIRA COSTA, 399694601-53, JFQ7208, R$ 1.079,52; 048001623/2006, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, 120016781-34, JFQ5488, R$ 714,42; 048001639/2006, LUIZ CARLOS DA MATA, 171926686-72, JFQ5318, R$ 1.150,80; 048001752/2006, HELENA TEREZINHA DA SILVA LIMA CARDOSO, 011635087-30, GYM7519, R$ 376,05; 048002175/2006, LUIZ CARLOS MENDES, 114811881-00, JEV3675, R$ 302,13.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, § 12, da Lei n. º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo, parcelas e valor: 048002001/2006, SÉRGIO RICARDO DE SOUSA ALVARENGA, COG5698, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 391,59; 124000053/2006, JOÃO VICENTE GOMES RODEN, JFY0345, 2ª e 3ª, R$ 150,38; 048000647/2006, VERA NEYDE BEZERRA SOARES, JDY8637, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 192,24. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, § 12, da Lei n. º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo, parcelas e valor: 048008391/2005, DOMINGOS GONÇALVES DA PENHA, JFR7358, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 69,48. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, § 12, da Lei n. º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo, parcelas e valor: 048001069/2006, JORGE LUIZ DE ARAÚJO SILVA, GKJ7970, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 175,92; 048000577/2006, JOSÉ FABRI NETO, KAG6789, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 270,57; 048001540/2006, NEWTON GOULART, JFC3095, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 301,53; 124001147/2006, ANA PAULA CRUZ, JDV2262, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 1.253,22; 048001097/2006, DENILSON DA SILVA MATOS, JGL7089, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 603,63; 048001030/2006, SÉRGIO ANTONIO CABRAL, JFI0325, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 333,18; 048001446/2006, ROGIVALDO PEREIRA DA SILVA, KDI2899, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 390,15; 048000934/2006, ABILIO DE SOUZA SUCUPIRA, JFE6963, 1ª, 2ª e 3ª, R$ 369,60. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048008391/2005, DOMINGOS GONÇALVES DA PENHA, JFR7358. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2006, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 124000053/2006, JOÃO VICENTE GOMES RODEN, JDY0345; 048000647/2006, VERA NEYDE BEZERRA SOARES, JDY8637; 048001475/2006, VANIO SCARABELOT, JDU8541. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no Artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2007, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048001069/2006, JORGE LUIZ DE ARAUJO SILVA, GKJ7970; 048000577/2006, JOSE FABRI NETO, KAG6789; 048001540/2006, NEWTON GOULART, JFC3095; 124001147/2006, ANA PAULA CRUZ, JDV2262; 048001097/2006, DENILSON DA SILVA MATOS, JGL7089; 048001030/2006, SERGIO ANTONIO CABRAL, JFI0325; 048001446/2006, ROGIVALDO PEREIRA DA SILVA, KDI2899; 048000934/2006, ABILIO DE SOUZA SUCUPIRA, JFE6963; 048000731/2006, ANEZIO RODRIGUES MONÇÃO, JFK5543. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de março de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-

RA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, quanto ao interessado abaixo, o Edital nº 1/2002-GEATE/SUREC-SEFP publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2002, páginas 28 e 44, que declarou o cancelamento da respectiva inscrição no CF/DF, na ordem de CF/DF e RAZÃO SOCIAL: 07319973/001-10, PRINCIPAL LIVRARIA ESPÍRITA LTDA.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Assunto: Isenção de IPVA para Taxista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA, para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis), com fundamento no §4º do art. 4 item II e III da Lei n° 7.431, de 17/12/1985, respectivamente para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, exercício e processo: JEI3784, ANACLETO ALEXANDRE VIEIRA, 2006, 048000886/2006; JFQ4488, JOSE JOSINEWTON ALCANTARA, 2005 e 2006, 048008159/2005; JGJ7298, NICANDIDO GREGÓRIO DOS SANTOS, 2006, 048002139/2006.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 048007079/2005. Assunto: Não Incidência de IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 048007079/2005, MANOEL OTAVIANO LOPES MENDONÇA CASTRO, JJD8189. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DISRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n º 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia(s) (R$): 124.001580/2006, CLEIDI ROCHEFORT DE ALMEIDA, JGE 5992, 2006, R$ 1.564,75; 124.002441/2006, FERNANDA CABRAL DA SILVA, JGK 9903, 2006, R$ 1.013,54. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DISRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n. º 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia (R$): 124.001015/2006, DOMINGOS TAMER PEREIRA NEIVA, JFQ 7218, 2006, R$ 555,00. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DISRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n° 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R$) se houver: 124.002467/2006, RONAN RODRIGUES CAMPOS, JEH 8615, 28/02/2006, R$ 209,58; 124.002086/2006, ANGELA VARGAS MENDES CAMPOS SUFFIATI, HUM 9537, 20/02/2006, R$ 181,80. 2 – RECUPERADO/ RESTITUÍDO o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS Nº 09, EM 28 DE MARÇO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DISRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.001149/2005, MIGUEL ANGELO CARMONA, ITPU/TLP, R$ 184,32; 124.005777/2005, MARISA OLIVEIRA DE MORAIS, ISS, R$ 1.083,31.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DISRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n. º 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.002880/2005, BIKE TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SIMPLES CANDANGO; 124.008372/2005, CARLOS EDUARDO ALVES MARTINS, IPTU. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente, de 02 de março de 2006, publicado no DODF nº 44, de 03 de março de 2006, página 06, ONDE SE LÊ: "...124.000415/2006, IVONE DA SILVA MARTINS, ITBI, R$ 71,92..."; LEIA-SE: "...124.000415/2006, IVONE DA SILVA RAMOS, ITBI, R$ 71,92...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 40/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001.250/2005, resolve:

CREDENCIAR, por 05 (cinco) anos, a contar de 10 de fevereiro de 2005, o Centro de Ensino Kairós, localizado na QS 106, Conjunto1, Lote 2, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela firma individual Edgar de Paulo Pereira da Silva – ME, situado no mesmo endereço.

AUTORIZAR o funcionamento da educação básica, nas etapas da educação infantil – creche até três anos de idade, pré-escola de quatro a cinco anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

APROVAR a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série que constitui anexo do citado parecer.

RECOMENDAR providências imediatas para a renovação do Alvará de Funcionamento, considerando o vencimento do atual em 29 de maio de 2006.

ALERTAR a instituição educacional sobre a observância das normas legais do sistema de ensino, não oferecendo qualquer etapa ou modalidade de educação e ensino sem a devida autorização prévia.

ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 16/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005.635/2004, resolve:

CREDENCIAR, por delegação de competência, por 05 (cinco) anos, a Unidade Operacional do SENAT – DF, localizada na Quadra 420, Conjunto 8, Lote 1, Sub-Centro Leste, Samambaia – DF, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, para oferta de educação a distância.

AUTORIZAR o funcionamento da Educação Profissional Técnica de nível médio, área de transporte, Cursos Técnico em Transporte Urbano e Rodoviário de Passageiros e Técnico em Logística e Transporte de Cargas, a serem ministrados sob metodologia a distância.

APROVAR a Proposta Pedagógica, os Planos de Curso e o Projeto para oferta de Curso a Distância, bem como as matrizes curriculares integrantes dos citados documentos, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do Processo 030.001.622/2005, resolve:

RECREDENCIAR, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 16/05/2005, a Escola Aquarela Novo Horizonte, localizada na EQPN 32/36 Área Especial "H" – Ceilândia – Distrito Federal e mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda – ME.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 27/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.004.677/2004, resolve:

CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2003, o Centro de Ensino e Vivência Infantil Vovó Ana – CEVIVA, localizado no Condomínio Colorado Ville, 27 e 28, Grande Colorado, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro Vivencial Infantil Vovó Ana Ltda – ME.

AUTORIZAR o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil – creche para crianças até 3 anos de idade e pré – escola e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

APROVAR a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª série que constitui anexo do citado parecer.

RECOMENDAR providencias para a renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes do vencimento do atual.

ALERTAR a instituição educacional sobre a observância das normas legais em vigor.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 37/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001.519/2005, Resolve:

CREDENCIAR, por 05 (cinco) anos, a contar de 05/03/2003, a Escola Meta, localizada na QN 7D, Conjunto 2, Lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II – DF, mantida pela Escola Meta Ltda. - ME.

AUTORIZAR o funcionamento da educação básica na etapa da educação infantil – creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e do ensino fundamental (1ª a 4ª série).

APROVAR a Proposta Pedagógica bem como a respectiva matriz curricular do ensino fundamental, que constitui anexo do citado parecer.

INFORMAR à instituição educacional da necessidade de adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar às Leis Federais nos 11.114/2005 e 11.274/2006 e à Resolução 1/2005 – CEDF.

ADVERTIR a instituição educacional para maior observância ao prazo de término do credenciamento junto à SEDF.

DETERMINAR que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento e apresente cópia à SUBIP/SE.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 11/2006, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.001.363/2005, resolve:

CREDENCIAR, por 05 (cinco) anos, a contar de 20 de abril de 2005, o Colégio Criart, localizado na Quadra 205, Conjunto 19, Lote 11, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Criart Ltda – ME.

AUTORIZAR o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil - creche para crianças de 2 a 3 anos e pré –escola para crianças de 4 a 6 anos de idade, até 2005, a partir do ano letivo de 2006, creche até 3 anos de idade e pré – escola de 4 a 5 anos de idade.

APROVAR a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

DETERMINAR a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60(sessenta) dias.

ALERTAR sobre a observância das normas legais do Sistema de Ensino, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nessas normas.

RECOMENDAR providencias para a renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes do vencimento do atual.

Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de março de 2006.

Processo: 080.011.447/2005. Interessado: Comissão Permanente de Licitação. Assunto: ASSINATURA DO BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL – Respondendo, considerando a justificativa apresen-

tada na declaração da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO, à folha 22, na qual informa que a Editora NDJ Ltda, detém exclusividade na editoração, distribuição e comercialização dos Boletins: BDA – Boletim de Direito Administrativo, BDM – Boletim de Direito Municipal e BLC- Boletim de Licitações e Contratos, para todo o território nacional, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o pronunciamento favorável contido no Parecer Técnico nº 19/2006/ I – ASTEL/SUCOM, devidamente aprovado pelo Senhor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, constante do processo em tela (fl. 41/46), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA NDJ LTDA, objetivando à aquisição da assinatura anual do Boletim de Licitações e Contratos, pelo valor de R$ 4.690,00 (Quatro mil e seiscentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 080.020.201/2006. Interessado: Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino. Assunto: CONSULTORIA O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL – Respondendo, considerando a justificativa apresentada no Memorando n° 52/2006, à folha 01, na qual informa que a profissional NILMA SANTOS FONTANIVE, detém conhecimento de notório especialização, comprovando, assim, a inviabilidade de competição, conforme preceitua o Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando o pronunciamento favorável contido no despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, constante do processo em tela (fl. 43), reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da profissional Nilma Santos Fontanive, para que a mesma preste consultoria referente à implantação de Avaliação Institucional no Sistema de Ensino do Distrito Federal, pelo valor de R$ 1.440,00 (Hum mil e quatrocentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de março de 2006.

Processo: 030.002.566/2005. Interessado: Colégio Santa Maria. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 38/2006-CEDF, de 7 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1o de fevereiro de 2004, o Colégio Santa Maria, localizado na CL 218, Lote D, Área Especial – Santa Maria – DF, mantido pelo CEFOR – Centro Educativo e de Formação Profissional de Santa Maria Ltda. – ME. b) Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche (2 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos) e do ensino fundamental de 1a a 4a série. c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1a a 4a série que constitui anexo do citado parecer. d) Recomendar a instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento e apresente cópia à SUBIP/SE. e) Advertir a instituição educacional quanto ao descumprimento da Resolução 1/2003 – CEDF – artigo 85, ratificada pela Resolução 1/2005 – CEDF – artigo 86.

Processo: 030.001.205/2006. Interessado: Sepideh Samavati. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 48/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Sepideh Samavati, na Unidade de Ensino: 11465000 - Behsat, em Teerã - Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.001.180/2006. Interessado: Euclides Martins Jardim Junior. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 49/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Euclides Martins Jardim Junior, no "Harrison High School", em Harrison, New Jersey – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.001.134/2006. Interessado: João Claudio Mulareks. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 50/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por João Claudio Mulareks, no "Verona High School", em Verona, Missouri - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.001.262/2006. Interessado: Raul Henrique Pereira de Souza Fleury. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 51/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Raul Henrique Pereira de Souza Fleury, no "Colégio de San José", em Assunção – Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.001.287/2006. Interessado: Isabel Cristina Nogueira Machado. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 52/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Isabel Cristina Nogueira Machado, na "Escola Secundária de António Nobre", na cidade do Porto - Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

Processo: 030.000.691/2006. Interessado: Casa do Pequeno Polegar. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 54/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) "deliberar pelo prosseguimento da instrução do processo de credenciamento da Casa do Pequeno Polegar, situada na SHIS QI 05, Chácara 96, Lago Sul – DF, pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino; b) sugerir à instituição que faça opção por elaborar seus próprios documentos organizacionais ou adotar os da rede pública de ensino, caso os ajustes a serem firmados, assim, o permitam."

Processo: 030.003.186/2002. Interessado: Creche Núcleo Bandeirante. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 55/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por "baixar o processo em diligência, a fim de que a Creche Núcleo Bandeirante, situada na 3a Avenida, Área Especial nº 2, Lotes O e P, contrato nº 175/80 – SETRA/DIJUR/TERRACAP ou novo contrato de compra ou de concessão de direito real de uso da área supramencionada."

Processo: 030.003.311/2004. Interessado: Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 56/2006-CEDF, de 31 de maio de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Autorizar o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental, Área de Saúde, a ser ofertado pela Pró-Educar Escola Técnica de Enfermagem, localizada na QNA 41, Lote nº 03, loja 02, Taguatinga-DF, mantida pela Pró-Educar Profissão e Educação Ltda. b) Aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular do Curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Higiene Dental, Área de Saúde, que constitui anexo do citado parecer.

Processo: 030.007.712/2003. Interessado: LS Escola Técnica de Enfermagem. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 57/2006-CEDF, de 21 de março de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica, Área de Saúde, a ser oferecido pela LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor

"D" Sul, Lote 5, Salas 1 a 9, 112, 114, a 118 e 201 a 218, Taguatinga-DF, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., sediada no mesmo endereço. b) Aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica, Área de Saúde, que constitui anexo do citado parecer.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de março de 2006.

Processo: 080.001550/2006 Interessado: SADDOK EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria n° 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais). Referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº 0822, emitida em 26 de dezembro de 2005.

Processo: 080.001076/2006 Interessado: KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria n° 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94 e o Artigo 7º da Lei nº. 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional Respondendo, Reconhece a dívida, Autoriza a despesa e Determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 9.979,29 (Nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). Referente às despesas descritas na Nota Fiscal nº. 073072, emitida em 11 de janeiro de 2006.

PEDRO COÊLHO RIBEIRO

Respondendo

## DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003, resolve: ESTABELECER faixa numérica complementar para registro de documentos no âmbito da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina/ SUBSE/SEDF. REQUERIMENTO (REG) de 210.001 a 215.000

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2.006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4°, da Portaria n° 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 181 de 22 de setembro de 2005, páginas 04/05, resolve.

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 060.012.165/200 e 5275.000.240/2006.

DESIGNAR, como sindicantes nos referidos processos, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09/01/06, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18. Fixar o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE FREITAS FARIA DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de março de 2006

Assunto: Reconhecimento de dívida, Processo: 060.009.955/2002 - RECONHEÇO a dívida no valor de R$ 235.696,46 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) em favor da empresa BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, referente ao pagamento do Contrato n° 58/2003 – SES/DF nos meses de julho/04 a dezembro/04, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor total acima, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002. Este Despacho substitui os Despachos do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicados nos DODFs nºs 59, página 44, de 30 de março de 2005 e 172, página 09, de 09 de setembro de 2005.

Processo: 060.016.563/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento, no valor total de R$ 22.825,00 (vinte e dois mil reais e oitocentos e vinte e cinco reais), em favor dos candidatos ao Concurso Público para o cargo de Psicólogo, referente ao ressarcimento do valor R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) para cada candidato, concernente a taxa de inscrição do referido concurso que foi anulado pelo Senhor Secretário de Saúde, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 43, página 37, em face da Decisão n° 5.426/2005-Tribunal de Contas do Distrito Federal, , à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030. Este despacho substitui o despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF n° 225, página 28, de 29 de novembro de 2005.

JOSÉ MARIA FREIRE

# SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

## DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores abaixo citados em favor das entidades: CRECHE MEDALHA MILAGROSA - processo : 100.000.289/05, no valor de R$89,00(oitenta e nove reais), referente ao mês de dezembro/2005, convenio 30/99, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 61990006, Fonte 332, Elemento de Despesa 335092 e ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA DE BH - processo : 100.000.013/05, no valor de R$192,40(cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), referente ao mês de dezembro/2005, convenio 28/98, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 62000014, Fonte 332, Elemento de Despesa 335092; Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA, para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

## CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CATA VENTOS JUVENTUDE E CIDADANIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 478/2006 à entidade, CATA VENTOS JUVENTUDE E CIDADANIA, com sede na Avenida Central, Conjunto 06, Lote 09, Sobradinho II - Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Capacitação Profissional, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de março de 2006, devidamente exarada no Processo 100.001.676/2005.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSTITUTO OLHOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 479/2006 à entidade, INSTITUTO OLHOS, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco M, NR 30, Sala 1015, Edifício Gilberto Salomão - Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Integração Social/Orientação e Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de março de 2006, devidamente exarada no Processo 100.002.190/2005.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 07, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASILIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 480/2006 à entidade, REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASILIA, com sede na SHIS QI 09, Bloco G, Sala 202, Edifício Ilha Bola - Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Integração Social/ Orientação e Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de março de 2006, devidamente exarada no Processo 100.002.690/2005.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 08, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 481/2006 à entidade, INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR, com sede na QNN 31, Lotes I/J, Ceilândia - Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto/Capacitação Profissional/Colocação no Mercado de Trabalho/Orientação e Apoio Sócio Familiar/ Inclusão Produtiva, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de março de 2006, devidamente exarada no Processo 100.001.399/2005.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 09, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 476/ 2006 à entidade, INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, com sede na SGAN, Avenida W5 N, Quadra 905, Conjunto C, Sala 04, Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Assessoramento dos Beneficiários da LOAS e Defesa e Garantia de seus Direitos, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de março de 2006, devidamente exarada no Processo 100.002.176/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII,, do art. 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 369/2006 à entidade ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, com sede na CL 217, Área Especial, Lote A, Santa Maria/ DF, como instituição de atendimento de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto/ Atendimento Infantil/ Capacitação Profissional/Apoio Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 24 de março de 2006, devidamente exarada no Processo 030.000.202/2000 .

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

RESOLUÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2006, devidamente exarada no Processo 100.001.713/2002.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 482/2006 à entidade, SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, com sede na QNB 15, A/E 04, Sandu Norte, Taguatinga-Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/ modalidade: Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2006, devidamente exarada no Processo nº 100.001.491/2005.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPIRITA MARIA MADALENA - CEMA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 483/2006 à entidade, OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPIRITA MARIA MADALENA - CEMA, com sede na Quadra 02, Lote 16, Vila Vicentina - Brasília/DF, como instituição de assistência social com atendimento/modalidade: Apoio Sócio-educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 28 de março de 2006, devidamente exarada no Processo 100.001.369/2005.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER
Presidenta

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 03 /2006.

Publica relação das entidades beneficiadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento das crianças e adolescentes, regido pela Lei nº 3.033/02.

Considerando que: I- as entidades de atendimento listadas abaixo, apresentaram projetos

solicitando recursos para melhoria da qualidade do atendimento; II– os projetos foram analisados e aprovados pelo Conselho de Administração do FDCA/DF e posteriormente homologados pelo Plenário do CDCA/DF; resolve: Artigo Único - TORNAR PÚBLICO a relação nominal das entidades contempladas, conforme descritas abaixo: Associação de Educação Homem de Amanhã de Brasíla; Associação Maria de Nazaré; Associação das Obras Pavonianas de Assistência; Associação Caminho de Luz; Associação Atlética de Santa Maria; Associação Nacional de Equoterapia; Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais; Associação Assistencial de Santa Maria; Ação Social Nossa Sra. de Fátima; Assistência Social Casa Azul; Ação Social Comunitária; Ação Social do Planalto; Casa do Caminho; Casa Transitória de Brasília; Congregação de São João Batista; Instituto Promocional Madalena Caputo; Casa do Pequeno Polegar; Centro Comunitário São Lucas; Casa do Polenguinho; Casa de Ismael; Casa da Criança Ana Maria Ribeiro; Creche São Vivente de Paulo; Creche Pioneira da Vila Planalto; Casa da Criança Pão de Santo Antônio; Casa da Harmonia do Menor Carente; Centro Comunitário Imaculada Conceição; Centro de Ensino e Reabilitação; Centro de Assistência Maria Carmem Colera; Creche os Quatro Pequeninos; Creche Núcleo Bandeirantes; Casa da Criança Batuíra; Fenações; Integração Social; Fundação Athos Bulcão; Grupo Católico de Evangelização Penitenciária de Brasília; Grupo Fraternidade Cícero Pereira; Instituto Nair Valadares; Instituto Vicenta Maria; Instituto Nossa Sra. do Brasil; Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania; Instituto Nossa Sra. das Graças Raios de Luz; Instituto Yara Brandizzi de Amparo ao Menor; Assistencial Maria de Nazaré; Creche Lar de Maria; Lar Madre Eugênia Ravasco; Lar de São José;Lar Fabiano de Cristo; Casa de Lívia; Lar da Criança Padre Cícero; Obras Sociais Jerônimo Candinho; Obras de Promoção e Assistência à Infância e ao Adolescente; Obras Assistenciais São Sebastião; Projeto Integral de Vida; Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz ; Valor Cultural – Agência para o Desenvolvimento Social e Humano através da Cultura; Viver – Associação dos Voluntários Pró Vida Estruturada

Brasília, 28 de março de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF.

# SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 27 de março de 2006.

Processo 112.000.435/2006, Referência: Emissão de Nota de Empenho para execução de serviços de manutenção. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa TERRA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para a execução de serviço de manutenção da integração do sistema SIGGO e IRPJ/LALUR, para o exercício de 2006, no valor total de R$ 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.30.

Processo 112.000.436/2006, Referência: Emissão de Nota de Empenho para execução de serviços de atualização de sistema. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa TERRA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para execução de serviços de atualização do sistema IRPJ/LALUR, para o exercício de 2006, no valor total de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39.
ELMAR LUIZ KOENIGKAN

# SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MARÇO DE 2006 (*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que dispõe o Art. 2º, § 4º, do Decreto nº 22.290, de 26 de julho de 2001, resolve:
I – DESIGNAR para comporem o Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável das Áreas Rurais Remanescentes do Lago Norte, na qualidade de membros efetivo e suplente, respectivamente, os representantes das entidades e Núcleos Rurais a seguir nominados, conforme os termos do Ofício de 22 de março de 2006, do Presidente do citado Conselho, de acordo com o previsto no Art. 8º, § 1º, do Decreto nº 22.068, de 10 de abril de 2001, observado o disposto no Art. 10 do mesmo diploma legal:
a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Lúcio Queiroz Passos e Márcia Diniz Oshiyama;
b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF – Jean Mark Fonseca e Quédna Martins Rocha;
c) Administração Regional do Lago Norte – Rizomar Santana Feitosa e Osvaldo Teixeira Góes Júnior;
d) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB – Aroldo da Silva Porto;
e) Núcleo Rural Capoeira do Bálsamo – Zoé Silva Gonzaga e Rita de Cássia Terra Correia;
f) Núcleo Rural do Bananal – Luiz Carvalho Rocha e Edivaldo Leite da Silva;
g) Núcleo Rural do Torto – Rubens Bartholo de Oliveira - Presidente e Alan Rogério Ribeiro Fialho;
h) Núcleo Rural Jerivá – Ricardo Monte Rosa e João Lucas da Silva;
i) Núcleo Rural do Palha – Diana Márcia B. Schappo e Paulo Afonso Pena;
j) Núcleo Rural Urubu – Newton Lavoyer e Mário Okimoto;
l) Núcleo Rural Taquari – Renato Cavalcanti e Cysne e Antônio Carlos da Costa Portela;
m) Núcleo Rural Tamanduá – Fernando de Paiva Nunes Filho e Deborah de Braga e Castro.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PEDRO PASSOS

(*) Republicado por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF Nº 59, de 24 de março de 2006, página 14.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de março de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo 070.000.628/2006, em favor da ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R$ 53,64 (cinqüenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para atender despesas com pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento TFF, REFERENTE AO EXERCICO DE 2006. RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.
PEDRO PASSOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29de março de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo 070.000.628/2006, em favor da Empresa CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA – CRMV/DF, no valor de R$ 517,32 (Quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), para atender despesas com pagamento de anuidade do Laboratório de Anemia Infecciosa Eqüina, referente ao exercício de 2006. RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.
PEDRO PASSOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18 do dia 30 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 23 de 31 de janeiro de 2006, página 11, ONDE SE LÊ: "...ISAIAS DA SILVA ROCHA, matricula n 100.867-6 e LIDIA RODRIGUES SIQUEIRA, matricula nº 30.689-1...", LEIA-SE: "...IZAIAS DA SILVA ROCHA, matricula 100.867-6 e LIDIA RODRIGUES DE SIQUEIRA, matricula 30.685-1...".

Na Portaria nº 115 de 08 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 150 de 09 de agosto de 2005, página 28, ONDE SE LÊ: "...ILTON SANTOS, Auxiliar de Desenvolvimento Agro-

pecuário, matricula nº 100.677-0, para substituir o servidor EDER VAGNER D. MEDEIROS, matricula nº 108.122-5, Chefe do Núcleo de Material, símbolo DFG – 09, da Subsecretaria de Apoio Operacional, no período de 11/07 à 11/08/2005, por motivo de férias regulamentares...", LEIA-SE: "...ILTON SANTOS, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matricula nº 100.677-0, para substituir o servidor EDER WAGNER DANTAS. MEDEIROS, matricula nº 108.122-5, Chefe do Núcleo de Material, símbolo DFG – 09, da Subsecretaria de Apoio Operacional, no período de 11/07 à 30/07/2005, por motivo de férias regulamentares..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, do órgão cedente e a titular do favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n°. 698, de 23 de setembro de 1996, resolve: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; PARA: UO 16.102 – Arquivo Público do Distrito Federal; UG 230.103 – Arquivo Público do Distrito Federal. Plano de Trabalho: 13.392.1300.2007.0030, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100, Valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário visando à realização do Projeto "Missa Campal", nos moldes da Primeira Missa Campal, realizada em 03 de maio de 1957.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Secretária Substituta do UO Cedente

ZENEIDE DE SOUZA PANTOJA
Titular da UO Favorecida

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 23 de março de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.000642/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda XOTE SANTO, representado por JOSÉ WILSON DANTAS, no valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 23 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo 150.000641/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ALÉM DE NÓS, representado por VALDEIR FERNANDES LOPES, no valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 25 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.000639/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla DOM RUAN E CASA NOVA, representado por ANTONIO JUNIO NUNES DA SILVA, no valor total de R$1.100,00 (HUM Mil E Cem Reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 23 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.000662/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OS KAIPYRAS, representado por TONIFRANCIS FERREIRA DA SILVA, no valor total de R$1.000,00 (hum mil reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário da Ceilândia, no dia 25 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.000661/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SINTONIA DO FORRÓ, representado por ERISMARA NOMERIANA MARTINS, no valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 30 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21, do processo 150.000643/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda TRIBO DO GUETO, representado por ROGÉRIO GUIMARÃES FILGUEIRA, no valor total de R$800,00 (Oitocentos Reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 01 de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo 150.000644/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla LEO E CHRISTIAN, representado por LEANDRO POLLIZELLO, no valor total de R$700,00 (Setecentos Reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 25 de março de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21, do processo 150.000655/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SAMBA KAPITAL, representado por CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, no valor total de R$500,00 (Quinhentos Reais), visando à realização de show nas comemorações do Aniversário de Santa Maria, no dia 01 de abril de 2006, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Substituta

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA N° 16, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, tendo em vista o que consta no artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, c/c o artigo 5º do Decreto n° 21.288, de 27 de junho de 2000 e ainda o disposto no parágrafo único do artigo 145 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de abril de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 07 de março de 2006, da Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial, para sanar fatos apontados no

processo 260.047.081/06.
CONVALIDAR os atos praticados na vigência da Ordem de Serviço nº 03, de 07 de março de 2006, da Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº: 2387ª, Realizada em: 23 de março de 2006, Relator– Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, Processo 160.000.443/1999, Interessado: SPEED MOTO PAINT LTDA, Decisão nº: 233. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:
a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 392/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Conjunto 07 – ADE de Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;
b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;
c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;
d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;
e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;
f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;
g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF;
h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação;
i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a";
j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.002.316/1999, Interessado: ABRAÃO MÓVEIS LTDA-ME, Decisão nº: 234. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:
a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 327/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Conjunto "D", Quadra 04 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;
b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;
c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;
d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;
e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;
f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;
g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF;
h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação;
i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a", observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005;
j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.002.022/2000, Interessado: RIC ALIMENTOS LTDA, Decisão nº: 235. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:
a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 154/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 40, Quadra 03 – Setor de Industriai I - Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;
b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;
c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;
d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;
e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;
f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;
g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF;
h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação;
i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a";
j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.000.829/2001, Interessado: DIRCE DE CARVALHO CARDOSO ME - DECISÃO Nº: 236. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:
a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 605/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Conjunto "B" Quadra 04 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;
b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;
c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;
d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;
e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;
f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;
g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF;
h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação;
i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a", observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005;
j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.002.122/1999, Interessado: B & C BIA REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, Decisão nº: 237. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:
a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1479/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 28, Conjunto "B", Quadra 01 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;

b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;
c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;
d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;
e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;
f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;
g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF;
h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação;
i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a", observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005 de 19/07/2005;
j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.002750/2000, Interessado: BISCOITO TOCACA LTDA, Decisão nº: 238. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide:
a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1440/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 26, Conjunto 12 – ADE de Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;
b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;
c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;
d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;
e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;
f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;
g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF;
h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação;
i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a";
j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Processo 160.004.228/1999, Interessado: A & F AMARINHO E UTILIDADES DO LAR LTDA, Decisão nº: 239. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide:
a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1062/2001, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 05 e 06, Conjunto 07, QN 05 - Samambaia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF;
b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso;
c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo;
d) em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração;
e) em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF;
f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada;
g) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF;
h) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação;
i) encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea "a";
j) na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DE 28 DE MARÇO DE 2006

Processo 135.000.094/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 052/2006 no valor de R$ 4.221,02 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo 135.000.094/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 053/2006 no valor de R$ 856,85 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo 139.001.196/1999; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 056/2006 no valor de R$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 2º e 8º da Lei nº 3.281, de 08 de Janeiro de 2004 e artigo 21, inciso XII, artigo 22, inciso IV e VIII, do Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004; resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 15, de 16 de março de 2006, publicada indevidamente no DODF nº 54, de 17 de março de 2006, página 28.
ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE MARÇO DE 2006.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.281, de 08 de

janeiro de 2004, pelo Decreto n° 24.450, de 10 de março de 2004; combinado com o artigo 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: TORNAR-SE SEM EFEITO a Portaria nº 82, de 26 de dezembro de 2005, publicada indevidamente no DODF nº 244, de 27 de dezembro de 2005, página 54.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 48, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve:

DECLARAR abandono dos bens abaixo descriminados: Auto de Apreensão nº 4732 DIFIS/RA – I: 30 kg de castanhas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001-75; Auto de Apreensão nº 3918 DIFIS/RA – I: 01 Front light duas faces, 06 Luminárias; Auto de Apreensão nº 3919 DIFIS/RA – I: 01 reboque, 02 churrasqueiras pequenas, 02 churrasqueiras grandes, 01mesa, 01 cadeira, 01 tenda; Auto de Apreensão nº 3915 DIFIS/RA – I:01 freezer de duas portas de vidro, 01 freezer de três portas de vidro, 01 quiosque da Kibon; Auto de Apreensão nº 154091 DIFIS/RA – I: 04 sacos contendo balas diversas, 13 porta CDS, 53 pacotes de amendoim, 02 serpentinas para carrinhos de coco, (DEVOLVIDO) 13 peças de gesso (cofrinhos), 394 óculos, 07 carteiras, 56 tridente, 406 halls, 02 carrinhos para picolés, 170 jujubas, 630 pirulitos, 252 pastilhas, 34 vita-C, 20 pulseiras para relógios, 03 réguas para desenhos, 188 toucas, 204 luvas,os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto,para Creche Frederico Ozanam CNPJ:00573550/0001-08; Auto de Apreensão nº 154305 DIFIS/RA – I: 15 Salgadinhos, 01 Caixa de jujuba,01 Caixa de madeira, p/ venda de balinhas, 20 kg de laranjas, imprópria p/ consumo,02 Facas de cozinha; Auto de Apreensão nº 154304 DIFIS/RA – I: 35 Amendupã de 60 gramas,26 Amendoins, 90 Gomak´s jelly ralls,29 Cervejas em lata, 10 Refrigerantes em lata, 01 carrinho usado; Auto de Apreensão nº 154278 DIFIS/RA – I: 74 Cervejas em lata,23 Refrigerantes em lata,01 Suco de 450 ml,37 garrafas de Água mineral de 500 ml,01 Garrafa de conhaque dreher aberta,01 Garrafa de old César aberta ( aguardente),53 Dvd´s pirata, 03 Capas vazias de dvd´s, 01 Mochila usada, 54 Vales transporte; Auto de Apreensão nº 154161DIFIS/RA – I: 16 Carregadores p/ celular,100 Capas p/ celular,17 Cortinas,09 Redes,08 Estantes de pano,02 Botijões de gás de 3kg,145 Colares diversos,90 Brincos diversos, 04 Cachecóis, 01Touca, 12Pulseiras, 110anéis; Auto de Apreensão nº 154160DIFIS/RA – I: 70 Capas p/ controle,03 Capas p/ som,10 Desentupidores de fogão,35 Coadores de café,76 Garrafas de vinho,01Bateria usada p/ veículos,05 Cadeiras de ferro,01 Balança,690 Cd´s piratas,70 - Dvd´s piratas,20 Garrafas de pinga fechadas diversas,25 Garrafas de pinga abertas diversas,03 Garrafões de vinho fechados,02 Garrafões de vinho abertos,230 Saquinhos de amendoim,04 Cervejas em garrafa,125 Cervejas em lata,47 Refrigerantes em lata,30 Enfeites diversos,01 Rádio gravador,02 caixas térmicas,03 Engradados de cerveja c/ casco,01 Engradado de cerveja incompleto,01 Churrasqueira pequena,03 Caixas c/ balas, doces e salgadinhos,07 Pulseiras,05 Terços,15 Carteiras de cigarros fechadas,26 Garrafinhas de pinga 50ml; Auto de Apreensão nº 151872DIFIS/RA – I: 98 Cd´s piratas,53 Dvd´s piratas;Auto de Apreensão nº 9812DIFIS/RA – I: 100 Cd´s pirata; Auto de Apreensão nº 154280DIFIS/RA – I: 09 Calculadoras,02 Despertadores,03 Mini-games,15 Canetas,02 Antenas p/ TV,01 Microfone,11 Isqueiros,03 Celulares de brinquedo,05 Colas(tubos),06 Giz mata-barata,01 Transformador,01 Eliminador de pilhas,05 Mini fones de ouvido,03 Unhex,01 Mini canivete,01 Estojo laser,03 Cronômetros; Auto de Apreensão nº 154282DIFIS/RA – I: 119 DVD's piratas,108 CD's piratas,02 sacolas usadas; Auto de Apreensão nº 154156DIFIS/RA – I: 80 kilos de frutas diversas,30 kilos de camarão seco,03 carrinhos de mão,04 carrinhos de 02 rodas,os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto,para Creche Comunitária da QE 38 CNPJ:37117363/0001-11,Casa da Mãe Preta do Brasil CNPJ:00432658/0001-72, Lar dos Velhinhos Maria de Madalena CNPJ:00065060/0001-92; Auto de Apreensão nº 154098DIFIS/RA – I: 280 calcinhas tamanhos diversos,06 shorts para banho,65 cuecas tamanhos diversos,02 conjuntos infantis,07 calças corsários,12 blusas femininas,10 sutiãs,04 tops,101 meias tamanhos diversos,33 luvas,21toucas,13 shorts tamanhos diversos,01 tripé,01 blusa de frio usada; Auto de Apreensão nº 153063DIFIS/RA – I: 01 garrafa térmica 5 litros,02 churrasqueiras simples,01 mesa de aço dobrável,03 cadeiras de aço dobráveis,03 banquinhos de plástico,01 banquinho de ferro com acento plástico,01 armação de ferro,01 carrinho azul com 02 rodas com toldo azul,18 refrigerantes em lata,12 garrafas de água de 500 ml; Auto de Apreensão nº 153069DIFIS/RA – I: 15 shorts infantil,05 chapéus infantil,27 calcinhas infantil,15 cuecas tamanho diversos,03 bermudas,17 vestidos infantil,10 saias infantil,11 blusas infantil,23 conjunto infantil,03 conjunto infantil feminina,04 jardineiras infantil,18 bolsas diversas,01 mochila,06 cabides; Auto de Apreensão nº 4216DIFIS/RA – I: 02 bases para outdoor; Auto de Apreensão nº 3902DIFIS/RA – I: 111 sombrinhas pequenas,81 guarda-chuvas grandes,47 cabides; Auto de Apreensão nº 3905DIFIS/RA – I: 152 dvd´s piratas,697 cd´s piratas,15 pentes para cabelo,53 escovas de bolso p/ cabelo,210 xuxinhas p/ cabelo,34 lixas de unha,360 óculos de sol,390 peças íntimas,190 óculos diversos,355 cintos diversos; Auto de Apreensão nº 3906DIFIS/RA – I: 17 cintos diversos, 09 livros,15 imagens Nsª Aparecida,58 chapéus diversos,13 conjuntos cintos c/ carteiras,09 bolsas femininas,06 carregadores p/ celular,02 portas CDS,22 carteiras de bolso,90 pares de meias; Auto de Apreensão nº 3907DIFIS/RA – I: 50 prendedores de cabelo,46 pares de sandália,70 arranjos de flores,10 peças de roupas,14 carrinhos de madeira,01 sacola c/ miudezas,10 cestos em nylon,01 balança,37 chaveiros diversos,270 pulseiras diversas; Auto de Apreensão nº 3908DIFIS/RA – I: 149 cordões,160 pulseiras,669 cervejas em lata,280 refrigerantes em lata,147 garrafas de água mineral de 500 ml,35 garrafas de suco,10 litros de pinga; Auto de Apreensão nº 4180DIFIS/RA – I: 90 vcd´s pirata,10 cd´s pirata; Auto de Apreensão nº 4222DIFIS/RA – I: 156 dvd´s pirata,06 capas de dvd´s vazias,02 mochilas; Auto de Apreensão nº 154286DIFIS/RA – I: 119 cd´s pirata,01 capa de CD; Auto de Apreensão nº 4179DIFIS/RA – I: 124 capas p/ celulares,20 pacotes de biscoito,os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto,para Hospital Regional de Sobradinho;Auto de Apreensão nº 4163DIFIS/RA – I: 26 bonsais (planta),156 vasos com plantas diversas,03 embalagens com bombons e doces, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto,para Paróquia Santa Rita de Cássia -Planaltina CNPJ:00108217/0088-70; Auto de Apreensão nº 4408DIFIS/RA – I: 01 banca metálica fechada danificada; Auto de Apreensão nº 4184DIFIS/RA – I: 01 reboque danificado; Auto de Apreensão nº 4412DIFIS/RA – I: 01 quiosque danificado, 01 botijão de gás - 13 kg, 01 carrinho danificado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos nºs: 150.000.6522006, 190.000.197/2006, 030.001.310/2006, 030.001.333/2006, 094.000.132/2006, 030.001.364/2006, 131.000.219/2006 e 196.000.155/2006, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | | | | | 50.000 |
| 13.392.1300.0137 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS | | | | | |
| Ref. 006162 2315 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP) | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 100 | 50.000 | |
| | | | | | 50.000 |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | | | | | 5.000 |
| 18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000491 0030 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 99 | 33.90.39 | 100 | 5.000 | |
| | | | | | | | 5.000 |
| 190101/00001 | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | | 48.605 |
| 04.122.0100.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000910 | 0091 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.33 | 100 | 6.000 | |
| | | | | | | | 6.000 |
| 17.512.3300.3625 | | PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO | | | | | |
| Ref. 001356 | 0001 | PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.51 | 100 | 3.528 | |
| | | | 99 | 44.90.51 | 136 | 39.077 | |
| | | | | | | | 42.605 |
| 150205/15205 | 22207 | SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP | | | | | 208 |
| 15.122.0700.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000974 | 0025 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.52 | 417 | 208 | |
| | | | | | | | 208 |
| 190104/00001 | 38104 | REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | | | 26.000 |
| 13.392.1300.5463 | | PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS | | | | | |

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ref. 005790 | 2053 | REALIZAÇÃO VIA SACRA PARORIA SÃO SEBASTIÃO GAMA(EP) | | | | | |
| | | | 2 | 33.50.39 | 100 | 26.000 | |
| | | | | | | | 26.000 |
| 150204/15204 | 43201 | FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA | | | | | 45.000 |
| 18.122.3400.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000116 | 0089 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA | | | | | |
| | | | 19 | 33.90.39 | 100 | 45.000 | |
| | | | | | | | 45.000 |
| 2006AC00110 | | | | | | TOTAL | 174.813 |

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 200101/00001 | 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | | | | | 15.000 |
| 28.846.0001.9050 | | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | |
| Ref. 001826 | 0019 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | | | | | |
| | | | 99 | 31.90.96 | 100 | 15.000 | |
| | | | | | | | 15.000 |
| 2006AC00110 | | | | | | TOTAL | 15.000 |

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 230101/00001 | 16101 | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | | | | | 50.000 |
| 13.392.1300.0137 | | PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS | | | | | |
| Ref. 006162 | 2315 | PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP) | | | | | |
| | | | 99 | 33.50.39 | 100 | 50.000 | |
| | | | | | | | 50.000 |
| 150101/00001 | 21101 | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | | | | | 5.000 |
| 18.122.0500.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000491 | 0030 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.92 | 100 | 5.000 | |
| | | | | | | | 5.000 |
| 190101/00001 | 22101 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | | 48.605 |
| 04.122.0100.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000910 | 0091 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS | | | | | |
| | | | 99 | 33.90.92 | 100 | 6.000 | |
| | | | | | | | 6.000 |
| 17.512.3300.3625 | | PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO | | | | | |
| Ref. 001356 | 0001 | PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID | | | | | |
| | | | 99 | 44.90.52 | 100 | 3.528 | |
| | | | 99 | 44.90.52 | 136 | 39.077 | |
| | | | | | | | 42.605 |
| 150203/15203 | 22207 | SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP | | | | | 208 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15.122.0700.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000974 0025 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | | 99 | 44.90.92 | 417 | 208 | | |
| | | | | | | | 208 |
| 190104/00001 58104 | REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | | | | 26.000 |
| 13.392.1300.5463 | PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS | | | | | | |

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ref. 005790 2053 | REALIZAÇÃO VIA SACRA PARÓRIA SÃO SEBASTIÃO GAMA(EP) | | | | | |
| | | 2 | 33.90.39 | 100 | 26.000 | |
| | | | | | | 26.000 |
| 150204/15204 43201 | FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA | | | | | 45.000 |
| 18.122.3400.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000116 0089 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASILIA | | | | | |
| | | 19 | 33.90.92 | 100 | 45.000 | |
| | | | | | | 45.000 |
| 2006AC00110 | | | | | TOTAL | 174.813 |

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 200101/00001 26101 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | | | | | 15.000 |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | |
| Ref. 001826 0019 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | | | | | |
| | | 99 | 31.90.92 | 100 | 15.000 | |
| | | | | | | 15.000 |
| 2006AC00110 | | | | | TOTAL | 15.000 |

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos nºs: 010.000.308/2006 e 010.000.309/2006, resolve:

PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 110101/00001 11101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | | 8.173.070 |
| 04.122.0100.4996 | SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO | | | | | |
| Ref. 000487 0001 | SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO | | | | | |
| | | 99 | 31.90.34 | 100 | 2.624.549 | |
| | | 99 | 33.90.39 | 100 | 3.976.409 | |
| | | | | | | 6.600.958 |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000350 0060 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 100 | 1.000.000 | |
| | | | | | | 1.000.000 |
| 04.131.3200.8505 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | |
| Ref. 000131 0018 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | | 99 | 33.90.39 | 100 | 572.112 | |
| | | | | | | 572.112 |
| 2006AC00111 | | | | | TOTAL | 8.173.070 |

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 110101/00001 11101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | | | | | 8.173.070 |
| 04.122.0100.4996 | SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO | | | | | |
| Ref. 000487 0001 | SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO | | | | | |
| | | 99 | 31.90.92 | 100 | 2.624.549 | |
| | | 99 | 33.90.92 | 100 | 3.976.409 | |
| | | | | | | 6.600.958 |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | |
| Ref. 000350 0060 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO | | | | | |
| | | 99 | 33.90.92 | 100 | 1.000.000 | |
| | | | | | | 1.000.000 |
| 04.131.3200.8505 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | |
| Ref. 000131 0018 | PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | |
| | | 99 | 33.90.92 | 100 | 572.112 | |
| | | | | | | 572.112 |
| 2006AC00111 | | | | | TOTAL | 8.173.070 |

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de março de 2006.

Processo: 196.000.582/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de R$ 4.533,59 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinqüenta e nove centavos), no que concerne a tarifas dos aparelhos celulares, alusivo aos meses de fevereiro a setembro/2005, relativo ao contrato nº 9022369981. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da nota de empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092. Despesas de exercício anterior, da atividade 18122340085170047 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº17/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 04 de Abril de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3990.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 4271/93, Pensão Civil, Lauro Larrea de Queiroz; 2) 6813/96, Pensão Militar, Lucinete Moura Borges de Sousa; 3) 7735/96, Pensão Militar, Myriam Bezerra da Costa Matos; 4) 7737/96, Pensão Militar, Francisca Diniz Celestino; 5) 2179/98, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 445/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 7) 1058/02, Tomada de Contas Especial, SGA; 8) 1571/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 210/03, Representação, SES; 10) 1411/03, Representação, MPTCDF; 11) 1891/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 1107/05, Aposentadoria, Maria da Glória Pereira dos Santos; 13) 3070/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 12021/05, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 15) 15721/05, Reforma (Militar), Deoclides Alves de Castro; 16) 17171/05, Pensão Civil, Valderice Bezerra da Silva; 17) 23562/05, Aposentadoria, Zulma Alves Dias Leal; 18) 24364/05, Aposentadoria, Jane Carvalho Marques Magalhães; 19) 24747/05, Reforma (Militar), Gerson França de Queiroz; 20) 28068/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 21) 28742/05, Aposentadoria, Dalva Morais de Oliveira; 22) 35463/05, Representação, Conselheiro Jorge Caetano.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3340/94, Fiscalização de Pessoal, CEB; 2) 1126/95, Aposentadoria, SAU FERREIRA SANTOS; 3) 6730/96, Aposentadoria, Ruth Cardoso; 4) 364/04, Aposentadoria, Solange Alves Mendonça; 5) 1591/04, Contrato, Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF; 6) 2071/04, Aposentadoria, MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 7) 2303/04, Estudos Especiais, CICE; 8) 2671/04, Solicitações de Informações, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 9) 2721/04, Pensão Civil, Oswaldo Rodrigues da Silva; 10) 1239/05, Aposentadoria, Elisa Helena Cordeiro da Cunha; 11) 19735/05, Aposentadoria, Raimundo Nonato de Souza; 12) 26251/05, Aposentadoria, Dalva Carvalho Pinho Morano; 13) 32626/05, Aposentadoria, Pastora Rodrigues de Oliveira.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2156/98, Aposentadoria, Eloísa Simões; 2) 3503/99, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Cleuza Francisca Ramos Campos; 3) 564/03, Pensão Civil, Maria Celeste da Costa; 4) 1145/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 5) 1928/04, Tomada de Contas Especial, SEAPA/DF; 6) 5498/05, Reforma (Militar), Danilo Borges da Silva; 7) 6125/05, Aposentadoria, Maria de Fátima Ribeiro Silva; 8) 13133/05, Solicitações de Informações, 4ª Inspetoria de Controle Externo; 9) 22558/05, Aposentadoria, Cosma Barbosa Gonçalves; 10) 26839/05, Aposentadoria, Maria Mercedes Menezes de Queiroz Nobre; 11) 29420/05, Aposentadoria, Luzia Maria de Souza; 12) 29846/05, Aposentadoria, Jose Evangel dos Santos; 13) 32600/05, Aposentadoria, Onofra Lucia Firmino; 14) 33991/05, Representação, SUCAR; 15) 34050/05, Aposentadoria, Antônio Feliciano Borges; 16) 38063/05, Solicitações de Informações, 4ª Inspetoria de Controle Externo; 17) 38292/05, Consulta, PMDF; 18) 39361/05, Tomada de Contas Anual, PCDF; 19) 6490/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 310/94, Reforma (Militar), PAULO JESUS ALVES SCHIFFLER; 2) 1072/94, Pensão Civil, MARIA ETELVINA TAVORA CORREA SILVA; 3) 5984/94, Reforma (Militar), JOAO FRANCISCO BARROSO; 4) 1025/95, Reforma (Militar), ALUIZIO MARQUES DE CARVALHO; 5) 3931/96, Pensão Militar, MARIA ISAURA GOMES; 6) 1531/03, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do DF; 7) 1532/04, Admissão de Pessoal, BRB; 8) 2858/04, Reforma (Militar), PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA; 9) 9345/05, Admissão de Pessoal, CEB; 10) 10908/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 11) 11688/05, Pensão Civil, Eliane Cristina da Silva; 12) 13893/05, Pensão Civil, Sebastião Domingos de Araujo; 13) 14741/05, Contrato, MPjTCDF; 14) 25301/05, Aposentadoria, Maria Jose Pinto Morgado Abreu; 15) 29870/05, Aposentadoria, Joana dos Santos Pantoja da Costa; 16) 30070/05, Aposentadoria, Nelita Francisca dos Santos; 17) 33495/05, Aposentadoria, Leila de Souza Barra; 18) 38497/05, Renúncia à Aposentadoria, BENEDITO GALDINO DA SILVA; 19) 41269/05, Reforma (Militar), Sandoval Chagas da Silva; 20) 8751/06, Licitação, SEF/DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1868/03, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 3039/04, Aposentadoria, Elza Tieco Yajima Habara; 3) 3804/04, Aposentadoria, Nayla Roza de Lice Pinto; 4) 16701/05, Aposentadoria, Maria Ines Gomes Matias; 5) 22477/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Faleiro; 6) 22809/05, Aposentadoria, Maria Rodrigues da Silva; 7) 23686/05, Aposentadoria, Celida Levino da Silva Furtado.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2940/90, Aposentadoria, RUTH GOMES DE SA; 2) 3992/93, Pensão Civil, BELITA MENEZES BENTHER; 3) 801/04, Aposentadoria, Maria de Lourdes da Silva; 4) 1990/04, Aposentadoria, Hedi Brunhilde Fuchs Freitas; 5) 3149/04, Pensão Civil, Dalila Gomes de Carvalho; 6) 3600/04, Pensão Civil, Laureto Oresto dos Anjos; 7) 1603/05, Aposentadoria, Angela de Merice Gomes; 8) 13869/05, Aposentadoria, Maria de Lourdes Oliveira Mendes; 9) 17317/05, Aposentadoria, Alzira Vieira da Luz Batista; 10) 25352/05, Aposentadoria, Zelito Dias Ferraz; 11) 29862/05, Aposentadoria, Florisvaldo Francisco de Souza; 12) 35919/05, Aposentadoria, Maria das Dores da Silva; 13) 36923/05, Aposentadoria, Maximiano Francisco Maciel; 14) 37032/05, Aposentadoria, Antonio Cardoso de Menezes; 15) 2834/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3617/89, Aposentadoria, ANTONIO TAVARES DE SOUSA; 2) 2865/99, Tomada de Contas Anual, RA XIX; 3) 1541/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 2237/03, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, DETRAN; 5) 3113/04, Tomada de Contas Especial, SEAPA; 6) 26995/05, Aposentadoria, Maria Celeste de Oliveira Cruz; 7) 28360/05, Aposentadoria, Valnirdes Tavares Feliciano; 8) 31263/05, Pensão Civil, Cristina Almeida de Souza; 9) 33029/05, Aposentadoria, Raimundo Aleixo Borges; 10) 35684/05, Aposentadoria, Elsa Elena Dolores Seijas de Piovesan Zanini; 11) 35714/05, Aposentadoria, Marcelino Rodrigues de Castro; 12) 35927/05, Aposentadoria, Joaquim Souza Barbosa.

SO nº 3990. Totais: 92 processo(s) envolvendo o montante de R$ 1.445.223.609,28.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 474.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 7887/06, Denúncia, 4ª ICE.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 877/04, Balancete, Banco de Brasília S.A..

SR nº 474. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R$ 12.271.230.307,64.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3985

Aos 16 dias de março de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, em fruição de férias, e ÁVILA E SILVA, por motivo justificado.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3984, de 14.3.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 04/2006-AS, mediante o qual o Conselheiro ÁVILA E SILVA comunica que não participará das sessões previstas para esta data.

- Correspondência do Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, por intermédio da qual comunica a sua despedida do TCU e agradece aos membros desta Corte as gentilezas que lhe foram dirigidas durante a sua carreira. Na oportunidade, encaminha cópia do voto que proferiu no Processo TC 001.064/2003-7, conhecido como caso Ecovale, onde expressa o seu pensamento a respeito da independência das decisões das Cortes Estaduais em relação ao TCU.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 2656/2006 - Despacho 143/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Pensão Militar: Processo 8037/1996 - Despacho 46/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1060/2002 - Despacho 47/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2394/2004 - Despacho 78/2006. Denúncia: Processo 803/2003 - Despacho 79/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 13087/2005 - Despacho 96/2006, Processo 15470/2005 - Despacho 106/2006, Processo 30470/2005 - Despacho 102/2006, Processo 32570/2005 - Despacho 101/2006, Processo 35110/2005 - Despacho 97/2006, Processo 35129/2005 - Despacho 109/2006, Processo 35137/2005 - Despacho 98/2006, Processo 38659/2005 - Despacho 100/2006, Processo 39540/2005 - Despacho 108/2006, Processo 42796/2005 - Despacho 99/2006, Processo 5973/2006 - Despacho 107/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.223/88 (anexo o Processo GDF nº 30.009.510/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROOSEVELT NADER-SO. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa formulado pela representante legal do servidor. - DECISÃO Nº 631/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deferir o pedido de sustentação oral formulado pela representante legal do servidor, fixando para o dia 11.04.2006 a data para a apreciação de mérito de suas razões de justificativa; II - autorizar a comunicação à nominada cidadã da deliberação de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 2.576/89 (anexo o Processo TCDF nº 6.602/91; anexo o Processo GDF nº 30.012.678/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ WENCESLAU AMARAL-SGA. - DECISÃO Nº 632/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 250/251, que concedeu, mediante apostilamento, o benefício da isenção do imposto de renda previsto na Lei nº 7713/88, conforme procedimento estipulado no Enunciado TCDF nº 48, dando por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1695/05.

PROCESSO Nº 4.602/90 (anexo o Processo TCDF nº 3.529/91; anexo o Processo GDF nº 30.014.034/90) - Aposentadoria de MARIA BENEDITA ALVES MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 633/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência consubstanciada na Decisão nº 2017/2005; II - determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a inclusão nos proventos da servidora das parcelas opção e representação mensal, tendo em vista a ausência tanto do correspondente fundamento legal no ato da concessão quanto das parcelas no abono provisório (fl. 106), devendo adotar os procedimentos necessários à regularização dessa situação.

PROCESSO Nº 2.030/94 (apenso o Processo TCDF nº 454/87; anexo o Processo GDF nº 30.000.640/94) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a JOANA DE SOUSA PAULA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 634/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame em análise; II - tornar insubsistente a Decisão nº 6.674/2001; III - dar conhecimento à interessada e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais desta decisão; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) DA APOSENTADORIA: a) tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 41/43 do apenso nº 454/1987; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 do apenso nº 454/1987, para calcular os proventos com base no cargo de Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão V; c) tornar sem efeito o documento substituído; 2) DA PENSÃO: a) retificar o ato concessório de fl. 18 para considerar a pensão baseada no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão II; b) tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 45/48; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 102, de acordo com as medidas indicadas nos itens precedentes; d) fazer cessar o ressarcimento ao erário dos valores pagos às pensionistas em decorrência da concessão de padrões, após a Constituição de 1988, com base no Decreto nº 76.954/1975, e da transposição para o cargo de Fiscal de Obras, nos termos do art. 9º da Lei nº 39/1989; e) proceder aos ajustes financeiros pertinentes na concessão em exame; f) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencida a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. A referida declaração de voto, juntamente com o Relatório/Voto da Relatora, será publicada em anexo à ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 6.280/94 (anexo o Processo GDF nº 30.007.388/94) - Pensão civil concedida a IDALICE DA SILVEIRA MILHOMEM AMARAL-SGA. - DECISÃO Nº 635/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à origem, em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório da pensão (fls. 14/16), para corrigir a classificação funcional do instituidor da pensão (de 1ª Classe, Padrão II, para 1ª Classe, Padrão V), em conformidade com o documento de fl. 50; b) substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 18), para ajustá-lo ao posicionamento do instituidor da pensão consignado no item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - manter o sobrestamento ordenado pelo item II da Decisão nº 1698/05, envolvendo a parcela "quintos/décimos" incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pela ex-servidora na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 1.304/98 (apenso o Processo GDF nº 82.002.396/97) - Aposentadoria de ADEMIR MARQUES DURAN-SE. - DECISÃO Nº 636/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1776/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; III - tomar conhecimento do apostilamento efetivado pelo documento de fl. 66 do Processo GDF nº 082.002.396/97.

PROCESSO Nº 4.993/98 (apenso o Processo GDF nº 82.003.119/95) - Aposentadoria de ANNITA GROSSI-SE. - DECISÃO Nº 637/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos em decorrência da Decisão nº 4933/2004, considerando cumprida essa deliberação; II - acolhendo, em parte, as contra-razões apresentadas, dispensar, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e à vista do que consta dos autos, o ressarcimento ao erário das quantias indevidas pagas à servidora e por ela recebidas de boa-fé desde a data de sua aposentadoria (02/12/97), por estar caracterizado erro de interpretação de norma regente pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; III - devolver o processo apenso, com cópia da informação de fls. 45/51 do feito em exame, à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato de fl. 41, alterado pelos de fls. 42 e 164/166, para excluir o fundamento legal referente à vantagem quintos/décimos, por falta de amparo legal, visto que a respectiva incorporação decorreu do exercício de cargo em comissão vinculado à Matrícula nº 70.031-2, cujo tempo de serviço foi contado para fins de aposentadoria em cargo integrante de quadro de pessoal do Estado de Minas Gerais; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 172, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar os proventos ao resultado da medida indicada na alínea anterior e ao tempo de serviço apurado, conforme demonstrativo de fl. 178; c) torne sem efeito o abono provisório substituído na forma da alínea anterior; d) dê ciência dessa decisão à interessada, Sra. ANNITA GROSSI. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 396/99 (apenso o Processo GDF nº 73.002.293/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ARAÚJO TEIXEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 638/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3235/2005; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 78, para mencionar os atos de fls. 44, 45 e 63, que alteraram o ato de fl. 40; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar seus efeitos a partir de 03/04/2000; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.768/99 - Resultado de inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, tendo por propósito examinar a regularidade das despesas com qualificação de mão-de-obra, efetivadas no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 639/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 721/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.259/02; apenso o Processo GDF nº 112.001.101/03) - Prestação de contas anual dos administradores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 640/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2002 (Processo GDF nº 112.001.101/2003, apenso) e dos demais documentos que compõem os autos em exame; II - sobrestar o julgamento das contas em questão até a decisão de mérito dos Processos nºs 1191/99, 2290/00, 625/04, 1889/04 e 23066/05; III - informar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras que, doravante, por analogia aos termos do art. 11 da Resolução/TCDF nº 102, de 15/7/98, o pronunciamento do titular da entidade, conforme os arts. 10, inciso IV, e

51 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/94, e o posterior envio de contas anuais a esta Corte, devem ocorrer em 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento; IV - determinar à NOVACAP que, em face de falhas verificadas por ocasião do exame da prestação de contas em apreço: a) adote providências objetivando encontrar solução para o lançamento contábil de suas receitas com base no disposto nos arts. 6º e 9º da Resolução n.º 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, visto que são improcedentes os esclarecimentos prestados a respeito dos questionamentos de que tratam os itens 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Auditoria n.º 108/2003-Controladoria, haja vista que a receita deve ser contabilizada no momento da execução do serviço e não na época de emissão da fatura; b) anexe às futuras prestações de contas anuais os seguintes documentos e informações previstos no RI/TCDF: 1) situação dos dirigentes perante os cofres públicos (art. 147-I, c/c o art. 146-I); 2) demonstrativo das depreciações realizadas no período (art. 147-III); 3) relatório da diretoria (art. 147-IX), contendo informações acerca das atividades desenvolvidas pela companhia, durante o exercício; c) suspenda o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos empregados que estiverem em gozo de licença administrativa remunerada, por falta de amparo legal; d) faça o provisionamento das ações movidas pela Fazenda Nacional e o INSS em desfavor da companhia; V - autorizar: a) a realização de inspeção na NOVACAP, para verificar a real situação dos imóveis cedidos a terceiros (Celacap, Ascap, onde funcionam restaurante, lanchonete, lava jato, salão de beleza e loja de material fotográfico), bem como os mecanismos adotados para o rateio das despesas com luz, água, esgoto, telefone, IPTU e outras porventura existentes; b) o acompanhamento, nas futuras prestações de contas anuais, das medidas adotadas pela NOVACAP quanto ao equacionamento: 1) da desmobilização do ativo referente a investimentos em empresas de telefonia, oriundos de aquisição de linhas telefônicas; 2) da falta de registros contábeis de valores a receber; 3) da divergência entre os valores de FGTS não-optantes informados pela CEF e os contabilizados pela companhia; 4) das edificações não-incorporadas ao patrimônio e nem registradas na contabilidade; 5) da contabilização de valores de tomadas de contas especiais em desacordo com a Decisão/TCDF nº 2338/99; 6) dos materiais de consumo estocados à longa data, sem utilização; 7) dos imóveis pendentes de regularização; 8) da construção e edificações realizadas pelo Celacap mediante autorização informal e sem projetos e alvará de construção; c) a verificação do reflexo, na prestação de contas anual referente ao exercício de 2003 (Processo TC nº 1260/2004), da reincidência de falhas e/ou da falta de elementos exigidos, conforme apurado na organização das contas em apreço, a saber: 1) informação quanto aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, indicando o período de gestão, CPF, data de nascimento, nome da mãe e situação perante os cofres da entidade, conforme prescrito nos arts. 147, inciso I, e 146, inciso I, "a" e "b", do RI/TCDF, c/c o item IV da Decisão nº 1503/97; 2) termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens, em desacordo com o art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, "a", do RI/TCDF; 3) relatório da diretoria, em desacordo com o art. 147, inciso IX, do RI/TCDF; 4) demonstrativo das depreciações ocorridas no período (artigo 147, inciso III, do RI/TCDF); 5) inventário de bens móveis e imóveis, contrariando o disposto no art. 148, § 1º, do RI/TCDF; 6) demonstrativo de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento no período, inobservando a determinação constante do art. 14 da Resolução nº 102/98; d) a devolução dos balancetes apensos à NOVACAP; e) o arquivamento do Processo n.º 1259/2002 - SISCOEX.

PROCESSO Nº 890/03 - Ofício nº 161/2003-CF, por meio do qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA requereu ao Tribunal que adotasse providência cautelar no sentido de mandar suspender o repasse de recursos financeiros distritais destinados aos programas cuja execução o Governo do Distrito Federal tenha delegado ao Instituto Candango de Solidariedade, até que seja demonstrada a regularização de todo o procedimento. - DECISÃO Nº 641/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta as considerações expendidas pelo titular da 2ª ICE, ao conhecer dos documentos de fls. 1649/1660, decidiu: I - considerar atendida a diligência ordenada à Corregedoria-Geral do DF por meio do item V da Decisão nº 924/05; II - determinar àquela Corregedoria que, ante a competência que lhe fora atribuída pelo Decreto nº 24.008/03, promova ações no sentido de agilizar o término das apurações realizadas pelas diversas comissões de tomada de contas especial instituídas para apreciar as prestações de contas dos contratos de gestão firmados por entes distritais com o Instituto Candango de Solidariedade, dando ciência a esta Casa das medidas adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 937/03 (apenso o Processo GDF nº 50.000.386/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 642/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados ao TCDF pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, noticiando o parcelamento do valor do débito fixado nos autos, para fins de desconto em folha de pagamento dos vencimentos do servidor responsabilizado; II - alertar a referida Secretaria de que: a) na fixação do número de parcelas, deverá ser observado o limite do valor do desconto previsto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) o saldo devedor da dívida deverá ser anualmente atualizado, a partir de 2006, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e item III do Acórdão nº 219/2005-TCDF; c) os descontos efetivados deverão ser informados ao TCDF no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; III - determinar à aludida jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas em decorrência do que consta do item anterior, devendo ser juntada à tomada de contas especial (Processo nº 050.000.386/2003) a documentação comprobatória da efetiva implementação dos descontos; IV - autorizar o arquivamento do processo, devolvendo à origem o de nº 050.000.386/2003.

PROCESSO Nº 434/04 (apenso o Processo GDF nº 135.000.334/01) - Pensão civil concedida a GERALDA LEITE DE ANDRADE MOURA e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 643/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57 e 58, considerando cumprida a diligência objeto do item I da Decisão nº 2791/2004; II - dispensar o ressarcimento dos valores percebidos a título da vantagem "Representação Mensal" até 23/06/02, por configurar-se a hipótese de erro de interpretação de norma legal de regência, em conformidade com o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, mantido pela Decisão nº 51/2005; III - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte ao Processo GDF nº 135.000.334/01 comprovação do atendimento da medida determinada no item II da Decisão nº 2791/2004 (fl. 54 daqueles autos); b) autentique o documento de fl. 11 do Processo GDF nº 135-000.334/2001; c) caso os pensionistas, em face do contido no item II da Decisão nº 2791/2004, tenham declarado que não têm interesse em apresentar contra-razões: 1) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 32 do Processo GDF nº 135.000.334/01, para excluir a vantagem "Representação Mensal"; 2) apure, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, os valores pagos a título da vantagem "Representação Mensal", a partir de 24/06/02, data de publicação no DODF da Decisão nº 2192/2002, contendo entendimento do TCDF no sentido de que, a partir da edição da Lei nº 1.864/98, de 19/01/98, é vedada a incorporação da referida vantagem, tanto na aposentadoria quanto na pensão; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.125/04 (apenso o Processo GDF nº 82.012.823/98) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DA SILVA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 644/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de aposentadoria em apreço; II - tomar conhecimento do ato de fls. 62-apenso como se apostilamento fosse, em consonância com a Decisão nº 1301/03; III - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de valores referentes ao pagamento indevido da parcela "Representação Mensal DF 4 (29/30)", haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência pelo órgão de Controle Interno, a teor do constante no Enunciado TCDF nº 79, devendo este último ser comunicado desta decisão; IV - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) substituir o abono provisório de fl. 93 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para corrigir o valor das parcelas Gratificação de Alfabetização e Gratificação de Regência de Classe para R$ 93,07 e R$ 108,81, respectivamente, e para excluir a parcela "Representação Mensal DF 04 (29/30)", em consonância com os valores consignados no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) buscar maior celeridade nos lançamentos de correções no Sistema SIGRH, com vistas a evitar prejuízos ao erário, considerando o descompasso constante da Carta nº 381/2005, de 14.07.2005 (fl. 114 - apenso), no sentido de que a exclusão da parcela paga indevidamente à servidora só seria efetivada em outubro/2005.

PROCESSO Nº 1.569/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.566/02) - Pensão civil concedida a ANA MARIA BENTO BEZERRA e outros-SEAPA. - DECISÃO Nº 645/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência consubstanciada no Despacho Singular nº 117/2005-GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que acompanhe o andamento da tramitação do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.01448-8, que se encontra em sede de Recurso Especial (REsp 512 916), impetrado pelo ex-servidor, tendo em vista a necessidade de ser conhecida a decisão de mérito até o seu trânsito em julgado, devendo ser juntados os documentos pertinentes aos autos; IV - informar à referida Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 1.848/04 (apenso o Processo GDF nº 30.012.055/92) - Revisões da pensão civil instituída por DOMINGOS RAMALHO-SUCAR. - DECISÃO Nº 646/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2513/2005; II - determinar a baixa dos autos apensos em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Coordenação das

Administrações Regionais, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls.: 1) 173, para indicar a vigência da revisão a partir de 1º/01/92: 2) 176, para considerar os valores devidos com base na tabela salarial vigente em 10/05/2000, observada a proporcionalidade de 15 (quinze) anos de serviço do ex-servidor, com os acréscimos previstos na Lei nº 22/89 (fl. 41), em conformidade com o ato de aposentadoria do instituidor da pensão; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.465/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.802/00) - Aposentadoria de ALDENICE MIRANDA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 647/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2024/05; b) legal, para fins registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a maior, a título de indevida incidência do redutor de 75%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado TCDF nº 79, conforme Decisões TCDF nºs 6421/05 e 6425/05; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 47-apenso), para consignar corretamente o valor da parcela proventos, bem como excluir a menção indevida à parcela "Ampliação de Carga Horária - Decreto 18606/97", de forma a ajustá-lo aos valores e parcelas corretamente consignados no SIGRH.

PROCESSO Nº 1.557/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.004/01) - Aposentadoria de EDUARDA DE ALMEIDA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 648/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1919/05; b) legal, para fins registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a maior, a título de indevida incidência do redutor de 75%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado TCDF nº 79, conforme Decisões TCDF nºs 6421/05 e 6425/05; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 49-apenso), para consignar corretamente o valor da parcela proventos, de forma a ajustá-lo ao valor corretamente consignado no SIGRH.

PROCESSO Nº 28.459/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal para cumprimento das determinações formuladas na Decisão nº 2502/2005. - DECISÃO Nº 649/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 86/2006-GAB/PGDF, de 02/03/06 (fl. 11), e conceder à Procuradoria-Geral do DF novo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 2502/2005, referente ao Processo GDF nº 020.001.103/90, de interesse de NELCI AIRES DE ALARCÃO; II - determinar à Procuradoria Geral do DF a fiel observância do disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 29.226/05 - Pregão Presencial nº 749/2005, divulgado pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, a preços populares, nos Restaurantes Comunitários localizados no Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, concedeu a palavra ao Secretário de Solidariedade do Distrito Federal, Dr. MILTON BARBOSA RODRIGUES, que prestou esclarecimentos complementares relativos à matéria tratada nos autos. - DECISÃO Nº 630/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações encaminhadas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por meio do Ofício n° 118/2006 - GAB/SEF, considerando atendidos os itens II e III da Decisão Liminar n° 002/2006 - P/AT; b) dos Ofícios nºs 241 e 355/2006-GAB/SESOL, relevando, em caráter excepcional, o descumprimento da Decisão Liminar nº 02/2006 - P/AT; c) do Ofício nº 005/2006-4ª Procuradoria/MPJTCDF; II - considerar que os procedimentos administrativos decorrentes do certame guardam conformidade com a legislação vigente; III - restituir os autos à Inspetoria competente, autorizando-a a proceder inspeção para os fins colimados no Parecer nº 271/06-IMF, itens IV e V das proposições constantes da fl. 566, bem assim acompanhar o andamento do inquérito policial e do Mandado de Segurança nº 2006.00.2.001857-02.

PROCESSO Nº 34.092/05 - Contendo o Ofício nº 839/05-GAB/SO, mediante o qual a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 2622/2005. - DECISÃO Nº 650/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 138/06-GAB/SO, de 07/03/06 (fl. 12) e decidiu conceder à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras novo prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2622/2005 (Processo TCDF nº 7544/96), referente à revisão de proventos da aposentadoria de ANTÔNIO WILLIAN RAMALHO (Processo GDF de nº 030.005.990/90).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7.741/96 (anexo o Processo GDF nº 54.001.216/96) - Pensão militar instituída por ANÍSIO MARINO ALVES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 651/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar as falhas apontadas pela instrução; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 18/19; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a ELEIDE RODRIGUES ALVES, viúva do Soldado PM ANÍSIO MARINO ALVES DE SOUZA, falecido em 30.08.96, visto às fls. 16/17 dos autos apensos; IV - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo militar às Forças Armadas (2 anos), o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 3.028/99 - Relatório de inspeção referente ao pagamento de Jeton efetivado desde o exercício de 1997, aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos órgãos e entidades vinculados ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 652/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Pedidos de Reexame interpostos por VÂNIA LÚCIA VILELA BASTOS, contra o item III, e por ELIANE BARRETO COSTA, contra o item IV, "a.2", todos da Decisão nº 6.238/2005, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal; b) da Informação nº 15/2006; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão: a.1) aos interessados mencionados no item precedente, alertando-os que pende de apreciação o mérito dos recursos; a.2) à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 931/00 (apenso o Processo GDF nº 82.017.201/98) - Aposentadoria de CARMEN NAZAR SOUTO-SE. - DECISÃO Nº 653/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMEN NAZAR SOUTO, visto à fl. 49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 172/03 (apenso o Processo GDF nº 52.000.259/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidade por acidente de trânsito envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 654/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) do Ofício nº 117/2003-GAB/Ass/PCDF; c) da Informação nº 23/2006; II - considerar correto o encerramento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 052.000.259/2003, com base no § 1º do art. 13 da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 827/04 (apenso o Processo GDF nº 40.003.604/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao inciso III, alínea "b", da Decisão nº 295/2004. - DECISÃO Nº 655/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial; b) da Informação nº 348/2005; II - relevar: a) o atraso apontado; b) excepcionalmente, a ausência do pronunciamento previsto no art. 3º, inciso XVI, da Resolução nº 102/98; III - considerar correto o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.003.604/04, com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.401/04 (apenso o Processo GDF nº 61.002.100/98) - Aposentadoria de EVANIDE MARIA DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 656/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EVANIDE MARIA DE MOURA, visto à fl. 31, retificado às fls. 69 e 86 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 70, para fazer constar a carga horária semanal de 40 horas e os efeitos financeiros a contar de 03.07.00; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.638/04 (apenso o Processo GDF nº 30.002.923/02) - Aposentadoria de DURVALINA NUNES DA MATA-SEAS. - DECISÃO Nº 657/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DURVALINA NUNES DA MATA, visto à fl. 07 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.752/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.722/02) - Aposentadoria de ZULEIDE MEIRELES BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 658/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Planilha de Gratificação de Alfabetização em substituição à de fl. 37, para incluir os períodos de 13.05.80 a 26.12.80, fl. 10,

1990 (fl. 11 - apenso), e 1988 (fl. 15 - apenso); II - confeccionar Abono Provisório de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, considerando o novo percentual da GAL apurado na planilha solicitada no item "a"; III - juntar aos autos do apenso: a) a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Luziânia - GO, referente ao tempo de serviço averbado, prestado na qualidade de professora, no período de 05.02.74 a 30.11.77, no total de 1.395 dias (fl. 25 - apenso); b) a cópia do processo de Justificação judicial que comprovou o tempo de serviço prestado durante o período de 10.08.83 a 29.03.84 (fl. 14 - apenso), bem como a declaração da Prefeitura de Luziânia, informando quais das circunstâncias especificadas no Enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF impossibilitaram a regular expedição da certidão própria - sinistro, roubo ou extravio de documentos; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3.738/05 (apenso o Processo GDF nº 40.009.309/03) - Pensão civil instituída por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 659/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da documentação de fl. 273, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.383/2005, reiterada pela Decisão nº 6.229/2005.

PROCESSO Nº 12.650/05 (apenso o Processo GDF nº 111.000.503/04) - Documentação encaminhada pela Companhia Imobiliária de Brasília à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao Tribunal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, referente à admissão de pessoal decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2000. - DECISÃO Nº 660/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 662/2005-PRESI e da documentação de fls. 17 e 19/29; b) da instrução de fls. 30/34; II - ter por cumprida a diligência contida no inciso II da Decisão nº 4211/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações de Advogados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital n° 001/2000, publicado no DODF de 11.08.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Christiane Freitas Nóbrega, Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, José João Lobato Filho, José Manoel da Cunha e Menezes e Thais de Andrade Moreira; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.672/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.451/02) - Aposentadoria de LAURITA DA SILVA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 661/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da documentação de fls. 31 e 32 do processo apenso, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.977/2005.

PROCESSO Nº 15.128/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.449/03) - Documentação relativa às admissões para o Cargo de Professor, várias disciplinas, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 047/99 - IDR, de 11.11.99, 01/00 - SGA/SE, de 16.11.00, e 01/02- SGA/SE, de 04.11.02. - DECISÃO Nº 662/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.475/2005 - GAB - SE e anexos; b) da instrução de fls. 33/38; II - ter por cumprida a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 4.390/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/02 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Língua Portuguesa: Jéssica Aparecida Ramos Ribeiro, Disciplina: Sociologia, Cristina Maristânia de Oliveira e Zulma Alves Dias Leal; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 17.260/05 (apenso o Processo TCDF nº 893/82; apenso o Processo GDF nº 130.000.212/03) - Pensão civil instituída por JUSTINO RODRIGUES DE ARAÚJO-SUCAR. - DECISÃO Nº 663/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência, preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - alertar o pensionista sobre a possibilidade de: a) cômputo em dobro, por força da Lei nº 22/89, do período trabalhado de 24.11.59 a 20.4.62, observando que para o período de 24.11.59 a 20.04.60 deverá ser juntada certidão da NOVACAP ou GEB; b) aplicação do art. 67, caput, da Lei nº 8.112/90 (cálculo em anuênios do ATS), atentando-se para as correções que se fizerem necessárias no Demonstrativo de Tempo de Serviço e no Título de Pensão; II - esclarecer o correto posicionamento do instituidor da pensão, considerando o documento de fl. 6-apenso/pensão no sentido de que o ex-servidor estaria posicionado no Padrão III e não no Padrão II, da Classe Especial, fazendo as correções que se fizerem necessárias; III - autenticar os documentos de fls. 32/42-apenso/pensão; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 21.659/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para atendimento da Decisão nº 6279/05. - DECISÃO Nº 664/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1027/2006 - DIP; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta deliberação, para cumprimento da Decisão nº 6.279/2005; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 26.847/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.492/02) - Aposentadoria de VERA LÚCIA MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 665/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA MIRANDA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 39, para retificar a sua data de vigência de 24.12.02 para 26.03.03 (data de publicação do ato de fl. 24); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 26.960/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.908/02) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FÁTIMA DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 666/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FÁTIMA DE ALMEIDA, visto às fls. 28/31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 27.444/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.376/03) - Aposentadoria de SUELI DE REZENDE MARANHÃO-SE. - DECISÃO Nº 667/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SUELI DE REZENDE MARANHÃO, visto às fls. 42/46 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 51, para incluir a "Parcela Individual Fixa" de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma já se encontra corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 27.509/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.828/03) - Aposentadoria de CAROLINA MENDES DE CARVALHO MARÇAL-SE. - DECISÃO Nº 668/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada pela instrução; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CAROLINA MENDES DE CARVALHO MARÇAL, visto à fl. 30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 27.592/05 (apenso o Processo GDF nº 80.026.049/03) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 669/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE ASSIS, visto às fls. 19/21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 27, para incluir a "Parcela Individual Fixa" de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma já se encontra corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 28.203/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.191/02) - Aposentadoria de GALENO FERREIRA PEDROSA-SES. - DECISÃO Nº 670/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar aos autos os atos de nomeação e dispensa do cargo de Encarregado Substituto do Arq. Méd./S.I/DDI-HRG, DF 08, referente aos períodos de 10.01.1990 a 16.01.1990, 01.02.1990 a 08.02.1990, 01.08.1991 a 31.08.1991 e 01.09.1991 a 30.09.1991. Caso os referidos atos não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos mesmos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II - corrigir o valor da parcela referente à vantagem dos "quintos" (1/5 DF 05, 3/5 DF 08), que foi calculada com base na tabela da Lei nº 3.172/2003, posterior à presente concessão; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 28.572/05 (apenso o Processo GDF nº 80.026.187/03) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DINIZ BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 671/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA

LÚCIA DINIZ BRAGA, visto às fls. 31/36 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 41, para incluir a "Parcela Individual Fixa" de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma já se encontra corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 31.670/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.423/02) - Aposentadoria de MARIA JÚLIA DIAS ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 672/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JÚLIA DIAS ALMEIDA, visto à fl. 18, retificado à fl. 35 dos autos apensos; II - autorizar a 4ª ICE a promover, em futura auditoria, a verificação do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pela servidora, à vista das informações de fl. 39 dos autos apensos.
PROCESSO Nº 36.613/05 (apenso o Processo GDF nº 142.002.087/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 673/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual apurada por meio do Processo nº 142.002.087/04; b) da Informação nº 136/05; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - alertar a Administração Regional de Samambaia - RA XII que, doravante, faça constar do relatório do organizador das contas a avaliação sobre a eficiência e eficácia da gestão de material e confiabilidade do sistema de controle, conforme estabelece o parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno do Tribunal; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 3.555/06 - Contratação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, denominada Cruzeiro do Sul, com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 674/06.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do despacho do Subsecretário de Apoio Operacional Substituto da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, reconhecendo a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Cruzeiro do Sul, para atender despesas com transferência de recursos para custear o pagamento de pessoal contratado pela OSCIP Projeto Amigo da Gente, para o exercício de 2006; b) da Informação nº 14/2006; II - autorizar: a) a audiência dos dirigentes nomeados à fls. 07, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto à inobservância dos termos da Decisão nº 6.542/2005 e do princípio da legalidade, insculpido no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições do § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ficando vencidos, neste quesito, o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou o seguinte adendo ao voto do Relator, não acolhido pelo Plenário: "chamar, ainda, em audiência os dirigentes nomeados no item II.a do Voto do Relator para que apresentem justificativas quanto à celebração do Termo de Parceria, com dispensa de licitação, ante à possibilidade do Tribunal considerá-lo ilegal e declarar a sua nulidade".

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.048/96 (apenso o Processo TCDF nº 906/75; anexo o Processo GDF nº 54.000.041/96) - Pensão militar concedida a LIDUINA ALVES VILLAS BÔAS-PMDF. - DECISÃO Nº 675/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, posteriormente, indique a data de publicação do ato concessório de fls. 18/19 no DODF.
PROCESSO Nº 1.952/97 - Representação formulada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, dando conta do não-atendimento pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB da diligência objeto da Decisão nº 6.440/2005. - DECISÃO Nº 676/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo às fls. 341/342; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no novo prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, dê cumprimento à Decisão nº 6.440/2005, esclarecendo àquele órgão que no relatório conclusivo da CTCE falta a manifestação sobre as defesas apresentadas, de modo a atender o disposto no art. 5º, V, da Resolução-TCDF nº 102/1998; III - alertar o dirigente daquela Companhia que novo descumprimento de decisão desta Corte pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 1.986/03 (apenso o Processo GDF nº 62.000.290/99) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA INHAM-SES. - DECISÃO Nº 677/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas efetuadas em cumprimento à determinação contida nos itens II e III da Decisão n° 3.997/2004; II - conhecer das razões de defesa apresentadas pela interessada para, no mérito, julgá-las procedentes, dispensando-se o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, em face da presença, "in casu", de alguns elementos justificadores, tais como: a boa-fé de quem recebeu, erro da administração, a presunção de legalidade do ato administrativo, o caráter alimentar dos estipêndios e o princípio da segurança jurídica, consoante os termos da Decisão nº 2.618/2002, adotada no Processo nº 552/2002, ratificada pelas Decisões nºs 4.043/2002 e 51/2005; III - dar ciência à interessada e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do teor desta decisão. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.
PROCESSO Nº 2.940/04 (apenso o Processo GDF nº 80.017.172/01) - Aposentadoria de NELI LECHUGA PERALTA-SE. - DECISÃO Nº 678/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.381/2005; II - tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a aposentadoria em exame (fls. 45/46 - apenso), por não preencher o requisito temporal de que trata o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
PROCESSO Nº 3.044/04 (apenso o Processo GDF nº 80.002.141/02) - Aposentadoria de JERSSEY SOARES EMERICK-SE. - DECISÃO Nº 679/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar: a.1) legal, para fins de registro, a concessão em exame; a.2) atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 2.092/2005; b) alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre a necessidade de retificar o ato de fls. 17/18 - apenso, para excluir a nomenclatura do cargo de Agente de Educação e incluir Auxiliar de Educação, mantendo-se os termos da concessão inicial.
PROCESSO Nº 3.633/04 (apenso o Processo GDF nº 80.014.809/01) - Aposentadoria de ELIZA BRANCA DE OLIVEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 680/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.
PROCESSO Nº 3.635/04 (apenso o Processo GDF nº 80.013.683/01) - Aposentadoria de EDILEUZA MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 681/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 22 - apenso, para corrigir o valor do total dos proventos, nele incluindo a parcela Ampliação de Carga Horária, Decreto nº 18.606/1997; b.2) tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 3.653/04 - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, tendo por fim subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo local, referentes ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 682/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 133/136, do Ofício s/nº, de 04.01.06 (fs. 104) - GAB/SEPLAN, e da documentação que o acompanha, considerando atendida a diligência em questão; II - autorizar a realização de Inspeção na Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, para verificar o andamento do processo de implementação do sistema de contabilidade de custos pelo Governo do Distrito Federal, e o retorno do feito à 5ª Inspetoria de Controle Externo. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).
PROCESSO Nº 3.010/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.475/00) - Aposentadoria de LUZIA BALBINA BUENO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 683/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que notifique a inativa para que, caso queira, apresente neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta decisão, as competentes razões de defesa em face da percepção da parcela "Representação Mensal DF 04"; b) autorizar a remessa de cópia da instrução ao referido órgão jurisdicionado, para efeito de orientar a defesa de que cuida a alínea anterior. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.
PROCESSO Nº 8.381/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.596/00) - Aposentadoria de TERÊSA ALVES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 684/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar as seguintes falhas formais apontadas na instrução, quais sejam: b.1) o equívoco do registro a menor no total dos proventos, haja vista que todas as parcelas estão devidamente calculadas e se encontram corretas no SIGRH;

b.2) a não dedução de 49 (quarenta e nove) dias no cálculo da Gratificação de Regência de Classe, por não refletir na configuração dos proventos.

PROCESSO Nº 19.174/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.535/01) - Aposentadoria de RAIMUNDO DE SOUZA MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 685/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 22.833/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.329/02) - Aposentadoria de CÍCERO FRANCISCO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 686/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada que o tempo de serviço averbado, prestado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, 4976 (quatro mil, novecentos e setenta e seis) dias, na função de Professor, para efeito de aposentadoria (fl. 08 - apenso), bem como o período de 18.03.1969 a 20.12.1974 - 2103 (dois mil, cento e três) dias, (fl. 10 - apenso), prestados como operário aluno no Colégio Agrícola - Ministério da Educação e do Desporto no Estado da Paraíba não foram considerados para adicionais, benefício ao qual faz jus, vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/1990 (Processo nº 410/1995, Sessão Ordinária nº 3.121, de 31.10.1995, e Processo nº 4.942/1994, Sessão Ordinária nº 3.141, de 29.02.1996), haja vista que o interessado prestou serviço à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF sob a Matrícula nº 71.033-4, no período de 20.12.1990 a 18.01.1998, sem interrupção, que foi incorporado como tempo de serviço na atual aposentadoria.

PROCESSO Nº 23.775/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.009/04) - Pensão civil concedida a ELIZABETE CARDOSO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 687/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 23.783/05 (apenso o Processo GDF nº 80.025.370/03) - Aposentadoria de DAIMON DOMINGOS DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 688/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 6º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 25.778/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.709/02) - Aposentadoria de EUDÉSIA VIEIRA JARDIM-SE. - DECISÃO Nº 689/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 30.968/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.942/02) - Aposentadoria de JOÃO JOSÉ DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 690/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 34.599/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.805/04) - Pensão civil concedida a IRACI DOS SANTOS VELOSO-SE. - DECISÃO Nº 691/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6.262/95 (apenso o Processo TCDF nº 769/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.325/95) - Pensão militar concedida a IRACI DE OLIVEIRA SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 692/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal, posteriormente, adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - anexar aos autos declaração e/ou documentos acerca do efetivo exercício de atividade policial-militar pelo instituidor da pensão, bem como sobre os cursos por ele concluídos com aproveitamento, quando na atividade, com vistas a aferir o direito de percepção, pela beneficiária, das parcelas estipendiárias correspondentes (Indenização de Compensação Orgânica e Gratificação de Habilitação Militar), nos percentuais noticiados nos autos; II - se necessário, elaborar novo título de pensão militar, em substituição ao de fls. 53/54-apenso/pensão, atentando ao que vier a ser esclarecido em função do item precedente.

PROCESSO Nº 273/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.280/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por pagamentos indevidos feitos a servidor. - DECISÃO Nº 693/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Embargo de Declaração acostado às fls. 458/462, nos termos da alínea "b", inciso II, arts. 188 e 190 do Regimento Interno, e conferir efeito suspensivo no que tange ao item VII da Decisão nº 153/06; II - autorizar: a) a ciência da embargante sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo do item da decisão embargada, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.04; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da referida Resolução.

PROCESSO Nº 1.879/03 (apenso o Processo TCDF nº 78/03; apensos os Processos GDF nºs 131.002.592/02, 40.004.283/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama - RA II, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 694/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 84-90; II - considerar parcialmente cumpridas as diligências determinadas pelo subitem V da Decisão nº 5242/2004; III - em conseqüência, informar à jurisdicionada que o documento atinente ao Processo nº 131.000.116/99, encaminhado anexo ao Ofício nº 538/GAB/RA-II, não satisfaz as informações requeridas pelo art. 14, II a VIII, da Resolução nº 102/98, devendo, por isso, ser reencaminhado ao Tribunal novo demonstrativo contendo as aludidas informações referentes ao mencionado processo; IV - orientar a jurisdicionada no sentido de remeter os autos do Processo nº 131.002.696/2002 ao Tribunal, via órgão de controle interno, para apreciação e julgamento, independentemente do fato da comissão ter concluído pelo encerramento do feito (vide Decisão nº 205/05), haja vista tratar-se de apuração de dano cujo valor é superior ao limite de alçada estabelecido pela Res. 126/01; V - determinar à 1ª ICE que promova inspeção junto à RA-II, Gama, e onde se fizer necessário, com o fim de averiguar as razões do cancelamento de empenhos no exercício de 2002, com base no Decreto nº 23.343/02, reconhecidos posteriormente, em 2003, como dívidas de exercícios anteriores para pagamento de despesas efetivadas no ano de 2002; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 2.312/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.605/01) - Aposentadoria de CLODOALDO ESTEVAM DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 695/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dispensar a jurisdicionada de elaborar novo abono provisório (o de fl. 33 - apenso apresenta o valor dos décimos calculados sobre a representação mensal), uma vez que a jurisdicionada já calculou a referida parcela sobre o valor da retribuição (documento de fl. 43 - apenso), em atendimento ao determinado pelo Controle Interno (fls. 35/37 - apenso).

PROCESSO Nº 4.777/05 (apenso o Processo GDF nº 64.000.188/05) - Prestação de contas anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 696/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que acolheu o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu determinar à 2ª ICE que promova inspeção junto à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e onde mais se fizer necessário, com o fim de averiguar as razões do cancelamento de empenhos constantes do Relatório do Organizador do Processo de Contas, visto às fls. 4/9 do apenso.

PROCESSO Nº 23.635/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.334/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 697/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 24.054/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.270/02) - Aposentadoria de NORMA LÚCIA FERREIRA CORRÊA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 698/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 63 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente no SIGRH; b) juntar aos autos original ou cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço fornecida pelo INSS, em substituição aos documentos de fls. 6/7 do apenso (cópia da autenticação do documento); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 24.917/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.083/03) - Reforma de ANTÔNIO ORTIZ DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 699/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, adote as medidas exigidas em lei, na forma a seguir indicada: I - indicar o permissivo legal que autorizaria considerar, como título de especialização/habilitação, os certificados acostados às fls. 43/46-Processo nº 54.001.083/2003, anexando, por cópia, o diploma legal pertinente, de forma a justificar a fixação da parcela Adicional de Certificação Profissional em 25% (10% a título de formação e 15% como especialização/habilitação); II - caso haja alguma imprecisão entre o(s) curso(s) realizado(s) e o dispositivo legal a ser informado, a ponto de ensejar a adoção do procedimento de equivalência de cursos, informe as normas regulamentares que incidiriam na espécie, bem como exponha, detalhadamente, os motivos que legitimariam essa eventual correlação; III - dar ciência ao reformado acerca das questões supra, cujo desdobramento poderá resultar na redução de seus proventos, para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões à jurisdicionada ou diretamente ao TCDF, em

homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 26.898/05 (apenso o Processo GDF nº 40.002.658/01) - Aposentadoria de IVAN SOARES RASLAN-SEF. - DECISÃO Nº 700/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 26.901/05 (apenso o Processo GDF nº 40.009.863/04) - Pensão civil concedida a ELOIZA ELIR SOARES RASLAN e outro-SEF. - DECISÃO Nº 701/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) esclarecer qual o fundamento legal que permitiu a alteração na classificação funcional do instituidor da pensão em análise (Ivan Soares Raslan - Matrícula nº 46.430-9) da 3ª Classe, Padrão IV, para 2ª Classe, Padrão I, do cargo Auditor Tributário; b) caso o ex-servidor tenha sido beneficiado pelo Decreto nº 22.674/02, esclarecer porque o seu nome não consta no anexo da Portaria nº 162, de 11/03/02, publicado no DODF de 13/03/02; c) refazer a apuração de fls. 81 a 90 do Processo GDF nº 40-009.863/04 para atualizar o valor tido como em maio de 2005, lançando mão do índice previsto no Decreto nº 5.443/05, por força dos §§ 8º e 12 do art. 40 da Constituição Federal, do art. 15 da Lei nº 10.887/04 e do art. 65 da Orientação Normativa nº 3/04, da Secretaria de Previdência Social; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 30.356/05 (apenso o Processo GDF nº 14.000.040/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 702/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II - na forma dos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas anuais dos Agentes de Material do Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 38.799/05 (apenso o Processo GDF nº 230.000.056/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 703/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais do Agente de Material da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - recomendar à jurisdicionada que, doravante, atente para as observações constantes do item III do Relatório de Auditoria nº 59/05-CGDF; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.765/05 - Edital de Concorrência nº 47/05, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, para aquisição de hidrômetros com vazões máximas de 3 m³/h, 7 m³/h, 20 m³/h, 30 m³/h, 300 m³/h, 1.100 m³/h, 1.800 m³/h, 4.000 m³/h e 7.800 m³/h. - DECISÃO Nº 629/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do edital de Concorrência nº 47/05, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que versa sobre aquisição de hidrômetros com vazões máximas diversas; II) informar à CAESB que não foram encontradas falhas no edital em referência que pudessem provocar a atuação deste órgão de Controle Externo; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 2.478/06 (apenso o Processo GDF nº 290.000.004/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 704/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais do Agente de Material da Secretaria de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - recomendar à SDCT que, doravante, atente quanto ao conteúdo, para os termos do pronunciamento previsto no art. 10, IV, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em conta o disposto no art. 51 da mesma lei e no art. 140 do Regimento Interno do Tribunal; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.130/06 (apenso o Processo GDF nº 210.003.116/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 705/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais do Agente de Material da Secretaria de Turismo, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.156/06 (apenso o Processo GDF nº 160.000.227/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 706/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais do Agente de Material da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.202/06 (apenso o Processo GDF nº 135.000.209/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 707/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais do Agente de Material da RA-VI - Planaltina, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.253/06 (apenso o Processo GDF nº 136.000.925/04) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 708/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas anuais do Agente de Material da RA-VIII - Núcleo Bandeirante, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.143/06 - Embargos de declaração interpostos pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal contra os termos da Decisão nº 112/2006 - DECISÃO Nº 709/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração como Recurso de Reconsideração (fls. 3/7), interposto pela Corregedoria-Geral do DF contra os termos do item II da Decisão nº 112/2006 (fl. 1), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 166, de 1º de julho de 2004; II - dar ciência desta decisão à CGDF, em face do disposto no § 3º, art. 3º, da mencionada Resolução; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito da referida peça recursal. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7.909/06 - Edital de Pregão nº 070/2006, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para aquisição de material de limpeza e produção de higienização destinados à Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 628/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 070/2006-SUCOM/SEF e seus anexos; II - determinar o arquivamento dos autos. Decidiu, ainda, dar conhecimento desta decisão à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1868/00, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 29.226/05, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, e 3.028/99, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria Administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 12h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Anexo I da Ata nº 3985
Sessão Ordinária de 16/03/2006

(VOTO VENCIDO)
Processo nº 2030/1994 A
Apenso: Processo TC nº 454/87 (aposentadoria)
Origem: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR
Assuntos: Pensão civil

Recurso - exame de mérito
Relator original: Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA
Ementa: Pensão concedida a JOANA DE SOUSA PAULA (vitalícia), ROSANA DE SOUSA PAULA e EDILEUSA DE SOUSA PAULA (temporária), beneficiárias do ex-servidor JOÃO FRANCISCO DE PAULA. Ato concessório considerado legal na sessão de 11/10/01, com determinação para que a Administração providenciasse o saneamento de incorreções verificadas e conseqüente ressarcimento de valores percebidos a mais pelas pensionistas (Decisão nº 6674/2001 - fl. 117). Cumprimento da referida determinação pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (fls. 119/187).
Recurso interposto pela pensionista JOANA DE SOUSA PAULA contra a citada decisão, no tocante ao ressarcimento determinado (fl. 191). Recurso conhecido na sessão de 14/09/05 (Decisão nº 4751/2005 - fl. 200). Exame de mérito. Instrução da 4ª ICE (fls. 205/211) sugerindo que o Tribunal dê provimento ao recurso; torne insubsistente a Decisão nº 6674/2001; e recomende à SUCAR a adoção das medidas indicadas às fls. 209/210, § 19, item IV. Parecer do Ministério Público concluindo apenas pelo provimento ao recurso, para dispensar o ressarcimento ao erário. Acolhimento deste parecer.
Parecer do MPjTCDF: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
Data da inserção em pauta: 07.03.2006
Tratam estes autos da revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DE PAULA e da pensão civil concedida a JOANA DE SOUSA PAULA, ROSANA DE SOUSA PAULA e EDILEUSA DE SOUSA PAULA, beneficiárias do nominado ex-servidor.
2. O Tribunal, ao apreciar, na sessão de 11/10/01, as mencionadas revisão e pensão, houve por bem, na forma da Decisão nº 6674/2001, considerar legais os respectivos atos concessórios e determinar à Administração que, no tocante à pensão:
a) demonstrasse a regularização do pagamento do benefício tendo por base o Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II;
b) informasse os valores percebidos pelas beneficiárias Joana de Sousa Paula (maio de 1994 e outubro de 1997) e Rosana de Sousa Paula (outubro de 1997);
c) retificasse os cálculos dos valores percebidos a mais pela pensionista Joana de Sousa Paula, considerando que o início do pagamento do benefício deu-se em fevereiro de 1994;
d) comprovasse o ressarcimento a que ficaram obrigadas as pensionistas e indicasse as medidas adotadas para garantir que os valores devidos pelas beneficiárias temporárias continuassem a ser ressarcidos após a maioridade de Rosana de Sousa Paula (Matrícula 47.055-4).
3. A referida decisão diz, ainda, que o cumprimento dessa determinação seria verificado mediante procedimento de auditoria.
4. Aos autos foram acostados os documentos vistos às fls. 119 a 189, com os quais a Administração pretende ver atendidas as questões acima mencionadas. Juntou-se ao processo, ainda, requerimento formalizado pela pensionista JOANA DE SOUSA PAULA (fl. 191), conhecido por este Plenário, como pedido de reexame, na sessão de 14/09/05 (Decisão nº 4751/2005).
5. Examina-se, nesta oportunidade, o mérito do mencionado recurso.
6. Na citada peça recursal, a interessada requer que seja tornado sem efeito a determinação para o ressarcimento ao erário dos valores que lhe foram pagos a maior. Em defesa de sua pretensão, a recorrente alega, em síntese, que:
- esta Corte, ao proferir a Decisão nº 6674/2001, não levou em consideração o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54, § 1º, da Lei nº 9.784/99;
- não deu causa ou tinha conhecimento do erro eventualmente cometido no cálculo da pensão, sendo ele assim de inteira responsabilidade da Secretaria de Gestão Administrativa, órgão que realizou os acertos financeiros.
7. A 4ª ICE, na instrução de fls. 205 a 211, contesta, de início, os argumentos da interessada quanto à decadência prevista no art. 54 da Lei nº 9.784/99, por ser inaplicável ao caso, a teor das Decisões nºs 1675/2003 e 1424/2004-TCDF e do posicionamento do STF nos MS nºs 24754 e 24859, e à sua suposta responsabilização pela ocorrência do erro motivador da decisão recorrida, porquanto a obrigação de ressarcir ao erário valores percebidos indevidamente não constitui penalização, mas apenas o restabelecimento da legalidade dos atos administrativos, evitando o enriquecimento sem causa dos beneficiários dos pagamentos irregulares.
8. Entende, porém, que houve erro de interpretação de norma, justificando-se, desse modo, o acolhimento do pedido de dispensa do ressarcimento, com fundamento no Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, a exemplo de decisão1 anterior desta Corte, adotada em caso semelhante (Processo nº 299/2000).
9. A referida unidade técnica lembra, por outro lado, que o Tribunal, ao apreciar, nos Processos nºs 378/87 e 4791/93, transposições idênticas à questionada nos presentes autos (transposição de cargo Referência NM-16 para a Carreira Fiscalização e Inspeção - cargo Fiscal de Obras - criada pela Lei nº 39/89), concordou com os procedimentos pertinentes, à vista de esclarecimentos prestados pela Administração2.
10. Ressalta que, de fato, o anexo II da Lei nº 39/89, indica a transposição de cargo ocupado por servidor posicionado a partir da Referência NM-17, mas o art. 9º da mesma lei menciona as Classes “C”, “D” e “E”, infere-se que houve mera falha na elaboração do anexo, porque a Classe “C” se iniciava a partir da Referência NM-16, conforme estabelecia o Decreto-lei nº 1.831/80.
11. A Inspetoria conclui suas considerações dizendo que a constatação acima, além de reforçar a necessidade de acolhimento do pedido de dispensa de ressarcimento, “viabiliza também o cálculo da pensão com base no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão II, revendo-se, por conseguinte, os procedimentos adotados nos autos”.
12. Conseqüentemente, sugere-se ao “Plenário:
I)dar provimento ao Pedido de Reexame em análise;
II)tornar insubsistente a Decisão nº 6674/01;
III)dar conhecimento à interessada e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais da decisão que vier a ser adotada;
IV)recomendar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada:
1) DA APOSENTADORIA:
a)tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 41/43 do apenso nº 454/87;
b)elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 do apenso nº 454/87, para calcular os proventos com base no cargo de Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão V;
c)tornar sem efeito o documento substituído;
2) DA PENSÃO:
a)retificar o ato concessório de fl. 18 para considerar a pensão baseada no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão II;
b)tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 45/48;
c)elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 102, de acordo com as medidas indicadas nos itens precedentes;
d)fazer cessar o ressarcimento ao Erário dos valores pagos às pensionistas em decorrência da concessão de padrões, após a Constituição de 1988, com base no Decreto nº 76.954/75, e da transposição para o cargo de Fiscal de Obras, nos termos do art. 9º da Lei nº 39/89;
e)proceder aos ajustes financeiros pertinentes na concessão em exame;
f) tornar sem efeito os documentos substituídos”.
13. O Ministério Público, no parecer de fls. 212 a 220, manifesta-se de acordo apenas com a proposta de provimento ao pedido de reexame, visto que, no seu entendimento, “parece claro que houve erro de interpretação de norma, uma vez que a falha envolveu o alcance do Decreto nº 13166/91 e da Lei nº 1050/50 para a concessão de padrões, além das incongruências presentes no texto da Lei nº 39/89, máxime entre o contido no seu artigo 5º e no anexo II, conforme bem acentuou a Inspetoria”. Acrescenta, ainda, que “há que se harmonizar o princípio da boa-fé com outros igualmente de grande relevância, como o da segurança jurídica, o que pode ensejar a dispensa do ressarcimento de valores, máxime quando o ato concessório da pensão remonta mais de dez anos”, isto porque “impõe-se conferir aos administrados um mínimo de segurança em suas relações com a Administração Pública, mormente quando se trata da percepção de seus estipêndios, necessários à subsistência deles e de suas famílias”.
14. No tocante às demais sugestões apresentadas pela 4ª ICE, fundadas na conclusão de “que todo o procedimento visto nos autos acerca do afastamento da transposição do ex-servidor ao cargo de Fiscal de Obras, objeto da Lei nº 39/89, para considerar seus proventos com base no cargo de Técnico de Administração Pública, deveria ser revisto, ex officio, para se retornar ao status quo ante”, o Parquet, ressaltando que as medidas propostas não foram objeto da peça recursal que ora se examina, entende que “cabe ao Tribunal, em face dos estritos limites do efeito devolutivo do Pedido de Reexame, manifestar-se tão-somente quanto à matéria impugnada, não podendo, assim, agir de ofício. Isso porque, conforme entendimento consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, somente as questões que foram objeto impugnação em sede recursal devem ser ´devolvidas´ para conhecimento e pronunciamento pelo juízo ad quem”.
15. Observa, ainda, o digno representante do Ministério Público, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, que:
- “na decisão vergastada, o Tribunal considerou legais as concessões de revisão de proventos e de pensão, considerando o ex-servidor posicionado no cargo de Técnico de Administração Pública, apenas pugnando pelo ressarcimento das quantias indevidamente pagas aos beneficiários da pensão, cingindo-se a peça recursal a insurgir-se contra a aludida repetição do indébito, não cabendo a esta Corte proceder ao julgamento ultrapetita, porquanto repudiado pelo ordenamento jurídico pátrio”;
- “Ademais, a questão de fundo referente às supostas divergências contidas na Lei nº 39/89 mereceriam um exame mais aprofundado para que se pudesse concluir que houve falha por parte do legislador ao elaborar a norma”;
- “(...) a proposta da Inspetoria para transpor o ex-servidor do cargo de Técnico de Administração Pública para o cargo de Fiscal de Obras, pertinente à Carreira Fiscalização e Inspeção, instituída pela Lei n 39/89, não condiz com o posicionamento deste Parquet, a exemplo de diversos pronunciamentos do Ministério Público de Contas, quando suscitado a se manifestar a respeito do assunto, uma vez que não encontra amparo na atual Constituição, tendo em vista tratar-se de

provimento de cargo sem a devida aprovação em concurso público".

16. Ante o que expôs, o Parquet opina pelo provimento ao pedido de reexame, revendo-se a Decisão nº 6674/2001, apenas para dispensar as interessadas do ressarcimento ao erário.

17. É o relatório.

VOTO

18. Para melhor compreensão da matéria tratada nos autos, convém lembrar algumas situações ou aspectos neles mostradas. De início, cabe esclarecer que o instituidor da pensão se encontrava na inatividade quando do seu falecimento. A concessão de sua aposentadoria, que se deu por invalidez simples no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Referência NM-16, foi considerada legal por esta Corte na sessão de 20/10/87.

19. Posteriormente, houve revisão dos proventos dessa aposentadoria, para considerá-los integrais, em razão de invalidez qualificada, porém calculados com base nos vencimentos do cargo de Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão V, da Carreira "Fiscalização e Inspeção", tendo em vista transposição efetivada com base na Lei nº 39/89. O Tribunal, ao apreciar essa revisão, considerou que o inativo, em princípio, não fazia jus a tal transposição, em face da referência em que se encontrava quando da aposentadoria. Conseqüentemente, proferiu as Decisões nºs 1317/95 e 2488/97 (fls. 36 e 55 do apenso), determinando à Administração que:

a) esclarecesse o enquadramento do interessado na referida carreira, haja vista que somente os servidores pertencentes à Referência NM-17 em diante é que poderiam ser beneficiados (art. 5º da Lei nº 39/89, Anexo II);

b) elaborasse, se fosse o caso, novo abono provisório e retificasse o ato revisório, corrigindo o cargo do inativo, passando-o de Fiscal de Obras para Técnico de Administração Pública.

20. Dando atendimento às referidas decisões, a Administração providenciou a retificação do ato concessório e a elaboração de novo abono provisório, corrigindo o cargo na forma determinada. A transposição do cargo de Agente de Serviços de Engenharia para Técnico de Administração Pública se deu nos termos da Lei nº 51/89. Porém, os pagamentos continuaram a ser efetuados com base no cargo de Fiscal de Obras, o qual também veio a constar do ato e título da pensão, fato este que motivou a Decisão nº 2492/97 (fl. 38), determinando à SEA/DF que apurasse "as quantias indevidamente pagas às beneficiárias, para fins de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, conferindo-lhes, na oportunidade, a pensão equivalente ao cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão,V ...".

21. A análise dos documentos trazidos ao processo, em cumprimento a essa última decisão, revelou que o inativo fazia jus aos proventos da 2ª Classe, Padrão II, e não aos da 3ª Classe, Padrão V, do cargo de Técnico de Administração Pública. A incorreção foi conseqüência de progressão prevista no art. 2º do Decreto nº 13.166/91, que não se aplicava ao inativo, conforme esclarece a instrução de fls. 105 a 108.

22. O Tribunal, entendendo que o citado erro poderia ser saneado sem prejuízo da apreciação final da legalidade da revisão dos proventos da aposentadoria e da concessão da pensão, resolveu, na forma da Decisão nº 6674/2001 (fl. 117), considerar legais os atos pertinentes e determinar à Administração a adoção das medidas já mencionadas, uma das quais é objeto do recurso em exame.

23. Portanto, as mencionadas revisão e pensão já tiveram decisão final do Tribunal, fundada em entendimento manifestado, conforme visto, em diversas oportunidades em que estes autos foram apreciados, considerando indevida a transposição mencionada.

24. Em relação aos alegados casos ditos idênticos, em que o Tribunal teria acolhido justificativa da Administração, verifiquei que no primeiro (Processo nº 378/87) a Corte inicialmente determinou à Administração que informasse "como foi promovida a classificação do servidor na Carreira a que se refere a Lei nº 39/89, por não constar, no Anexo II, correspondência com a referência NM-16, originária do cargo de Técnico de Administração Pública, apresentando os devidos esclarecimentos". Essa informação foi prestada, conforme transcrição vista na nota 2 de rodapé deste Relatório/Voto, mas os esclarecimentos trazidos não mereceram, naquele processo, exame específico na instrução e no pronunciamento do então Relator, os quais fundamentaram a deliberação considerando legais as revisões de proventos a que se refere (Decisão nº 2710/2000). Essas manifestações abordaram, no tocante à aplicação da aludida lei, apenas a questão da exigência prevista no seu art. 6º (estar o servidor em exercício de atividades de fiscalização e inspeção na data da aposentadoria, desde que ocorrida a partir de 31/12/88).

25. Também no Processo nº 4791/93, citado pela instrução, a questão em foco não recebeu análise específica, limitando-se a constar do pronunciamento da 4ª ICE apenas o seguinte:

"Oportuno, no entanto, se faz trazer à memória que a classificação funcional do servidor já é vista no aludido ato com a transposição deferida pela Lei nº 39/89. Em princípio, poderia haver questionamento quanto à viabilidade ou não dessa transposição, uma vez que o Anexo II da lei citada contemplaria apenas os agentes de serviços de engenharia classificados da referência NM-17 em diante, sendo que o instituidor da pensão estaria na NM-16. Contudo, essa matéria já foi levantada nos autos do Processo nº 378/87, tendo o Tribunal acolhido a justificativa da jurisdicionada, exarada nos seguintes termos:

´(...) temos a informar que o artigo 5º, da Lei nº 39, de 06.09.89, cita as classes "C", "D" e "Especial", sendo que a NM-16 pertencia a Classe "C" divergindo assim, do anexo II, da citada lei, que concede transposição a partir da NM-17, visto que, o interessado foi transposto para a carreira´.

26. O referido Processo nº 4791/93 teve a sua apreciação plenária sobrestada até o deslinde da matéria tratada no de nº 7679/2005, em que se examina a correlação de cargos exercidos nas esferas federal e distrital.

27. Verifica-se, desse modo, que a questão da transposição de cargo cujo ocupante estivesse posicionado na Referência NM-16 para a Carreira "Fiscalização e Inspeção", criada pela Lei nº 39/89, não está ainda pacificada nesta Corte.

28. Não me cabe, todavia, o exame dessa questão nesta oportunidade, visto que o recurso se limita a contestar a determinação de ressarcimento dos valores percebidos a maior pelos beneficiários da pensão, não sendo objeto da peça recursal, portanto, as demais medidas de que tratam a Decisão nº 6674/01 e anteriores, proferidas nestes autos.

29. Considero, por outro lado, que o pedido de reexame, embora apresentado apenas por uma das pensionistas, aproveita às demais beneficiárias que também receberam valores a maior do que o devido.

Assim, concordando, em parte, com as considerações da Quarta Inspetoria de Controle Externo e, integralmente, com o parecer do douto Ministério Público, o qual adoto como razão de decidir, voto por que o Tribunal Pleno:

I - dê provimento ao pedido de reexame de que se trata, dispensando, com fulcro no Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, a reposição ao erário das importâncias pagas a maior às pensionistas, em decorrência do cálculo do benefício considerando transposição indevida de cargo;

II - reveja a Decisão nº 6674/2001, para excluir do seu item 2 a alínea "d";

III - dê ciência dessa decisão às pensionistas nominadas nos autos e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2006

Marli Vinhadeli

Conselheira

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo: nº 2.030/1994 (a).

Apenso: nº 454/1987- TCDF (aposentadoria).

Origem: Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR.

Assuntos: Pensão civil.

Recurso - exame de mérito.

Ementa: . Pensão concedida a JOANA DE SOUSA PAULA (vitalícia), ROSANA DE SOUSA PAULA e EDILEUSA DE SOUSA PAULA (temporária), beneficiárias do ex-servidor JOÃO FRANCISCO DE PAULA. Ato concessório considerado legal na sessão de 11.10.2001, com determinação para que a Administração providenciasse o saneamento de incorreções verificadas e conseqüente ressarcimento de valores percebidos a mais pelas pensionistas (Decisão nº 6.674/2001 - fl. 117). Cumprimento da referida determinação pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa (fls. 119/187).

. Recurso interposto pela pensionista JOANA DE SOUSA PAULA contra a citada decisão, no tocante ao ressarcimento determinado (fl. 191). Recurso conhecido na sessão de 14.09.2005 (Decisão nº 4.751/2005 - fl. 200). Exame de mérito. Instrução da 4ª ICE (fls. 205/211) sugerindo que o Tribunal dê provimento ao recurso; torne insubsistente a Decisão nº 6.674/2001; e recomende à SUCAR a adoção das medidas indicadas às fls. 209/210, § 19, item IV. Parecer do Ministério Público concluindo apenas pelo provimento ao recurso, para dispensar o ressarcimento ao erário. Acolhimento deste parecer.

. Relatora é pelo provimento do recurso apenas para dispensar o ressarcimento ao erário.

. Declaração de Voto. Acolhimento do que sugere a Instrução.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

Com a devida vênia à nobre Relatora, não vejo como concordar com o seu voto, cujos termos são os seguintes:

"I - dê provimento ao pedido de reexame de que se trata, dispensando, com fulcro no Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, a reposição ao erário das importâncias pagas a maior às pensionistas, em decorrência do cálculo do benefício considerando transposição indevida de cargo;

II - reveja a Decisão nº 6674/2001, para excluir do seu item 2 a alínea "d";

III - dê ciência dessa decisão às pensionistas nominadas nos autos e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR."

É que o Tribunal, em situações idênticas à ora analisada (Processos nºs 378/1987 e 4.791/1993), considerou legal à transposição de servidor posicionando na Referência NM-16 para o cargo de Fiscal de Obras.

Outrossim, o art. 9º da Lei nº 39/1989 prevê que os servidores posicionados nas Classes C, D e E seriam transpostos para o Cargo de Fiscal de Obras, embora no anexo II da referida lei a

transposição só alcançasse os servidores posicionados a partir da Referência NM-17.
Conforme relatado, o ex-servidor João Francisco de Paula estava posicionado na Referência NM-16, todavia, integrava a Classe C. Assim me parece razoável a interpretação de que tem direito à transposição, no termos no art. 9º da Lei nº 39/1989.
Isto Posto, tomando como razão de decidir os termos da instrução de fls. 205/210, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
I - dê provimento ao Pedido de Reexame em análise;
II - torne insubsistente a Decisão nº 6.674/2001;
III - dê conhecimento à interessada e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais da decisão que vier a ser adotada;
IV - recomende à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada:
1) DA APOSENTADORIA:
a) tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 41/43 do apenso nº 454/1987;
b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 do apenso nº 454/1987, para calcular os proventos com base no cargo de Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão V;
c) tornar sem efeito o documento substituído;
2) DA PENSÃO:
a) retificar o ato concessório de fl. 18 para considerar a pensão baseada no cargo de Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão II;
b) tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 45/48;
c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 102, de acordo com as medidas indicadas nos itens precedentes;
d) fazer cessar o ressarcimento ao Erário dos valores pagos às pensionistas em decorrência da concessão de padrões, após a Constituição de 1988, com base no Decreto nº 76.954/1975, e da transposição para o cargo de Fiscal de Obras, nos termos do art. 9º da Lei nº 39/1989;
e) proceder aos ajustes financeiros pertinentes na concessão em exame;
f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2006.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3985
Sessão Ordinária de 16/03/2006

Processo: nº 3.653/2004 (c).
Origem: 5ª Inspetoria de Controle Externo.
Assunto: Inspeção.
Ementa: . Inspeção realizada com o objetivo de obter informações sobre o estágio de implementação do sistema gerencial de custos na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.
. Expedição de determinação à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias, a fim de informar a este Tribunal sobre os resultados alcançados com a implementação do Projeto-Piloto de Contabilidade de Custos na aludida entidade fundacional, bem como sobre o andamento e o prazo para sua conclusão (Decisão nº 1.738/2005 - fl. 82). Reiteração dessa deliberação plenária (Decisão nº 6.492/2005 - fl. 102).
. Manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias (fls. 104/105).
. Proposta da 5ª Inspetoria de Controle Externo no sentido de que o Tribunal: (1) tome conhecimento da Instrução, do Ofício nº 004.000.003/2006 - GAB/SEPLAN e da documentação que o acompanha, considerando atendida a diligência em questão; e (2) autorize a realização de Inspeção no aludido órgão jurisdicionado, para verificar o andamento do processo de implementação do sistema de contabilidade de custos pelo Governo do Distrito Federal, e o retorno do feito à Inspetoria de origem (fls. 133/136).
. Acolhimento das medidas alvitradas pela Unidade Instrutiva.

R E L A T Ó R I O

Na Sessão Ordinária de 09 de novembro de 2004, ao apreciar os autos do Processo nº 2.979/2004, que trata do acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, visando aos trabalhos de elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo local, referente ao exercício de 2004, este Tribunal decidiu autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Fazenda e na Fundação Hemocentro de Brasília entre outras unidades, visando obter informações sobre o estágio em que se encontrava a implementação do sistema gerencial de custos.
Cuidam estes autos do resultado do procedimento de fiscalização levado a efeito pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, em atenção a essa deliberação plenária, que alcançou a Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, a Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias e a Fundação Hemocentro de Brasília.
Considerando esse resultado, decidiu a Corte determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias que apresentasse informações a respeito dos resultados alcançados com a implementação do Projeto-Piloto de Contabilidade de Custos na Fundação Hemocentro de Brasília (item II da Decisão nº 1.738/2005 - fl. 82). Tal deliberação plenária foi reiterada àquele órgão jurisdicionado (item II da Decisão nº 6.492/2005 - fl. 102).
Mediante o Ofício nº 004.000.003/2006 (fls. 104/105), a aludida Secretaria informou que o Projeto de Lei nº 1.887/2005, relativo à instituição do Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, havia sido alterado com a inclusão, por meio de emenda aditiva, da Diretoria de Contabilidade de Custo na estrutura organizacional da SEPLAN, cuja principal finalidade será o acompanhamento e fundamentação da política de custos das ações de governo constantes da Lei Orçamentária Anual. Mencionada Secretaria esclareceu que essa proposição legislativa foi protelada em função do desmembramento da Mensagem nº 338, de 10.11.2005, mas que estava fazendo gestões junto ao Poder Legislativo local para que tratasse o assunto em tela mediante o reenvio de Projeto de Lei específico. A SEPLAN informou, ainda, que os trabalhos relativos à parceria firmada com a CODEPLAN para a criação do referido sistema estavam em andamento, inclusive com a adoção de nova linha de trabalho voltada para a informatização do sistema em causa envolvendo todos os órgãos do Governo do Distrito Federal, e que essa linha de trabalho contempla a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Orçamento Federal. A SEPLAN traz a lume, também, que foi incluída, representando o Distrito Federal, na Comissão Interministerial de Estudos, sob o comando da Secretaria de Orçamento Federal, que visa subsidiar a implantação do Sistema de Custos na Administração Pública. Quanto à Fundação Hemocentro de Brasília, a SEPLAN explica que levantamento feito naquela entidade fundacional evidenciou a necessidade da realização de mais estudos para fundamentar os conhecimentos técnicos que a área de contabilidade de custos público exige, o que pode ser profícuo com o aproveitamento de estudos de casos, diretrizes, métodos e procedimentos originários daquela Comissão Interministerial.
Diante dessas informações, a 5ª Inspetoria de Controle Externo propõe ao Tribunal que: (1) tome conhecimento da Instrução, do Ofício nº 004.000.003/2006 - GAB/SEPLAN e da documentação que o acompanha, considerando atendida a diligência em questão; e (2) autorize a realização de Inspeção no aludido órgão jurisdicionado, para verificar o andamento do processo de implementação do sistema de contabilidade de custos pelo Governo do Distrito Federal, e o retorno do feito à Inspetoria de origem (fls. 133/136).
É o relatório.

V O T O

Extrai-se do conteúdo do expediente e da documentação encaminhados ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias por força da determinação expressa na Decisão nº 6.492/2005 que, de fato, tal órgão jurisdicionado vem envidando esforços no sentido de implantar, no âmbito da Administração Pública distrital, sistema de contabilidade de custos. Assim, tenho por procedentes as medidas alvitradas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo na Instrução de fls. 133/136.
Diante do exposto, VOTO por que o egrégio Plenário:
I - tome conhecimento da Instrução de fls. 133/136, do Ofício nº 004.000.003/2006 - GAB/SEPLAN e da documentação que o acompanha, considerando atendida a diligência em questão; e
II - autorize a realização de Inspeção no aludido órgão jurisdicionado, para verificar o andamento do processo de implementação do sistema de contabilidade de custos pelo Governo do Distrito Federal, e o retorno do feito à 5ª Inspetoria de Controle Externo.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2006.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 046/2006

Ementa: Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF para exame das despesas realizadas no exercício de 1998 com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT). Ausência de comprovação da efetiva realização dos serviços durante a fase de liquidação de despesa. Aplicação de multa (Acórdão nº 203/2004). Ressarcimento integral do valor devido. Quitação.
Processo TCDF nº 2768/1999 (4 Volumes e 6 anexosI)
Nome: Maria Marlene Pereira da Silva Araújo.
Órgão: Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em dar quitação plena, no que diz respeito a estes autos, à responsável aqui mencionada, tendo em vista o ressarcimento integral da multa que lhe fora aplicada, no valor de R$ 1.000,00,

por meio do Acórdão nº 203/2004 (Decisão nº 113/04).
Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 047/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 36.613/2005 (Apenso nº 142.002.087/2004).
Nome/Função/Período: Adilson Sebastião Bonifácio Rocha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 04.01.04 e de 04.02 a 28.03.04; Claudete Ribeiro Ferreira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 05.01 a 03.02.04 e de 29.04 a 13.07.04; José Geraldo de Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio (respondendo), de 29.03 a 28.04.2004, e Maurício Cleber Holanda Evangelista, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 14.07 a 31.12.04.
Órgão: Administração Regional de Samambaia - RA XII.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 048/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 30.356/2005 (Apenso nº: 014.000.040/2005).
Nome/Função/Período: Miriam de Oliveira Lemos, Gerente de Serviços Gerais, de 1º.01 a 08.02.03, de 24.02 a 18.07.03, de 03.08 a 15.11.06 e de 16.12 a 31.12.03, e Lindomar Gonçalves Ferreira, Gerente de Serviços Gerais – Substituto, de 09.02 a 23.02.03, de 19.07 a 02.08 e de 16.11 a 15.12.03.
Órgão: Gabinete da Vice-Governadoria do DF – Gerência de Serviços Gerais.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 049/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 38.799/2005 (Apenso nº 230.000.056/2005).
Nome/Função/Período: Virginia do Rosário Aguiar Rodrigues, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, de 1º.01 a 28.04.04; Raul Borges, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, de 29.04 a 24.10.04 e em 25.11.04; Astronel Ribeiro Costa, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, de 26.11 a 13.12.04; Márcia Aparecida Ferreira de Souza, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional-Substituta, de 14.12 a 31.12.04; Ana de Fátima F. Da Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional-Substituta, de 25.10 a 24.11.04; Orlando Gonçalves da Silva, Encarregado de Material do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, de 1º.01 a 16.06.04; Kélbia Cristina da Silva, Encarregada de Material do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, de 17.06 a 27.07.04; Adriano Maurilo Rosa, Encarregado de Patrimônio do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, de 17.06 a 25.11.04, e Maria das Dores Dias Sousa, Encarregada de Material do Núcleo de Material, Patrimônio e Apoio Operacional, de 26.11 a 31.12.04.
Órgão: Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno – Agente de Material.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 050/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004 Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2.478/2006 (Apenso nº 290.000.004/2005)
Nome/Função/Período: Elliane Araújo Monteiro, Gerente de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 19.01.04, e Renato Gonçalves Castilho, Gerente de Material e Patrimônio, de 20.01 a 31.12.04.
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Gerência de Material e Patrimônio.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 051/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004 Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 3.130/2006 (Apenso nº 210.003.116/2004)
Nome/Função/Período: Aldo Otaviano de Souza, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 11.01.04 e de 11.02 a 31.12.04, e Joel Gomes da Silva Júnior, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 12.01 a 10.02.04.
Órgão: Secretaria de Turismo – Núcleo de Material e Patrimônio.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 052/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 3.156/2006 (Apenso nº 160.000.227/2005).
Nome/Função/Período: Enedi Gomes de Lima, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 18.01.04; Zenilde de Oliveira Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 19.01 a 04.01.04, de 04.02 a 05.12.04 e de 11.12 a 31.12.04; Luciana Amaral de Araújo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituta, de 05.01 a 03.02.04, e Elton John Gonçalves dos Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio-Substituto, de 06.12 a 10.12.04.
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Núcleo de Material e Patrimônio.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 053/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 3.202/2006 (Apenso nº 135.000.209/2005).
Nome/Função/Período: Joaquim de Castro Nogueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 19.01.04, de 30.01 a 12.09.04 e de 03.10 a 31.12.04; Enivaldo da Silva Ramos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 20.01 a 29.01.04, e Maria Aparecida Vieira Nobre, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 13.09 a 02.10.04.
Órgão: Região Administrativa VI – Planaltina – Seção de Material e Patrimônio.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 054/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 3.253/2006 (Apenso nº 136.000.925/2004).
Nome/Função/Período: Jailita Ribeiro de Souza Rodrigues, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 04.01.04, de 04.02 a 09.05.04 e de 15.05 a 31.12.04; Leosarte Alves da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 05.01 a 03.02.04, e Silvio Fred Coelho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 10.05 a 14.05.04.
Órgão: Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante – Seção de Material e Patrimônio.
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3985, de 16 de março de 2006.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Paulo César de Ávila e Silva.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator
Fui presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF